

Processo Nº: 5894044-55.2024.8.09.0023

1. Dados Processo

Juízo.....: Caiapônia - 1ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 19/09/2024 17:33:01

Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

NARCELOS BORGES GUERREIRO

LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO - PRODUTOR RURAL

SEBASTIAO FELIPE GUERREIRO - PRODUTOR RURAL

DELMINDO ANTONIO DE MORAES NUNES - PRODUTOR RURAL

Polo Passivo

NARCELOS BORGES GUERREIRO - PRODUTOR RURAL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GOIÁS.**

Autos Principais : 5328787-43.2024.8.09.0023
Espécie : Recuperação Judicial
Requerentes : NARCELOS BORGES GUERREIRO e Outros

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante legal, **DYOGO CROSARA**, nomeado administrador judicial no presente processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO GUERREIRO**, formado pelos devedores **01) NARCELOS BORGES GUERREIRO**, inscrito no CPF sob o n.º 011.256.431-37 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ n.º 54.570.714/0001-64; **02) LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO**, inscrita no CPF sob o n.º 340.047.578-51 e com registro de empresária rural inscrita no CNPJ n.º 54.570.169/0001-06; **03) SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO**, inscrito no CPF sob o n.º 228.651.101-25 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ n.º 54.576.592/0001-13; e **04) DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES**, inscrito no CPF sob o n.º 042.712.796-33 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ n.º 54.569.999/0001-13, vem perante Vossa Excelência, respeitosa e tempestivamente, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), apresentar o **Relatório Mensal do Administrador Judicial**, nos seguintes termos:

PÁGINA 1 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



Trata-se de relatório mensal elaborado em face do deferimento do processamento da recuperação judicial do **Grupo Guerreiro**, cujo requerimento foi protocolizado em 26 de abril de 2024 e distribuído a esta 1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia – Goiás.

Versam os autos sobre a recuperação judicial propugnada, **em 26 de abril de 2024**, pelo GRUPO GUERREIRO no qual, em sede de cognição sumária e própria daquele estágio procedimental, sobreveio a seguinte decisão que determinou aos devedores a emenda da inicial, com a instrução e suplementação dos autos com documentos reportados no art. 51 da LRF, a saber:

“[...]”

DECISÃO

Renda dos Autores de 2023, ano-calendário 2022, terem sido apresentadas, não é possível aferir, por estes documentos, a situação atual da relação de bens dos Autores, pelo fato de que as informações das DIRPFs apresentadas serem tão somente até o dia 31.12.2022.

Não se desconhece que as DIRPFs 2024, ano calendário 2023, continuam no prazo para apresentação, contudo não se pode olvidar que, do dia 31.12.2022 até a data do pedido de Recuperação Judicial, certamente houve alteração no patrimônio de cada requerente.

Por esse motivo, para trazer maior transparência aos autos sobre a relação patrimonial dos autores, até porque tais informações serão objeto de aferição pelo futuro Administrador Judicial, deve ser apresentada uma Declaração Específica, com a posição atual dos bens de cada Requerente, até à data do pedido de Recuperação Judicial.

V – Da Juntada das Certidões de Protesto, em atendimento ao inciso VIII do art. 51 da Lei 11.101/05.

O Autor NARCELOS BORGES GUERREIRO apresentou certidões de protesto dos municípios de Doverlândia – GO e de Caiapônia – GO. Contudo, ao se analisar a Declaração de Imposto de Renda deste Requerente, no demonstrativo de atividade rural, é possível observar a exploração de imóvel rural no município de Rio Verde – GO, cuja certidão de protesto não restou apresentada nos autos.

PÁGINA 2 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



Da mesma forma, o Autor SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO só colacionou aos autos às certidões de protesto dos municípios de Doverlândia – GO e de Caiapônia – GO, todavia de acordo com as DIRPF, este Autor também explora imóvel rural nas cidades de Torixoreu - MT, Pontal do Araguaia - MT, Bom Jardim de Goiás – GO e Rio Verde – GO, entretanto às certidões de protestos destes municípios, não foram apresentadas.

Por fim, o Requerente DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES também só apresentou nos autos às certidões de protesto do município de Doverlândia -GO e de Caiapônia – GO, todavia deixou de apresentar à respectiva certidão da cidade de Cachoeira Alta - GO, que consta da sua DIRPF, que deverá ser apresentada.

Portanto, devem ser juntada aos autos todas as certidões de protesto dos locais onde exploram atividade rural, conforme consta das respectivas Declarações de Imposto de Renda.

VI – Da Relação do Bens Integrante do Ativo não Circulante.

Os Autores não apresentaram a relação individualizada dos bens integrantes do ativo não circulante, nem de forma individualizada por requerente, nem de forma consolidada, informando a qual requerente o bem pertence.

Outrossim, não constam os negócios jurídicos celebrados com os credores, de que trata o parágrafo § 3º do artigo 49 da Lei 11.101, não sendo, portanto, atendidos os requisitos obrigatórios do inciso XI do artigo 51 da Lei 11.101/05.

Isso posto, deve ser apresentada a relação individualizada dos bens integrantes do ativo não circulante, de forma individualizada por requerente, e de forma consolidada, bem como disponibilizem os negócios jurídicos celebrados com os credores do parágrafo § 3º do artigo 49 da Lei 11.101.

VII – Do Litisconsórcio - Consolidação Processual e Substancial.

Os Autores pugnam para que a Recuperação Judicial seja processada em consolidação substancial, na forma do art. 69-J da Lei 11.101/05.

Acontece que na página 24 da Petição Inicial, estão em branco as informações, principalmente às datas, imóveis de parceria, e demonstração dos requisitos obrigatórios dos incisos do art. 69-J da Lei 11.101/05.

Ademais, os Autores afirmam que integram um grupo econômico de fato, e que o Requerente Narcelos seria o elo entre todos, porém, não há qualquer identificação da ligação entre os Requerentes, nas Declarações de Imposto de Renda.

Além disso, não foram informados, bem como não foram juntados quaisquer contratos, seja com instituições financeiras, ou de arrendamento/parceria rural, que indiquem o exercício da atividade rural em conjunto entre estas partes.

Deste modo, deve ser demonstrado de forma objetiva, e por meio de documentos, os preenchimentos cumulativos do art. 69-J da LRJF, para o processamento da Recuperação Judicial, em consolidação substancial.

VIII – Dos requisitos do artigo 319 do CPC.

PÁGINA 3 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



Verifica-se, por fim, que há lacunas presentes na peça, que inviabilizam ou dificultam o entendimento, devendo-se conferir oportunidade à parte requerente para saná-las.

A propósito, o trecho da peça sem preenchimento:

“Narcelos e Sebastião, ao seu turno, atuam na pecuária de corte (cria, cria e engorda), em conjunto, desde _____, atividade esta que é desenvolvida nas Fazendas _____ e _____, no município de _____.

Narcelos e Delmino, ao seu turno, dedicam-se, em conjunto, à pecuária leiteira, na Fazenda _____, no município de Caiapônia, desde _____. Todas as receitas e despesas da referida atividade são geridas, inclusive, em uma conta corrente conjunta, por eles mantida junto ao Banco _____.

Ademais, todos os requerentes contam com estrutura administrativa (contabilidade, pessoal, contas a pagar e a receber) e operacional (compartilhamento de máquinas, implementos, insumos) comuns, evidenciando, assim, o cumprimento do requisito inserto no artigo 69-J, IV, da Lei 11.101/2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei 14.112/2020.

De mais a mais, a existência de grupo econômico e relação de interdependência entre os empresários está evidenciado pela existência de garantias cruzadas, como, por exemplo.....”

Sendo assim, devem os autores preencher as lacunas apontadas.

IX - Da Parte Dispositiva.

Diante do exposto, determino a intimação dos Autores para Emendarem a inicial, em 15 (quinze) dias, a fim de que apresentem as seguintes informações e documentos:

- a) A documentação que comprove o exercício regular da atividade rural da Autora Luana Dias de Freitas Guerreiro, sob pena de indeferimento do processamento com relação a ela;
- b) apresentem o Relatório de Fluxo de Caixa e sua projeção, em atendimento ao inciso II alínea “d”, do art. 51 da Lei 11.101/2005;
- c) retifiquem a relação de empregados e a reapresentem conforme inciso IV do art. 51 da Lei 11.101/05, contendo as informações faltantes, especialmente:
 - i) data de admissão de cada colaborador, ii) o correspondente mês de competência da relação de empregados e iii) a discriminação das indenizações e outras parcelas que cada colaborador têm direito;
- d) apresentem uma Declaração Específica com a posição atual dos bens dos Autores, até a data do pedido de Recuperação Judicial;
- e) juntem aos autos todas as certidões de protesto dos locais onde exploram atividade rural, conforme consta das respectivas Declarações de Imposto de Renda;
- f) apresentem a relação individualizada dos bens integrantes do ativo não circulante de forma individualizada por requerente e de forma consolidada, bem como disponibilizem os negócios jurídicos celebrados com os credores do parágrafo § 3º do artigo 49 da Lei 11.101;

PÁGINA 4 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



g) demonstrem de forma objetiva e por meio de documentos os preenchimentos cumulativos do art. 69-J da LRJF, para o processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial;
h) completem as informações da página 24 da inicial.
[...].
- Evento 4.

Jungidos aos autos novas informações, dados e documentos (evento 9), este juízo prolatou o seguinte *decisum* publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ano XVII, edição n.º 3948 suplemento, seção III – A, **em 13 de maio de 2024**, por intermédio do qual, dentre outras providências, **DEFERIU** o processamento desta recuperação judicial e **NOMEOU** este subscritor para o honroso encargo de administrador judicial, consoante adiante relatado:

“[...]

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por Marcelos Borges Guerreiro, Luana Dias de Freitas Guerreiro, Sebastião Felipe Guerreiro, e **Delmindo Antônio de Moraes Nunes**, representantes do “**Grupo Guerreiro**”, partes devidamente qualificadas na exordial.

Trata-se de requerimento de processamento previsto na LRF – Lei de Recuperações e Falências (Lei nº 11.101/05), o qual foi protocolizado em 26/04/2024, às 21:16 horas, cuja data servirá de base para todos os efeitos legais.

Em suma, narram os requeridos que se reuniram, embora informalmente – com o objetivo de exercer atividade agrícola. Verberam que os investimentos realizados na atividade não retornaram conforme previsto, ante a crise de mercado.

Discorrem que com o agravamento da situação financeira, foram obrigados a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, com submissão a juros altos, em busca de capital de giro, entretanto, não conseguiram adimplir tais obrigações a modo e tempo contratados.

Sustentam que dependem totalmente do Plano de Recuperação Judicial para honrar seus compromissos financeiros e manter a sua atividade econômica, sendo a única solução legal e justa com o conjunto de credores.

Pugnam pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, já que atendidos todos os comandos da Lei 11.101/2005.

PÁGINA 5 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



Pedem a concessão de tutela de urgência no sentido de suspender qualquer medida constritiva, a fim de que os bens não sejam retirados de suas posses, visto que essenciais à atividade empresarial.

Juntaram documentos, conforme evento 1.

Emenda realizada no evento 9.

É o breve relatório. DECIDO.

Inferre-se dos autos que os Requerentes, ao menos *primus actu oculi*, preenchem os requisitos elencados no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 (LRJ) para pleitear sua recuperação judicial.

Prefacialmente, antes de analisar os requisitos objetivos para concessão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, mister o enfrentamento de questões processuais preliminares.

Do relatório de fluxo de caixa:

Os requerentes apresentaram fluxo de caixa projetado no período de 12 (doze) meses subsequentes à propositura da ação, com base, segundo eles, na doutrina.

A demonstração dos fluxos de caixa proporciona informações que permitem que os credores avaliem as mudanças nos ativos líquidos, estrutura financeira e sua capacidade para mudar os montantes e a época de ocorrência dos fluxos de caixa, a fim de adaptá-los às mudanças nas circunstâncias e oportunidades.

Referido documento, conforme menciona a doutrina, permite “*analisar a maior ou menor necessidade de capital pelo empresário em relação aos gastos futuros necessários e à previsão da data de seus recebimentos a fazer frente a tais despesas.*” (SACRAMONE, Marcelo Barbosa; Comentários a Lei de Recuperação e Falência; 2ª Edição. 2021 – Saraiva – Pág. 490/491 - versão digital)

A Lei 11.101/2005 é omissa quanto ao formato de elaboração das projeções dos fluxos de caixa e ao período da projeção (tempo de projeção).

Portanto, por ora, admito o relatório apresentado na mov. 9, arq. 2.

Consolidação processual:

Quanto ao litisconsórcio ativo e à consolidação processual, leciona Marcelo Barbosa Sacramone (*in* Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – 4ª ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2023) que, nos casos de grupo empresarial, de fato, é possível que algumas das sociedades sejam acometidas por crise econômico-financeira e pretendam obter recuperação judicial, pretensão que poderá ser exercida em litisconsórcio como mera alternativa para que os empresários possam reduzir os custos processuais e suas despesas com o processo.

A rigor, é certo que o artigo 69-G da Lei 11.101/2005 exige não apenas a existência de “*grupo sob controle societário comum*”, mas também que os devedores “*atendam aos requisitos previstos*” na legislação específica, entre os quais, é evidente, a existência de “*crise econômico-financeira*” cuja superação se pretende “*a fim de permitir a*

PÁGINA 6 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores" (art. 47 da LREF).

Restou constatado, de início, a regularidade do litisconsórcio à luz do art. 113, incisos I, II e III, do CPC, e art. 69-G da LREF, à medida que os documentos até então apresentados evidenciam de forma satisfatória que os integrantes do polo ativo compõem grupo econômico.

Especificamente em relação à legitimidade ativa do empresário rural, admite-se processamento da recuperação judicial desde que observados os requisitos do art. 48 da LREF, sobretudo o exercício regular, no momento do pedido, de suas atividades há mais de 2 (dois) anos (*caput*), cuja comprovação no caso de atividade rural por pessoa jurídica se dá mediante Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF (§ 2º), e o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) ou balanço patrimonial (§ 3º).

Consolidação substancial:

A consolidação substancial tem por efeito a unificação de ativos e passivos dos requerentes, que “*serão tratados como se pertencessem a um único devedor*” (art. 69-K da LREF) – tendo sua autonomia patrimonial desconsiderada, bem como o plano unificado para todas as devedoras (art. 69-L da LREF), de forma que fica selado o destino comum, seja ele qual for; vale dizer, a sorte de uma empresa será a mesma de todas as demais do grupo que tenham ajuizado a recuperação judicial conjuntamente.

Diante disso, o juiz, **excepcionalmente**, e independentemente da realização de Assembleia-Geral, pode autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes de mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas se houver **interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores**, e contanto que seja cumulativamente observada a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (I) existência de garantias cruzadas; (II) relação de controle ou de dependência; (III) identidade total ou parcial do quadro societário; e (IV) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

É possível constatar claramente que o grupo em questão é gerido por amigos, sendo a maioria familiares, demonstrando, portanto, a atuação conjunta e a efetiva comunhão de interesses.

Com efeito, ativos e passivos dos devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor (LREF, art. 69-K).

De mais a mais, uma vez admitida a consolidação substancial, os devedores deverão apresentar plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma Assembleia-Geral de Credores para a qual serão convocados os credores dos devedores (LREF, art. 69-L, *caput*), e, na

PÁGINA 7 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36





hipótese de rejeição do plano, ocorrerá a convolação da recuperação judicial em falência de todos os devedores (§ 2º).

Dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial:

Constatado o preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/05, uma vez que os documentos que instruem a inicial evidenciam que os integrantes do grupo exercem suas atividades há mais de 2 (dois) anos; não estão falidos; não obtiveram, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial; não obtiveram, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata o Plano de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e não foram condenados ou não tiveram, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF.

Com efeito, pertinente a (i) suspensão do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensão das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais); (iii) proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

De seu turno, não comporta guarida a suspensão indiscriminada da exigibilidade de todas as obrigações firmadas com as pessoas jurídicas que integram o GRUPO GUERREIRO, medida que colocaria em risco a relação já naturalmente estremecida com credores-fornecedores pelo simples ajuizamento do pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial, além de ir de encontro com o pedido de manutenção das condições de pagamento originais aos fornecedores insubstituíveis.

Vale pontuar que devem ser observadas as exceções legais, não incidindo as mencionadas suspensões indicadas no tópico anterior em relação a ações que demandem quantia ilíquida e quanto a execuções/cumprimentos de sentença que tenham por objeto créditos extraconcursais, com possibilidade, neste último caso, inclusive, de atos de constrição sobre o patrimônio do devedor, com exceção apenas dos bens de capital essenciais e na hipótese de créditos elencados no art. 49, §§ 3º e 4º, da LREF, dadas as modificações operadas pela Lei n. 14.112/2020. Logo, incabível a suspensão de todo e qualquer arresto, penhora, bloqueio, e constrição de bens provindos de demandas judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por objeto créditos extraconcursais do grupo econômico, ressalvada a análise do sobrestamento/substituição de constrição sobre ativos, pelo juízo da recuperação, apenas nos casos em que incidam sobre bens de capital essenciais e exclusivamente durante o prazo de suspensão e relacionados aos créditos previstos no art. 49, §§ 3º e 4º, da lei em referência.

PÁGINA 8 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36





Nesse sentido, leciona Marcelo Barbosa Sacramone (*in* Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – 4ª ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2023):

"Com a nova redação do art. 6º, §§ 7º-A e 7º-B, a competência do juízo da recuperação judicial foi atribuída exclusivamente para determinar a *suspensão* dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial e exclusivamente durante o prazo de suspensão e relacionados aos créditos previstos no art. 49, §§ 3º e 4º. Assim como determinou-se a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a *substituição* dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial."

Ao se pronunciar sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que, com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço – diante de seus termos resolutivos – para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o *status* de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do *stay period*.

Para a Corte da Cidadania, a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020 o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem, e ainda que se trate de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaiam sobre tais bens (de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial) até o encerramento da recuperação judicial. Eis a ementa do julgado sob enfoque:

"RECURSO ESPECIAL. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA 2. *STAY PERIOD*. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. 3. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDÉIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 4. DECURSO DO *STAY PERIOD* (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 5. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE

PÁGINA 9 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br





DEFERIDA.1. Controverte-se no presente recurso especial se, uma vez exaurido o prazo de blindagem estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, a execução de crédito extraconcursal - a qual não se suspende - tem sua tramitação totalmente normalizada, afigurando-se descabida, doravante, a subsistência da restrição prevista na parte final do § 3º do art. 49 da LRF e/ou da de qualquer outra providência exarada pelo Juízo da recuperação judicial destinada a obstar o regular prosseguimento da aludida ação, tal como compreendeu o Tribunal de origem. A questão posta há de considerar, necessariamente, os novos contornos dados pela Lei n. 14.112/2020, que, por expressa determinação legal, tem incidência imediata aos processos pendentes, respeitados, naturalmente, os atos processuais já praticados. 2. Especificamente sobre o *stay period*, a Lei n. 14.112/2020, sem se afastar da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos [por lei] aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos) perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal". 2.1 A lei estabelece a possibilidade de o período de suspensão perdurar por até 360 (trezentos e sessenta) dias. É importante registrar, no ponto, que todos os prazos que gravitam em torno do *stay period*, para a consecução dos respectivos atos processuais foram mantidos tal como originariamente previstos, ou seja, passíveis de serem realizados - não havendo nenhum evento extraordinário - dentro dos 180 (cento e oitenta) dias inicialmente estipulados. 2.2 O disposto no inciso I do § 4º-A do art. 6º da LRF é claro em acentuar que as suspensões das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial e dos prazos prescricionais e a proibição dos correlatos atos constritivos "não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei". Por consequência, o inciso II do § 4º-A assinala que o sobrestamento das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial, bem como dos correlatos atos constritivos, persiste durante esse prazo de 30 (trinta dias), dentro do qual o plano de recuperação judicial dos credores deve ser apresentado, caso em que este período de blindagem subsistirá pelo prazo de 180 dias, contados do término do prazo de 180 dias iniciais ou de sua prorrogação, caso não tenha

PÁGINA 10 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



ocorrido a deliberação do plano pela assembleia de credores; ou contados da própria deliberação que rejeitou o plano apresentado pelo devedor. 2.3 O novo regramento ofertado pela Lei n. 14.112/2020, de modo expresso e peremptório, veda a prorrogação do *stay period*, após a fluência desse período máximo de blindagem (de até 360 dias), estabelecendo uma única exceção: a critério exclusivo dos credores, poderão, findo este prazo sem a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; ou, por ocasião da rejeição do plano de recuperação judicial, deliberar, segundo o *quórum* legal estabelecido no § 5º do art. 56, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial de sua autoria. 2.4 Diante dessa inequívoca *mens legis* - qual seja, de atribuir aos credores, com exclusividade, findo o prazo máximo de blindagem (de até 360 dias), a decisão de estender ou não o *stay period* (com todos os efeitos jurídicos daí advindos) - qualquer leitura extensiva à exceção legal (interpretação que sempre deve ser vista com reservas) não pode dispensar a expressa autorização dos credores a esse propósito. 2.5 Em conclusão, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do *stay period*, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do *stay period* (além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF), seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido. 3. **Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço - diante de seus termos resolutivos - para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o *status* de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do *stay period*. A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos**

PÁGINA 11 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.3.1 A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (por ocasião do julgamento do REsp 1.758.746/GO) e, posteriormente, a Segunda Seção (REsp 1.629.470/MS), na via recursal propugnada (no julgamento do CC 153.473/PR), adotou o posicionamento de que **a avaliação quanto à essencialidade recai unicamente sobre bem de capital, objeto de garantia fiduciária (ou objeto de constrição). Caso não se trate de bem de capital, o bem objeto de constrição ou o bem cedido ou alienado fiduciariamente não fica retido na posse da empresa em recuperação judicial, com esteio na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, apresentando-se, para esse efeito, absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade.** Em resumo, definiu-se que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, encontra-se em sua posse.3.2 A competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato construtivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se àquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial - a incidir, para a sua caracterização, todas as considerações acima efetuadas -, a ser exercida apenas durante o período de blindagem.4. Uma vez exaurido o período de blindagem - sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial - é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto. Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias.4.1

PÁGINA 12 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



Deveras, se mesmo com o decurso do *stay period* (e, uma vez concedida a recuperação judicial), a manutenção da atividade empresarial depende da utilização de bem - o qual, em verdade, não é propriamente de sua titularidade - e o correlato credor-proprietário, por outro lado, não tem seu débito devidamente equalizado por qualquer outra forma, esta circunstância fática, além de evidenciar um sério indicativo a respeito da própria inviabilidade de soerguimento da empresa, distorce por completo o modo como o processo recuperacional foi projetado, esvaziando o privilégio legal conferido aos credores extraconcursais, em benefício desmedido à recuperanda e aos credores sujeitos à recuperação judicial. O privilégio legal é conferido não apenas aos chamados "credores-proprietários", mas também a todos os credores que, mesmo após o pedido de recuperação judicial, em valoroso voto de confiança à empresa em dificuldade financeira, manteve ou com ela estabeleceu relações jurídicas creditícias indispensáveis à continuidade da atividade empresarial (aqui incluídos os trabalhadores, fornecedores, etc), sendo, pois, de rigor, sua tempestiva equalização.5. Recurso especial improvido. (STJ - REsp: 2057372 MT 2021/0037216-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 11/04/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/04/2023) – negritei.

Da declaração de essencialidade dos Bens

Os Requerentes pedem a declaração de essencialidade dos maquinários e implementos agrícolas descritos na inicial que constituem objeto de garantia de alienação fiduciária ao Banco Bradesco S/A, sob a justificativa de serem imprescindíveis para a manutenção de sua atividade econômica.

Quanto ao referido pedido, o legislador estabeleceu ferramenta adequada para resolução da questão, prevendo por meio dos artigos 49, § 3º c/c e 6º, §7º-A, da Lei 11.101/2005, embasando-se no poder geral de cautela atribuído ao juízo recuperacional, a possibilidade de que seja declarada a essencialidade dos bens vitais às atividades das Recuperandas, e a consequente impossibilidade de retirada destes do estabelecimento dos devedores durante o prazo do *stay period*, como se pode ver:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de

PÁGINA 13 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**” (grifei)

Art. 6º (...)

“§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, **todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de construção que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo,** a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.”(grifei)

A jurisprudência do STJ dispõe que é do juízo recuperacional a competência para decidir sobre o caráter essencial dos bens de capital, nos casos envolvendo créditos garantidos por alienação fiduciária, durante o *stay period*:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESÁRIO RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. *STAY PERIOD*. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE GRÃOS ARRESTADOS. PENHOR. DIREITO REAL DE GARANTIA. COMPETÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM.

(...)

4. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.954.239/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 25/4/2022, DJe de 27/4/2022.)

Na análise dos bens que se pede que sejam declarados essenciais, é importante esclarecer que o fato deve ser examinado com base nos princípios constantes no art. 47 da Lei nº. 11.101/05, que resguarda a preservação da atividade empresária:

PÁGINA 14 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36





“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a **preservação da empresa**, sua **função social e o estímulo à atividade econômica**”

É cediço que os Requerentes se dedicam à atividade empresarial rural, cujo desenvolvimento não ocorre sem o uso de equipamentos e máquinas agrícolas, tais como tratores, Plantadeiras, Pulverizadores, Embolsadoras de grãos, Grade para arado, dentre outros, de modo que se tais bens forem retirados de suas posses, suas atividades estariam prejudicadas ou mesmo inviabilizadas.

Em juízo de cognição sumária, depreende-se que os equipamentos e máquinas agrícolas indicados na inicial pelos Requerentes, de fato, são essenciais e, por esse motivo, há evidente risco à manutenção da atividade rural desenvolvida na hipótese de constrição de tais bens, por força de execução de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Deste modo, reconheço a essencialidade dos bens indicados na inicial que foram oferecidos em garantia de alienação fiduciária ao Banco Bradesco S/A.

Da dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades do grupo:

Plausível o pedido de dispensa de apresentação de certidões negativas (débitos tributários, inclusive trabalhistas e de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial), perante todas as esferas públicas (municipal, estadual e federal) para fins de participação e habilitação em licitações, e para que os devedores exerçam suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LFRE, forte no art. 52, inciso II, e art. 47, ambos da Lei n. 11.101/2005.

Da preservação das atividades dos devedores:

Sob a ótica da estruturação do processo de soerguimento do grupo e para preservar a própria dignidade da pessoa humana, a manutenção dos serviços realizados pelos requerentes é medida que se impõe.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial na forma de consolidação processual, à luz do art. 69-G da LREF de **Narcelos Borges Guerreiro** (CPF sob o nº 011.256.431-37 e no CNPJ sob o nº 54.570.714/0001-64), **Luana Dias de Freitas Guerreiro** (CPF sob o nº 340.047.578-51 e no CNPJ sob o nº 54.570.169/0001-06), **Sebastião Felipe Guerreiro** (CPF sob o nº 228.651.101-25 e no CNPJ sob o nº 54.576.592/0001-13) e **Delmindo Antônio de Moraes Nunes** (CPF sob o nº 042.712.796-33 e no CNPJ sob o nº 54.569.999/0001-13), representantes do “**Grupo Guerreiro**”, e, por conseguinte:

- AUTORIZO** o tratamento do “**GRUPO GUERREIRO**” em consolidação substancial (art. 69-J da LREF);
- DETERMINO:**

PÁGINA 15 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



b.1. a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF (inciso I, art. 6º);

b.2. a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais) – inciso II, art. 6º, LREF;

b.3. a proibição, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (inciso III, art. 6º, LREF);

c) **DEFIRO** a manutenção das condições de pagamento originais a eventuais fornecedores insubstituíveis, a fim de não comprometer a atividade econômica desenvolvida, com aplicabilidade da norma do art. 45, § 3º, da LREF, que dispõe que o credor que não tiver condição de pagamento alterada não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de *quórum* de deliberação;

d) **DEFIRO** a dispensa de apresentação de certidões negativas (débitos tributários, inclusive trabalhistas e de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial), perante todas as esferas públicas (municipal, estadual e federal) para fins de participação e habilitação em licitações, e para que o devedor exerça suas atividades, à luz do art. 52, inciso II, e art. 47, ambos da Lei n. 11.101/2005, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LREF;

e) **FIXO** a data base para sujeição a futuro pedido de recuperação judicial, assim como sujeição ao plano, o dia de ajuizamento da presente ação (26/04/2024), considerando-se esta como a data de corte para elaboração, inclusive, da lista a que alude o art. 51, inciso III, da LREF;

f) **DETERMINO** a apresentação, a cada 30 (trinta) dias, de relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades dos requerentes.

DEFIRO o pedido de suspensão de arresto, penhora, bloqueio, constrição de bens provindos de demandas judiciais e/ou extrajudiciais, bem como a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e 7º-B do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LREF, observando-se, ainda, as exceções expressas no artigo 193-A da LREF.

Eventuais ações trabalhistas deverão prosseguir na fase de conhecimento e liquidação do *quantum debeat*, conforme art. 6º, § 2º da LREF. De posse da certidão do crédito expedida pela Justiça do Trabalho, o credor requisitará diretamente à Administradora Judicial a sua inclusão na relação ou Quadro-Geral de Credores, independentemente de processo de habilitação neste juízo.

PÁGINA 16 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVIL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



Nos termos dos artigos 49, § 3º c/c e 6º, §7º-A, da Lei 11.101/2005, **reconheço a essencialidade** dos seguintes bens descritos na inicial para a manutenção da atividade rural dos requerentes e que são objeto de garantia de alienação fiduciária junto ao Banco Bradesco S/A: Plantadeira Chassi/ Série: 1CQDB74AHL0125163; Grade aradora pesada com pneus, ano de fabricação 2020 n° de série: 0120040045-0-34; Trator John Deere, chassi/ série: IBM8370RK.KS100456; Trator John Deere, chassi/ série: 1BM8370RVLS100544; Pulverizador autopropelido modo imperador 4000 BAR 36M; Pulverizador chassi/ Série: 1NW4030MLL0200162; Embolsadora de Grãos INGRAIN 160.

No prazo legal de 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente data, devem os requerentes apresentar o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com discriminação pormenorizada dos meios a serem utilizados (art. 50 da LRF), devendo obter resultados proveitosos no prazo máximo de até 2 (dois) anos, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da LRF).

DETERMINO que os requerentes providenciem a comunicação da suspensão das execuções aos respectivos juízos, com cópia desta decisão, conforme estabelece o artigo 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

DETERMINO que os requerentes comuniquem a este juízo acerca da existência de ações judiciais futuras em que figurarem como parte, nos termos do artigo 6º, § 6º, inciso II, da Lei 11.101/2005, bem como se abstenham de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização deste juízo, após manifestação do Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, conforme artigo 66 da citada Lei;

Anote-se, porém, o bloqueio nos extratos bancários e nas declarações de imposto de renda dos autores, para que fiquem com visibilidade restrita àqueles que forem habilitados nos autos.

Dê-se imediata **VISTA** ao Ministério Público.

Intimem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e o Município, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados (LREF, art. 52, inciso V).

Atendendo ao disposto no artigo 21, parte final, da Lei nº 11.101/2005, e com fundamento no art. 52, inciso I, da mesma Lei, **NOMEIO** para a função de **administrador judicial** o escritório **CROSSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sob a coordenação do advogado **DYOGO CROSSARA**, brasileiro, inscrito na OAB/GO nº 23.523, com endereço à Rua 01, Nº 564, Setor Oeste, Goiânia - GO, número de telefone (62) 3920-9900, e-mail: crossara@crossara.adv.br.

Fica autorizado o administrador judicial a formar uma equipe interdisciplinar de profissionais para agir em conjunto, em conformidade com o

PÁGINA 17 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



artigo 22, inciso I, alínea “h”, da Lei 11.101/2005, com o objetivo de assegurar maior eficiência, técnica e profissionalismo.

Caso seja necessária a contratação de auxiliares, o Administrador Judicial deverá apresentar a proposta, nos termos do art. 22, inciso “h”, da Lei 11.101/05.

DETERMINO ao Administrador Judicial:

a) que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), assine o termo de compromisso;

b) que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto (Recomendação n. 141, de 10/07/2023, do CNJ);

c) resguardando-se a organização da etapa de verificação de crédito e higidez processual, que realize a devida apuração dos créditos decorrentes das obrigações vinculadas as requerentes e promova a devida exclusão para fins de Segunda Relação de Credores das devedoras, nos moldes do art. 69-K, § 1º da LREF;

d) que cumpra rigorosamente todas as atribuições e deveres previstos na Lei 11.101/2005, entre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperanda (art. 22, inciso II, “a”, Lei 11.101/2005), sempre prestando as informações pertinentes a este juízo. Para isso, terá livre acesso às dependências/escritório ou até mesmo ao imóvel rural, no mister fiscalizador, bem como aos livros e aos documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas às contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora;

e) que dispense tratamento esmerado aos credores e interessados, sempre os atendendo com presteza e objetividade

f) que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e quanto à sua atividade-fim, à luz dos princípios da publicidade e transparência, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005, nos termos do tópico 10 deste dispositivo;

g) que, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; averiguação *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora;

h) que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, apresentados em incidente instaurado e autuado especificamente para tanto, até o 30º dia de cada mês subsequente;

PÁGINA 18 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



i) que apresente e publique em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades das empresas devedoras e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005;

j) que apresente e publique em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades das empresas devedoras e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005;

k) que as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, constem expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

l) que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos

DETERMINO à Escritania:

a) que providencie o cadastramento do Administrador Judicial;

b) **Oficie-se** à Junta Comercial do Estado de Goiás para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos requerentes como “*EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*”;

c) que, com a juntada do orçamento pelo Administrador Judicial, INTIMEM-SE os requerentes, credores e o Ministério Público, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial, facultando manifestarem-se a respeito, no prazo comum de 5 (cinco) dias (Recomendação n. 141, de 10/07/2023, do CNJ);

d) que se expeça e se publique edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital, para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial (LREF, art. 55), contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou do respectivo aviso de recebimento; a ser também disponibilizado no site da Administração Judicial para consulta dos interessados;

e) que cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei 11.101/2005, atendendo, com prontidão, os pedidos de



cadastro das partes, conforme requerido nos autos, desde que estejam regularmente representados.

Proceda-se à **HABILITAÇÃO** de todos os causídicos.

Por fim, **intimem-se os requerentes para que se manifestem a respeito da petição juntada na mov. 12, no prazo de 5 (cinco) dias.**
[...]"

- Evento 13. (grifo original)

Instado de sua nomeação e da expedição (evento 24), providenciou-se a assinatura do Termo de Compromisso em 14 de maio de 2024, senão vejamos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM - Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia, 75.850-000 - Fone (064) 3663-3036
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E 1. CIVEL - TERREO

TERMO DE COMPROMISSO

..... PROCESSO

Processo / PROJUDI.....: 5328787-43.2024.8.09.0023
Natureza.....: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
-> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por
Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
Promovente.....: NARCELOS BORGES GUERREIRO, CPF: 011.256.431-37 E
OUTROS

JUIZ(A).....: Eduardo Guimarães de Moraes

Data.....: 13 de maio de 2024
Hora.....: 16:32:35

Compromissos: ESCRITÓRIO CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sob a coordenação do advogado DYOGO CROSARA, OAB-GO 29023

Encargo: ADMINISTRADOR JUDICIAL

Na data acima, compareceu o compromissado supra qualificado, a quem, pelo MM. Juiz foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei.

OBJETO/FINALIDADE

Caiapônia, 13 de maio de 2024.

DYOGO
CROSARA.00000278
122

Assinado digitalmente por DYOGO CROSARA em 13/05/2024 17:33:02
Assinado por: 0104000 010400000278 00000278

Desta forma, tão logo subscreveu o termo de compromisso, iniciou-se as tratativas e contatos com os devedores a fim de alcançar a íntegra das informações, dados e documentos essenciais ao cumprimento dos deveres estatuídos na legislação regente e nas determinações deste juízo, os quais, contudo, ficaram comprometidos diante do não atendimento das diligências investidas, conforme será adiante pormenorizado.

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36





Adiante, considerando os embargos de declaração opostos pela instituição financeira BANCO BRADESCO S/A contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, o juízo prolatou o seguinte *decisum* que conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, bem como deliberou sobre outras providências tendentes ao impulsionamento do feito, consoante aos seguintes termos:

“[...]”

DECISÃO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por NARCELOS BORGES GUERREIRO, LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO, SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO e DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES, representantes do “Grupo Guerreiro”, partes devidamente qualificadas na exordial.

Trata-se de requerimento de processamento previsto na LRF – Lei de Recuperações e Falências (Lei nº 11.101/05), o qual foi protocolizado em 26/04/2024, às 21:16 horas, cuja data servirá de base para todos os efeitos legais.

Após decisão deferindo o processamento da recuperação judicial na forma de consolidação substancial, além das várias objeções quanto ao plano de recuperação apresentado pelos recuperandos (mov. 54), cumpre analisar, neste momento: (i) os embargos de declaração opostos na mov. 45, (ii) a definição do percentual dos honorários do administrador judicial e a (iii) impugnação apresentada pelo SICOOB (mov. 12).

Dos embargos de declaração:

O embargante Banco Bradesco S/A aponta que “não houve a observação aprofundada dos requisitos previstos no artigo 69-J”.

Discorre que, “a decisão proferida concedeu a possibilidade de tramitação mediante consolidação substancial sob alegação de que o grupo é gerido por amigos, sendo a maioria familiares, o que não preenche os requisitos do artigo mencionado”.

Acrescenta que, é “possível a separação entre os ativos e passivos das partes”.

Finaliza requerendo “a análise do juiz em relação a concessão do benefício da recuperação judicial a pessoa de Luana Dias de Freitas Guerreiro, haja vista o não preenchimento dos requisitos do artigo 48, § 3º.”

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, sanar contradição ou aclarar obscuridade em decisões judiciais, estando, pois, a viabilidade do recurso em apreço inelutavelmente condicionada à presença dos requisitos ali mencionados. Não estando a decisão eivada de algum desses vícios,

PÁGINA 21 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



os embargos de declaração deverão ser rejeitados, sob pena de ofensa ao mencionado dispositivo.

Da análise dos Embargos de Declaração apresentados em mov. 45, não vislumbro procedência às teses arguidas, pois verificando-se os requisitos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005, o magistrado pode autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico.

Verifica-se que os recuperandos em questão compartilham a mesma estrutura administrativa, áreas de plantio, contabilidade e setor financeiro. Além de possuir credores e colaboradores comuns, 3 (três) deles pertencerem à mesma família e operarem conjuntamente na mesma atividade agropecuária.

Dessa forma, estão presentes os requisitos previstos no artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

Conforme corrobora entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça e segundo o artigo 69-G da Lei 11.101/2005, in verbis:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE PROCESSAMENTO SOB A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL (ART. 69-J, DA LEI N. 11.101/2005). REQUISITO TEMPORAL DO ART. 48, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. FLEXIBILIZAÇÃO FRENTE ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AFORADAS CONTRA AS EMPRESAS RECUPERANDAS NÃO EXTENSÍVEL AOS SEUS SÓCIOS AVALISTAS E COBRIGADOS (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 581 E DO TEMA 885, AMBOS DO STJ). DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A consolidação substancial é um fenômeno excepcional, que culmina na recepção material das sociedades como um único devedor no âmbito da recuperação judicial, exigindo-se, para tanto, o preenchimento de um requisito essencial, qual seja, a confusão entre ativos e passivos das empresas do grupo econômico, bem como o preenchimento de ao menos dois dos requisitos incidentais elencados no art. 69-J da Lei n. 11.101/2005, quais sejam, (a) a existência de garantias cruzadas, (b) a relação de controle ou de dependência, (c) a identidade total ou parcial do quadro societário e/ou (d) a atuação conjunta no mercado entre os postulantes. 2. In casu, ao deferir a consolidação substancial do Grupo MMV, o Julgador considerou que tais requisitos foram preenchidos, pois as recuperandas possuem administração comum e centralizada, têm identidade de sócios e administradores e desenvolvem atividades

PÁGINA 22 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



empresariais que se complementam. A decisão fustigada, nesse aspecto, não merece reprimendas, pois, pelo que se extrai destes e dos autos de origem, há elementos suficientes para se atestar tanto a caracterização do grupo econômico quanto o preenchimento dos requisitos ensejadores da consolidação substancial, sendo despicienda, outrossim, a realização de perícia específica para tal finalidade, mormente porque o Administrador Judicial já apresentou substrato suficiente para escorar o entendimento do Juiz de 1ª instância. 3. Uma vez que as empresas JR Consultoria Ltda. (MMV Comercial) e MMV Distribuidora e Importadora de Pneus Ltda. (MMV Distribuidora), quando do pedido de recuperação judicial, já estavam em atividade há mais de um ano e meio, à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação da empresa, é pertinente estender-lhes os efeitos da recuperação judicial, ainda que não tenham preenchido o requisito temporal do art. 48, caput, da Lei n. 11.101/2005 (exercício regular das atividades há mais de dois anos), notadamente porque, em se mostrando a consolidação substancial necessária à reestruturação do grupo econômico, este deve ser encarado como um todo, com todas as sociedades que o compõem, em um verdadeiro litisconsórcio ativo necessário. 4. A recuperação judicial da empresa devedora principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra os seus sócios avalistas ou coobrigados, por garantia cambial, real ou fidejussória (inteligência da Súmula 581 e do Tema 885, ambos do STJ). Destarte, nesse ponto, merece reforma a decisão, para que seja afastada a determinação de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra os sócios avalistas e coobrigados das sociedades empresárias que compõem o Grupo MMV Agravo de instrumento parcialmente provido. (TJ-GO 5318426-70.2023.8.09.0000, Relator: DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO - (DESEMBARGADOR), 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/05/2024).

Na economia contemporânea, é comum que grandes e médias empresas sejam constituídas por uma estrutura societária, não se limitando a uma única sociedade empresária. Em casos como o presente, a unificação de pedidos de recuperação judicial em um único processo, envolvendo devedores que pertencem a um mesmo grupo econômico, é plenamente possível, desde que observados os requisitos legais.

A Lei n.º 11.101/2005, em seu artigo 47, estabelece como objetivo da recuperação judicial a superação da crise econômico-financeira dos devedores, permitindo a preservação da empresa e a manutenção dos empregos e interesses dos credores.

PÁGINA 23 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



A crise econômico-financeira é causa comum a todos os sócios integrantes do grupo, havendo, portanto, indiscutível vínculo entre eles.

Além disso, há evidente comunhão de direitos e obrigações, decorrente da vinculação dos requerentes a um mesmo grupo econômico.

A Professora Sheila Cerezetti define a consolidação processual como a condução conjunta da recuperação judicial de devedoras que compõem um grupo societário, medida que, em muitos casos, não é apenas conveniente, mas necessária - CERZETTI, Sheila C. Neder. Grupos de sociedades e recuperação judicial: o indispensável encontro entre direitos societário, processual e concursal. In: YARSHELL, Flávio Luiz; PE-REIRA, Guilherme Setoguti J. (coord.). Processo societário. São Paulo: Quartier Latin, 2015. v. II, p. 750.

A interdependência financeira e operacional entre os sócios do grupo torna evidente que as dificuldades financeiras de um deles impacta diretamente aos demais.

No que tange à normatividade imposta pelo Código de Processo Civil de 2015, a propositura de ação de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, quando realizada por sociedades de um mesmo grupo econômico, deve atender aos requisitos do art. 113 do CPC.

Conforme o art. 69-G da Lei n.º 11.101/2005, a decisão sobre a consolidação substancial cabe ao magistrado, devendo ser analisados os pré-requisitos do art. 113 do CPC/2015 e do art. 48 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, não se atribui aos credores a decisão sobre o cabimento do litisconsórcio ativo, tratando-se de decisão judicial a ser tomada com base na análise dos pressupostos processuais.

Por fim, não se pode olvidar que pelo fato de LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO ser esposa de NARCELOS BORGES GUERREIRO, há presumível confusão patrimonial.

Tal confusão patrimonial resulta na impossibilidade de distinção clara entre os bens dos cônjuges e aqueles pertencentes à empresa em recuperação, configurando a necessidade de sua inclusão para assegurar que todos os bens envolvidos possam ser utilizados na satisfação das obrigações com os credores

Da remuneração do administrador judicial:

Em relação ao valor dos honorários do administrador judicial (mov. 26), pugnam os administradores pela fixação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento todo dia 5 de cada mês, iniciando-se em junho de 2024.

O art. 24 da Lei 11.101/05 estabelece os critérios para a fixação dos honorários do administrador judicial, nos seguintes termos:

“Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os



valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

§3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

§4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.

§5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.”

Da análise do dispositivo legal acima transcrito, denota-se a necessidade de harmonizar o valor a ser pago ao administrador judicial e a capacidade de pagamento do(s) devedor(es) em recuperação, sem olvidar os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Como a definição do valor da remuneração do administrador judicial fica a cargo do Juiz, este deve levar em consideração alguns fatores, não podendo ser fixado um valor irrisório e nem um valor expressivo para um devedor que está em recuperação judicial.

Neste delineamento, em observância à Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, e considerando (i) que o valor declarado das dívidas dos requerentes sujeitas à recuperação judicial é de R\$ 184.316.326,20 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos), (ii) o elevado grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, porquanto se trata de recuperação judicial que envolve, de um lado, grupo econômico de 4 (quatro) produtores rurais e, de outro, quase 70 (setenta) credores, de todas as classes elencadas no rol do art. 41 da Lei 11.101/2005, conforme relação acostada à inicial (mov.39), e (iii) a capacidade de pagamento dos recuperandos e (iv) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, nos termos do artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005, fixo a remuneração do administrador judicial no montante proposto de 2.50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, a ser paga em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento todo dia 20 de cada mês, iniciando-se em setembro de 2024.

PÁGINA 25 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



Sobrevindo o encerramento da recuperação judicial, nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, antes do encerramento do prazo estabelecido na lei de regência, o restante dos honorários deverá ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias da prolação da decisão.

Da divergência apresentada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RIO VERDE E REGIÃO:

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Verde e Região requer seja “conhecida a não submissão dos créditos”, sob o argumento de que os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Na prática da recuperação judicial, tanto a divergência quanto a impugnação são instrumentos processuais utilizados pelos credores ou outras partes interessadas para contestar a inclusão, exclusão ou classificação de créditos.

No entanto, essas figuras jurídicas apresentam diferenças fundamentais que precisam ser corretamente aplicadas conforme a fase processual e a natureza da contestação.

O pedido apresentado pela Cooperativa de Crédito, **no estado em que o processo se encontra, trata-se de DIVERGÊNCIA**, tendo em vista que pretende seja reconhecida a extranconcursabilidade do seu crédito.

A divergência é o mecanismo pelo qual um credor ou interessado manifesta discordância quanto à inclusão ou exclusão de seu crédito na lista de credores publicada pelo Administrador Judicial.

O credor, ao perceber que seu crédito foi indevidamente incluído, excluído ou classificado de forma incorreta, deve apresentar sua divergência dentro do prazo de 15 dias a partir da publicação do edital.

Em se tratando de divergência, deve ser protocolada perante o Administrador Judicial, nos moldes do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05.

Em seus termos:

“Art. 7º **A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial**, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.”

A impugnação, por outro lado, possui um caráter mais formal e, geralmente, ocorre em uma etapa posterior ao exame das divergências pelo Administrador Judicial. Após o prazo de divergências e a decisão sobre a lista de credores, se algum credor ou interessado ainda discordar da decisão tomada pelo Administrador Judicial, pode optar por apresentar uma impugnação.

PÁGINA 26 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



Dessa forma, o procedimento correto para questionar a validade ou o valor de determinado crédito, incluído ou excluído da relação de credores, deve seguir a tramitação específica prevista pela legislação.

In casu, no edital juntado na mov. 39, mencionado no art. 51, III, da Lei 11.101/2005, contendo a primeira relação de credores, constou expressamente a seguinte advertência:

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail rjgrupoguerreiro@crosara.adv.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. (grifou-se)

Como se vê, a divergência manifestada prematuramente nos presentes autos pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Verde e Região deveria ter sido apresentada ao administrador judicial, por se tratar, nessa primeira etapa, de procedimento de natureza administrativa.

Das objeções ao plano de recuperação judicial apresentado

Os Credores apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) dos recuperandos.

Contudo, tais objeções deverão ser analisadas em momento oportuno pela Assembleia Geral de Credores a ser designada, tendo em vista que, apresentada objeção ao “PRJ”, a “AGC” deverá ser convocada (art. 56, da Lei 11.101/05).

Dispositivo:

Ao teor do exposto:

a) **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos na mov. 45 e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**;

b) **FIXO** a remuneração do administrador judicial no montante de 2.50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, a ser paga em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento todo dia 20 de cada mês, iniciando-se em setembro de 2024;

b.1) sobrevivendo o encerramento da recuperação judicial, nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, antes do encerramento do prazo estabelecido na lei de regência, o restante dos honorários deverá ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias da prolação da decisão.

c) **NÃO CONHEÇO** a divergência apresentada pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Verde e Região na mov. 12; e

d) **POSTERGO** a análise das objeções.

Em atenção à informação contida na mov. 86, INTIME-SE o recuperandos, dando-lhes ciência do dever de entregar toda a

PÁGINA 27 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



documentação solicitada pelo administrador judicial, sob pena de adoção de medidas coercitivas.

Aguarde-se a publicação do edital.
Intime-se. Cumpra-se. [...]”. - Evento 88.

Desta forma, em cumprimento a determinação exarada pelo Juízo, passamos a relatar as constatações oriundas do processamento da recuperação judicial e das atividades desenvolvidas pelas empresas devedoras no período em exame.

2. HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE DO GRUPO GUERREIRO

Após discorrer sobre as balizas norteadoras deste mecanismo jurídico e da norma, doutrina e precedentes que orientam a sua incidência em benefício dos produtores rurais, narraram os postulantes em sua inicial postulatória que os componentes do grupo econômico atuam no segmento agrícola há anos, citando que: Sebastião Felipe Guerreiro rememora os idos anos de 1978 no segmento da pecuária; Marcelos Borges Guerreiro desde 2012 na agricultura, principalmente de soja e milho; e Delmino Antonio De Moraes Nunes e Luana Dias De Freitas Guerreiro, mais recentemente, na pecuária de leite e na agricultura, respectivamente.

Verberaram que no anseio da melhora na rentabilidade do negócio, com a conseqüente otimização da estrutura administrativa e operacional, bem como de compras, logísticas e de acesso ao crédito para desenvoltura de suas atividades, juntaram forças a partir de 2020, data na qual fundou-se o nominado Grupo Guerreiro, o qual gera centenas de empregos, direta e indiretamente, renda e tributos, contribuindo para a geração de riquezas no município de Caiapônia e do Estado de Goiás, cumprindo, assim, sua função social como fonte produtiva de emprego e renda.

PÁGINA 28 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVIL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



Como causas motivadoras da atual declarada crise econômico-financeira enfrentada, os devedores alinhavaram que a partir do biênio da pandemia ocasionada pela deflagração da COVID-19, nos anos de 2020 e 2021, os produtores experimentaram cenários distintos, essencialmente consistentes na explosão do valor das commodities, porém, diametralmente acompanhadas pelos custos e as despesas, destacando-se, para tanto, o(s):

- I. Saltou do custo do arrendamento de 8/10 sacas por hectare para 18/20 sacas por hectare, em áreas para soja, chegando a comprometer 1/3 da colheita;
- II. Adubos subiram 130,00% (cento e trinta por cento) no ano de 2022, quando comparado com 2021;
- III. Glifosatos subiram 126,00% (cento e vinte e seis por cento) no mesmo período; e, ainda,
- IV. Juros no Brasil saltaram de 2,00% (dois por cento) ao ano em 12/2020 para 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento) em 2021, alcançando 13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento) em meados do ano de 2022.

Adiante, discorreram que, com um ciclo mais longo do que a agricultura, as flutuações negativas do preço da arroba do boi e do preço do leite lançaram uma sombra de incertezas sobre a estabilidade financeira dos devedores, os quais possuíam nas atividades pecuárias um fluxo mais constante de receitas.

A propósito, gizaram que as rações subiram 110,00% (cento e dez por cento), no ano de 2020, quando confrontados com as flutuações nos preços de insumos e grãos, comprometendo, significativamente, a eficiência operacional e a margem de lucro.

PÁGINA 29 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



Reportaram, também, as dificuldades enfrentadas no próprio sequenciamento da atividade operacional desenvolvida, considerando o comprometimento ocasionado pelo aumento histórico do custo do bezerro nelore para reposição do rebanho, que girou na cifra de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Somando a todas estas adversidades combatidas, relataram a redução gradual na oferta de recursos controlados oriundos do nominado “PLANO SAFRA”, que já representou 80,00% (oitenta por cento) da demanda do setor, mas foi reduzido para o importe de 30,00% (trinta por cento) das necessidades de custeio de toda a cadeia do agro.

Nestas condições, relataram que, para remediar a situação, buscaram no mercado linhas alternativas de crédito, as quais alavancaram o grupo financeiramente com as taxas de juros mais altas, exigindo, assim, esforços de caixa ano a ano e, conseqüentemente, elevando o desembolso com juros.

Evidenciando este cenário, destacaram o salto do endividamento de Narcelos, que passou de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) no ano de 2020 para R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) no ano de 2023, sendo que, referenciando ainda para o ano de 2023, foram adimplidos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) somente a título de juros, enquanto esta cifra, no ano de 2020, circundava o saldo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Enfatizaram, para além do exposto, que o ponto fulcral para o grupo sobreveio com o derretimento do valor das commodities agrícolas, citando:

PÁGINA 30 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVIL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



I. **Redução do preço da soca de soja (60kg)**: que fez o expressivo saldo de -43,80% (quarenta e três vírgula oitenta por cento) entre fevereiro de 2022 e fevereiro de 2024;

II. **Redução do preço da saca de milho (60kg)**: que atingiu a expressiva importância de -37,40% (trinta e sete vírgula quarenta por cento) entre fevereiro de 2022 e fevereiro de 2024;

III. **Redução da arroba do boi gordo (15kg)**: que alcançou a expressiva marca de -30,5% (trinta vírgula cinco por cento) entre fevereiro de 2022 e fevereiro de 2024;

Asseveraram, ainda, sobre as estiagens e secas que impactaram o setor de agricultura e pecuária no ano de 2023, com condições climáticas adversas que comprometeram a pastagem e exigiram maior saída de caixa para a compra de ração e sal mineral, bem como reduziram a produtividade de significativos talhões de soja, tendo sido colhido na lavoura de Doverlândia apenas 20 (vinte) sacas por hectare, enquanto a média em Goiás é de aproximadamente 60 (sessenta) sacas de soja por hectare.

Frisaram que mesmo a diversificação do ramo investido pelo GRUPO GUERREIRO não foi suficiente para compelir os impactos da oscilação pendular do mercado, ocasionando forte instabilidade econômico-financeira, em resumo, decorrente do: (i) elevado endividamento, (ii) significativo desembolso com juros, (iii) queda de 40% (quarenta por cento) do faturamento projetado e (iv) estresse do mercado de crédito.

PÁGINA 31 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVIL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



Diante deste cenário é que pugnaram pelo processamento desta recuperação judicial, cuidando de reforçar a sua viabilidade econômico-financeira para superar a declarada crise enfrentada, preservando a manutenção de sua atividade operacional e a contribuição com a função social.

3. DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC

Em atenção e cumprimento as determinações contidas no § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, esta administração judicial procedeu com minuciosas análises, exames e averiguações sobre os livros contábeis e documentos comerciais e fiscais dos devedores e nos documentos que foram apresentados pelos credores, tendo sido, neste sentido, elaborada e publicada a 2ª relação de credores elaborada por esta administração judicial em 30 de agosto de 2024, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4023 – Seção III, conforme adiante espelhado:

PÁGINA 32 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4023 - SEÇÃO III

Disponibilização: quinta-feira, 29/08/2024

Publicação: sexta-feira, 30/08/2024



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GUERREIRO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5328787-43.2024.8.09.0023 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CROSSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sob a coordenação do advogado DYOGO CROSSARA, brasileiro, inscrito na OAB/GO n.º 23.523, Administrador Judicial do "GRUPO GUERREIRO" (em recuperação judicial), composto por: **Narcelos Borges Guerreiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 011.256.431-37 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 54.570.714/0001-64; **Luana Dias de Freitas Guerreiro**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 340.047.578-51 e com registro de empresária rural inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.570.169/0001-06; **Sebastião Felipe Guerreiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 228.651.101-25 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 54.576.592/0001-13; e **Delmindo Antônio de Moraes Nunes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 042.712.796-33 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 54.569.999/0001-13, nomeada nos autos n.º 5328787-43.2024.8.09.0023, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Rua 01, 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74-115-040, telefone (62) 3920-9900, e-mail rjgrupoguerreiro@crosara.adv.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE II – GARANTIA REAL

Nome do credor	VALOR - R\$
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.719.081,36
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE	R\$ 9.116.176,74
SICOOB EMPRESARIAL RIO VERDE	R\$ 16.000.000,00
SICOOB CREDI RURAL	R\$ 30.346.781,89

PÁGINA 1 DE 3

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

73 de 276

PÁGINA 33 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br





ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4023 - SEÇÃO III

Disponibilização: quinta-feira, 29/08/2024

Publicação: sexta-feira, 30/08/2024



CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

Nome do credor	VALOR - R\$
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 117.356,41
BANCO BRADESCO	R\$ 4.162.019,19
ADAMA BRASIL S/A	R\$ 193.037,00
AGRO SUDOESTE LTDA	R\$ 43.680,00
AGROPECUARIA JATAI COMERCIO, INDUSTRIA E TRANSPORTE DE PRODU	R\$ 383.760,00
ALVES GARCIA & SILVEIRA LTDA	R\$ 44.850,80
APLIC SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.	R\$ 5.644,80
AUTO POSTO SANTOS E FRANCA EIRELI	R\$ 79.650,09
BAYER S.A.	R\$ 430.494,92
BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 78.377,80
CAMAGRI - CAMILO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 249.898,10
CAMPO RACOES LTDA	R\$ 107.191,50
CCAB AGRO S.A.	R\$ 260.790,20
COMPANHIA M. FRIES	R\$ 14.404,71
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE	R\$ 3.518.420,97
CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	R\$ 2.695.836,29
EQUILIBRIO FERTILIZANTES LTDA	R\$ 127.859,55
FAUSTO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 4.409.813,72
FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA	R\$ 1.720.791,85
FERTILIZANTES TOCANTINS S.A	R\$ 1.179.328,52
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.	R\$ 96.025,60
FORTGREEN COMERCIAL AGRICOLA S.A.	R\$ 77.645,00
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA	R\$ 166.083,00
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL	R\$ 25.200,00
G & R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 6.660,00
GENEX GENETICA BRASIL LTDA	R\$ 11.285,00
GO SEEDS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SEMENTES LTDA	R\$ 818.406,50
ICA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 771.700,00
ICL AMERICA DO SUL S.A	R\$ 725.216,35
IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - MONTIVIDIU	R\$ 74.430,22
IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S A	R\$ 241.500,00
INQUIMA LTDA	R\$ 108.400,00
JR COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	R\$ 6.750.000,00
M. FRIES & CIA LTDA	R\$ 2.905,20
MARCOS HANUM MACHADO	R\$ 11.230.536,33

PÁGINA 2 DE 3

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br

74 de 276

PÁGINA 34 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36





ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4023 - SEÇÃO III

Disponibilização: quinta-feira, 29/08/2024

Publicação: sexta-feira, 30/08/2024



MEGATECNOLOGIA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$ 7.671,00
MONSANTO DO BRASIL LTDA	R\$ 235.777,89
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	R\$ 542.821,79
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA-RVD	R\$ 128.270,00
RAYQUIMICA LTDA	R\$ 12.975,00
SANTANDER FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 1.308.442,40
SEMENTES GOIAS LTDA	R\$ 4.136.777,60
SIMBIOSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS M	R\$ 181.268,00
SOAGRO - SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LTDA	R\$ 20.000,00
SOLUFLEX SOLUCAO EM FLEXIVEIS EIRELI	R\$ 513,09
SUDOESTE MÁQUINAS E PECAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 228.000,00
SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	R\$ 185.411,66
TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 311.160,00
TROUW NUTRITION BRAS.NUTRICAÇÃO ANIMAL	R\$ 77.000,00
UNION AGRO LTDA	R\$ 42.340,00
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS	R\$ 900.882,60

CLASSE IV - ME/EPP

Nome do credor	VALOR - R\$
ULTRATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME	R\$ 710,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.


Dyogo Crosara
OAB-GO 23523

Administrador Judicial

PÁGINA 3 DE 3

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

75 de 276

PÁGINA 35 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36





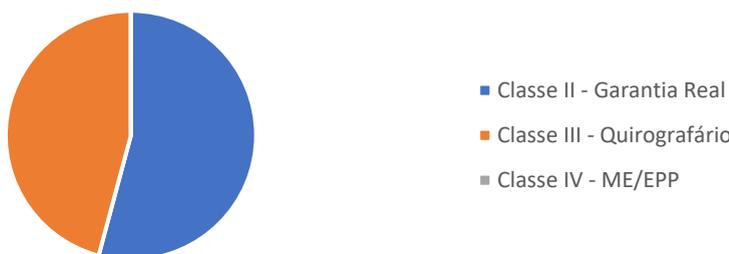
Em síntese, a 2ª relação de credores, acima espelhada, é formada pelas seguintes classes e créditos:

Classe	TOTAL DO GRUPO GUERREIRO			
	Valor	%	Qtde	%
Classe II - Garantia Real	R\$ 58.182.039,99	54,16%	4	7,14%
Classe III - Quirografário	R\$ 49.248.510,65	45,84%	51	91,07%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 710,00	0,00%	1	1,79%
TOTAL	R\$ 107.431.260,64	100,00%	56	100,00%

CREDORES POR QTDE



CREDORES POR CRÉDITO



Registre-se que com a publicação da 2ª relação de credores, foi publicado o aviso aos credores de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, iniciando, nos termos do art. 55 da Lei n.º 11.101/2005, o prazo para que os credores apresentem eventuais objeções.



4. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Em atenção a padronização consistentes na Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta-se abaixo o Cronograma Processual compreendendo todas as principais etapas do processamento da recuperação judicial, neste momento processual:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n° 11.101/05
26/04/2024	26/04/2024	Distribuição do pedido de RJ	1	-
09/05/2024	09/05/2024	Deferimento do Processamento RJ	13	Art. 52
14/05/2024	14/05/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	26	Art. 33
13/05/2024	13/05/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	14	-
17/06/2024	17/06/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	40	Art. 52, § 1º
02/07/2024	02/07/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
12/07/2024	05/07/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	54	Art. 53
16/08/2024	30/08/2024	Prazo para apresentação da Relação de Credores do AJ	98	Art. 7º, § 2º
30/08/2024	30/08/2024	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	86	Art. 7º, II e Art. 53
11/09/2024	11/09/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
01/10/2024		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
06/10/2024		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
05/11/2024		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

PÁGINA 37 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36





Oportuno consignar que o cronograma processual acima apresentado, cujo condão essencialmente consiste em viabilizar o planejamento e acompanhamento das etapas processuais que se desencadearam a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, está em plena consonância com as decisões até então proferidas nos autos.

5. DAS PENDÊNCIAS PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO JUÍZO

Após o último despacho proferido por este Juízo, em 10 de setembro de 2024 (evento 100), não sobrevieram aos autos petitórios ou requerimentos para exame e deliberação deste juízo, a saber:

6. DOS CONTATOS E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

É oportuno registrar que este Administrador Judicial realizou os devidos e pertinentes contatos iniciais em que estabeleceu com as empresas a metodologia de trabalho para apresentação dos relatórios mensais à esse Juízo, Ministério Público e Credores, principais interessados no acompanhamento do processamento da recuperação judicial, tendo, inclusive, no intuito de obter informações e dados complementares, impreteríveis ao acompanhamento das atuais atividades das empresas do GRUPO GUERREIRO e imprescindíveis para aferição da manutenção da fonte produtora, expedido o 1º Termo de Diligência, conforme adiante espelhado:

PÁGINA 38 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



CROSARA
ADVOGADOS

Goiânia/GO, 16 de maio de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. Narcelos Borges Guerreiro
Sr. Sebastião Felipe Guerreiro
Sr. Delmindo Antonio De Moraes Nunes
Sra. Luana Dias De Freitas Guerreiro
Representante do Grupo Guerreiro (em recuperação judicial)
Caapônia -GO

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 13 proferida nos autos nº 5328787-43.2024.8.09.0023, referente Recuperação Judicial do GRUPO GUERREIRO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caapônia - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente a todas as empresas integrantes do GRUPO GUERREIRO, em recuperação judicial, quais sejam: **Narcelos Borges Guerreiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 011.256.431-37 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 54.570.714/0001.64; **Luana Dias de Freitas Guerreiro**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 340.047.578-51 e com registro de empresária rural inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.570.169/0001-06; **Sebastião Felipe Guerreiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 228.651.101-25 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 54.576.592/0001-13; e **Delmindo Antônio de Moraes Nunes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 042.712.796-33 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 54.569.999/0001-13.

PÁGINA 1 DE 8

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

- 1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e **garantem a lista de credores** juntada nos autos pelos devedores (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, **no formato xls**, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e **endereço completo** de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls referente aos exercícios de 2022 e 2023 (integrais) e janeiro a maio de 2024;
- 4) Registros fotográficos recentes e deste mês de maio de 2024 das instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 5) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;
- 6) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelos devedores;

PÁGINA 2 DE 8

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

- 7) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);
- 8) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc;
- 9) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade dos devedores ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
- 10) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passaram a integrar e/ou integralizar as pessoas jurídicas constituídas;
- 11) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:
 - a. Área de plantio;
 - b. Área de colheita;
 - c. Área sistematizada;
 - d. Qtde de produtos comercializados em ton.;
 - e. Qtde de produtos comercializados em R\$;
 - f. Qtde de produtos armazenados em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;

PÁGINA 3 DE 8

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

g. Outros indicadores de performance que os devedores entendem importante para demonstrar o desempenho empresarial.
Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);

- 12) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelos devedores, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;
- 13) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras dos devedores;
- 14) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;
- 15) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;
- 16) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;
- 17) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

PÁGINA 4 DE 8

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS

CROSARA
ADVOGADOS

18) Informações sobre a situação do passivo fiscal dos devedores e das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

19) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal, contingência; inscrito na dívida ativa, Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

20) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajustamento da recuperação judicial (26/04/2024);

21) Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2022 e 2023 (integrais) e janeiro a maio de 2024, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editáveis:

- a. Relatório de caixa;
- b. Aplicações financeiras;
- c. Outros ativos;
- d. Dívida financeira;
- e. Adiantamento de clientes;
- f. Prejuízos acumulados;
- g. Ebitda projetado e realizado;
- h. Resultado contábil e financeiro;
- i. Fluxo de caixa;
- j. Ativo imobilizado;
- k. Funcionários (por setor);

PÁGINA 5 DE 8

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

22) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente aos exercícios de 2022 e 2023 (integrais) e janeiro a maio de 2024, referente a dados contábeis requestados neste TD; e

23) Que todos os documentos decorrentes da escrituração contábil ou fiscal contenham as assinaturas dos devedores e do respectivo contador(a).

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência,

(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

PÁGINA 6 DE 8

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informe que serão definidas as datas de visitas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada onde tenham atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença dos devedores ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Eclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 22.05.2024, para o e-mail rggrupoguerreiro@crosara.adv.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que os seguintes documentos deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail rggrupoguerreiro@crosara.adv.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis):

- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- b) Os indicadores arrolados nos itens 17 a 21;

PÁGINA 7 DE 8

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

- c) A planilha apontada no item 22, e
- d) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF);

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3920-9900 ou pelos e-mails rggrupoguerreiro@crosara.adv.br.

Atenciosamente,

Diretor Crosara
01/09/2024
Administrador Judicial

PÁGINA 8 DE 8

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br





Ocorre que, findo o prazo para atendimento no dia 22 de maio de 2024, os devedores permaneceram silente, **deixando transcorrer *in albis* o termo assinalado**, razão pela qual ficou comprometido, assim, o regular e natural cumprimento de suas atribuições previstas na legislação vigente.

Desta forma, no intuito de realizar as análises e averiguações pertinentes a elaboração do relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e quanto à sua atividade-fim, à luz dos princípios da publicidade e transparência (determinação contida no item “F” da decisão de evento 13), bem como no regular exercício de sua atividade fiscalizatória estatuída na legislação regente, providenciou-se, **em 12 de junho**, o envio do 2º Termo de Diligência aos devedores, oportunidade na qual foi requerido a disponibilização:

- 1) Do balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- 2) Dos indicadores apontados no 1º termo de diligência;
- 3) Da planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados;
- 4) Dos relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas – art. 52, inciso IV, da LRF; e juntamente, inclusive,
- 5) Com os referidos documentos e informações requestadas por intermédio dos Termos de Diligência anteriormente encaminhados.

Concedeu-se, para tanto, o prazo excepcional suplementar de 24hs (vinte e quatro horas), consoante abaixo reportado:

PÁGINA 41 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVIL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:36



CROSARA

ADVOGADOS

CROSARA
ADVOGADOS

Goiânia/GO, 12 de junho de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. Marcelos Borges Guerreiro
Sr. Sebastião Felipe Guerreiro
Sr. Delmundo Antonio De Moraes Nunes
Sra. Luana Dias De Freitas Guerreiro
Representante do Grupo Guerreiro (em recuperação judicial)
Caiapônia -GO

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 13 proferida nos autos nº 5328787-43.2024.8.09.0023, referente Recuperação Judicial do GRUPO GUERREIRO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO** as seguintes informações e documentos, **de forma individualizada e consolidada**, referente ao mês de maio de 2024 e todos os demais que se encontram pendentes, a saber.

PÁGINA 1 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

- 1) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- 2) Os indicadores apontados no 1º termo de diligência;
- 3) A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados; e
- 4) Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas – art. 52, inciso IV, da LRF;

Ressalto, novamente, que a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelos devedores, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

[...]
Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I – na recuperação judicial e na falência
...
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
...
II – na recuperação judicial:
...
c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;
...
h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

PÁGINA 2 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

(...)

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
...
V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
...
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.
[...]

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.**

Por fim, esclareço que esta documentação ora requestada deverá ser remetida, impreterivelmente, no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), para o e-mail rggrupoguerreiro@crosara.adv.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores, juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações requestadas por intermédio dos Termos de Diligência anteriormente encaminhados.

PÁGINA 3 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA
ADVOGADOS

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3920-9900 ou pelos e-mails rggrupoguerreiro@crosara.adv.br.

Atenciosamente,

Dyogo Soares
OAB-GO 23823

Administrador Judicial

PÁGINA 4 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br





Neste contexto, reputa-se oportuno relatar que o GRUPO GUERREIRO disponibilizou parte das informações, dados e documentos requestadas por esta administração judicial, viabilizando, assim, os estudos e exames sobre as contas escriturais contábeis e que se encontram reportadas neste boletim

7. DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

Este Administrador Judicial, cômico do papel de auxiliar e fiscal deste Juízo, e a fim de garantir e proporcionar a plena transparência das atuais atividades desenvolvidas pelas devedoras e suplementar às anotações trazidas no âmbito deste relatório mensal, entende por imprescindível colacionar os seguintes documentos contábeis, tais como o Livro Caixa do Produtor Rural e os últimos balancetes de verificação, até então, disponibilizados pelo GRUPO GUERREIRO, referente ao exercício objeto de exame neste boletim.

01) NARCELOS BORGES GUERREIRO (CPF 011.256.431-37)

ANO 2023:

AGROPECUÁRIA GUERREIRO CAIAPÔNIA - GO. Livro Caixa Digital do Produtor Rural. Registro 0000: Abertura do arquivo digital e identificação da pessoa física. Registro 0010: Partilha de tributação. Registro 0040: Cadastro dos imóveis rurais. Registro 0050: Cadastro das contas bancárias do produtor rural. Registro 0100: Demonstrativo do resultado da atividade rural.

AGROPECUÁRIA GUERREIRO CAIAPÔNIA - GO. Livro Caixa Digital do Produtor Rural. Registro 0100: Demonstrativo do resultado da atividade rural. Tabela de movimentação financeira com colunas para Data, Cód Inicial, Cód Conta, Num. Documento, Tipo de documento, Histórico, CPF (CNPJ), Tipo de lançamento, Valor, Valor do Débito.





64-9962-8515
011.256.431-37
28 fevereiro, 2024
11:09

Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Núm. Documento	Tip. de Documento	Historico	CPF / CNPJ	Tip. de Imposto	Valor	Valor de Moeda
0191191002	01	02	001	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0018187584	1-DESPESA CUSTO	-40,00	800,00
0191191002	01	02	002	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS PARA LANTARNA	0173080254	1-DESPESA CUSTO	-322,90	3.229,90
0191191002	01	04	004	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0038179842	1-DESPESA CUSTO	-121,80	1.218,80

www.maxsoft.com.br - MaxvRural Usuário: MARSANY Versão: 2.0.1.080 3 de 127

64-9962-8515
011.256.431-37
28 fevereiro, 2024
11:09

Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Núm. Documento	Tip. de Documento	Historico	CPF / CNPJ	Tip. de Imposto	Valor	Valor de Moeda
0191191002	01	02	001	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0018187584	1-DESPESA CUSTO	-338,78	3.387,78
0191191002	01	02	002	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0018187584	1-DESPESA CUSTO	-244,50	2.444,50
0191191002	01	04	004	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0038179842	1-DESPESA CUSTO	-140,54	1.404,54

www.maxsoft.com.br - MaxvRural Usuário: MARSANY Versão: 2.0.1.080 4 de 127

64-9962-8515
011.256.431-37
28 fevereiro, 2024
11:09

Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Núm. Documento	Tip. de Documento	Historico	CPF / CNPJ	Tip. de Imposto	Valor	Valor de Moeda
0191191002	01	02	001	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0018187584	1-DESPESA CUSTO	-40,00	800,00
0191191002	01	02	002	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0018187584	1-DESPESA CUSTO	-130,00	1.300,00
0191191002	01	04	004	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0038179842	1-DESPESA CUSTO	-100,00	1.000,00

www.maxsoft.com.br - MaxvRural Usuário: MARSANY Versão: 2.0.1.080 5 de 127

64-9962-8515
011.256.431-37
28 fevereiro, 2024
11:09

Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Núm. Documento	Tip. de Documento	Historico	CPF / CNPJ	Tip. de Imposto	Valor	Valor de Moeda
0191191002	01	02	001	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0018187584	1-DESPESA CUSTO	-40,00	800,00
0191191002	01	02	002	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0018187584	1-DESPESA CUSTO	-250,00	2.500,00
0191191002	01	04	004	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0038179842	1-DESPESA CUSTO	-100,00	1.000,00

www.maxsoft.com.br - MaxvRural Usuário: MARSANY Versão: 2.0.1.080 6 de 127

64-9962-8515
011.256.431-37
28 fevereiro, 2024
11:09

Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Núm. Documento	Tip. de Documento	Historico	CPF / CNPJ	Tip. de Imposto	Valor	Valor de Moeda
0191191002	01	02	001	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0018187584	1-DESPESA CUSTO	-20,00	200,00
0191191002	01	02	002	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0018187584	1-DESPESA CUSTO	-50,00	500,00
0191191002	01	04	004	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0038179842	1-DESPESA CUSTO	-20,00	200,00

www.maxsoft.com.br - MaxvRural Usuário: MARSANY Versão: 2.0.1.080 7 de 127

64-9962-8515
011.256.431-37
28 fevereiro, 2024
11:09

Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Núm. Documento	Tip. de Documento	Historico	CPF / CNPJ	Tip. de Imposto	Valor	Valor de Moeda
0191191002	01	02	001	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0018187584	1-DESPESA CUSTO	-20,00	200,00
0191191002	01	02	002	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0018187584	1-DESPESA CUSTO	-20,00	200,00
0191191002	01	04	004	1-NOTA FISCAL	PACTO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS	0038179842	1-DESPESA CUSTO	-20,00	200,00

www.maxsoft.com.br - MaxvRural Usuário: MARSANY Versão: 2.0.1.080 8 de 127



Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVIL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data : 19/09/2024 17:33:37



CROSARA

ADVOGADOS

AGROPECUÁRIA GUERRERO CAIAPÔNIA - GO														011.256.431-37	28 fevereiro, 2024		
Livro Caixa Digital do Produtor Rural														64-9962-4515	Período: 01/01/2023 a 31/12/2023		
Regime Q10: Demonstrativo do resultado da atividade rural														Valor		Valor de R\$	
Ident. Desc.	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Núm. Documento	Tipos de documento	Histórico	CPF / CNPJ	Tipos de lançamento	Valor	Valor de R\$								
0101	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	150.000,00	150.000,00								
0102	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	450.000,00	450.000,00								
0103	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	220.000,00	220.000,00								
0104	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	114.000,00	114.000,00								
0105	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	16.000,00	16.000,00								
0106	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	4.000,00	4.000,00								
0107	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-35.000,00	-35.000,00								
0108	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	1.132,32	1.132,32								
0109	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-9.579,71	-9.579,71								
0110	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-41,60	-41,60								
0111	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-29,00	-29,00								
0112	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-10.332,34	-10.332,34								
0113	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-64,96	-64,96								
0114	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-21,59	-21,59								
0115	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-19,00	-19,00								
0116	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-38,35	-38,35								
0117	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-10.000,00	-10.000,00								
0118	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.075,11	-1.075,11								
0119	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-33.039,39	-33.039,39								
0120	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.448,37	-1.448,37								
0121	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-10.000,00	-10.000,00								
0122	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.643,00	-1.643,00								
0123	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-20,30	-20,30								
0124	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-30,00	-30,00								
0125	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-254,59	-254,59								

AGROPECUÁRIA GUERRERO CAIAPÔNIA - GO														011.256.431-37	28 fevereiro, 2024		
Livro Caixa Digital do Produtor Rural														64-9962-4515	Período: 01/01/2023 a 31/12/2023		
Regime Q10: Demonstrativo do resultado da atividade rural														Valor		Valor de R\$	
Ident. Desc.	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Núm. Documento	Tipos de documento	Histórico	CPF / CNPJ	Tipos de lançamento	Valor	Valor de R\$								
0101	26460203	001	002	NF 1717	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	160.000,00	160.000,00								
0102	26460203	001	002	NF 1717	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-850,00	-850,00								
0103	26460203	001	002	NF 1638	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-70,00	-70,00								
0104	26460203	001	002	NF 1638	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-115,00	-115,00								
0105	26460203	001	002	NF 1638	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-75,00	-75,00								
0106	26460203	001	002	NF 1638	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.530,00	-1.530,00								
0107	26460203	001	002	NF 1638	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.444,00	-1.444,00								
0108	26460203	001	002	NF 1638	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.832,00	-1.832,00								
0109	26460203	001	002	NF 1638	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-2.345,00	-2.345,00								
0110	26460203	001	002	NF 1638	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-510,00	-510,00								
0111	26460203	001	002	NF 1638	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-4.529,94	-4.529,94								
0112	26460203	001	002	NF 1638	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.070,00	-1.070,00								
0113	26460203	001	002	NF 1638	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-300,00	-300,00								
0114	26460203	001	002	NF 1638	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-50,00	-50,00								
0115	26460203	001	002	NF 1638	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-80,00	-80,00								
0116	26460203	001	002	NF 1638	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-254,59	-254,59								
0117	26460203	001	002	NF 1638	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-28,75	-28,75								
0118	26460203	001	002	NF 1638	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-58,90	-58,90								

AGROPECUÁRIA GUERRERO CAIAPÔNIA - GO														011.256.431-37	28 fevereiro, 2024		
Livro Caixa Digital do Produtor Rural														64-9962-4515	Período: 01/01/2023 a 31/12/2023		
Regime Q10: Demonstrativo do resultado da atividade rural														Valor		Valor de R\$	
Ident. Desc.	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Núm. Documento	Tipos de documento	Histórico	CPF / CNPJ	Tipos de lançamento	Valor	Valor de R\$								
0101	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-100,00	-100,00								
0102	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-348,32	-348,32								
0103	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.416,50	-1.416,50								
0104	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-18,32	-18,32								
0105	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-42,50	-42,50								
0106	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-41,12	-41,12								
0107	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-640,00	-640,00								
0108	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-232,00	-232,00								
0109	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.023,16	-1.023,16								
0110	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.832,00	-1.832,00								
0111	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-97,00	-97,00								
0112	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.511,14	-1.511,14								
0113	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-758,00	-758,00								
0114	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-30,00	-30,00								

AGROPECUÁRIA GUERRERO CAIAPÔNIA - GO														011.256.431-37	28 fevereiro, 2024		
Livro Caixa Digital do Produtor Rural														64-9962-4515	Período: 01/01/2023 a 31/12/2023		
Regime Q10: Demonstrativo do resultado da atividade rural														Valor		Valor de R\$	
Ident. Desc.	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Núm. Documento	Tipos de documento	Histórico	CPF / CNPJ	Tipos de lançamento	Valor	Valor de R\$								
0101	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-210,00	-210,00								
0102	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-100,00	-100,00								
0103	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.500,00	-1.500,00								
0104	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-100,00	-100,00								
0105	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-430,04	-430,04								
0106	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.460,00	-1.460,00								
0107	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-200,00	-200,00								
0108	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-600,00	-600,00								
0109	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.324,30	-1.324,30								
0110	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-27,00	-27,00								
0111	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-121,80	-121,80								
0112	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.273,37	-1.273,37								
0113	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-100,00	-100,00								
0114	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.540,00	-1.540,00								
0115	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-4,00	-4,00								
0116	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-4,00	-4,00								
0117	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-2,00	-2,00								
0118	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-2,00	-2,00								
0119	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-873,72	-873,72								

AGROPECUÁRIA GUERRERO CAIAPÔNIA - GO														011.256.431-37	28 fevereiro, 2024		
Livro Caixa Digital do Produtor Rural														64-9962-4515	Período: 01/01/2023 a 31/12/2023		
Regime Q10: Demonstrativo do resultado da atividade rural														Valor		Valor de R\$	
Ident. Desc.	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Núm. Documento	Tipos de documento	Histórico	CPF / CNPJ	Tipos de lançamento	Valor	Valor de R\$								
0101	26460203	001	002	CONF 001 78038	6-OUTROS	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-64,44	-64,44								
0102	26460203	001	002	CONF 001 78038	6-OUTROS	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-47,72	-47,72								
0103	26460203	001	002	CONF 001 78038	6-OUTROS	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-51,27	-51,27								
0104	26460203	001	002	CONF 001 78038	6-OUTROS	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-1.039,00	-1.039,00								
0105	26460203	001	002	CONF 001 78038	6-OUTROS	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-139,72	-139,72								
0106	26460203	001	002	CONF 001 78038	6-OUTROS	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-19,83	-19,83								
0107	26460203	001	002	CONF 001 78038	6-OUTROS	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-84,24	-84,24								
0108	26460203	001	002	NF 1640	1-NOTA FISCAL	PASTEURIZADOR DE LEITE PARA COMERCIO	2-DESPESA CUSTEADA	-79,70	-79,70								



64-9962-8515 011.256.431-37
CAIAPÓNIA - GO
Livre Caixa Digital do Produtor Rural
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
28 fevereiro, 2024
11:09

Ident. Data	Cód. Inscrit. Cad. Cont.	Nom. Documento	Tip. de Documento	Historico	CPF / CNPJ	Tip. de Imposto	Valor	Valor de Reten.
0191	14939322	019	007	NF 1003	019100000000000000	6-OUTROS	2.842,20	48,80
0192	14939322	019	008	NF 1004	019100000000000000	6-OUTROS	192,00	6,00
0193	14939322	019	009	NF 1005	019100000000000000	6-OUTROS	20,00	0,00
0194	14939322	019	010	NF 1006	019100000000000000	6-OUTROS	46,00	0,00
0195	14939322	019	011	NF 1007	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0196	14939322	019	012	NF 1008	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0197	14939322	019	013	NF 1009	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0198	14939322	019	014	NF 1010	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0199	14939322	019	015	NF 1011	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0200	14939322	019	016	NF 1012	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0201	14939322	019	017	NF 1013	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0202	14939322	019	018	NF 1014	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0203	14939322	019	019	NF 1015	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0204	14939322	019	020	NF 1016	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0205	14939322	019	021	NF 1017	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0206	14939322	019	022	NF 1018	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0207	14939322	019	023	NF 1019	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0208	14939322	019	024	NF 1020	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0209	14939322	019	025	NF 1021	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0210	14939322	019	026	NF 1022	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0211	14939322	019	027	NF 1023	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0212	14939322	019	028	NF 1024	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0213	14939322	019	029	NF 1025	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0214	14939322	019	030	NF 1026	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0215	14939322	019	031	NF 1027	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0216	14939322	019	032	NF 1028	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0217	14939322	019	033	NF 1029	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0218	14939322	019	034	NF 1030	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0219	14939322	019	035	NF 1031	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0220	14939322	019	036	NF 1032	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0221	14939322	019	037	NF 1033	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0222	14939322	019	038	NF 1034	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0223	14939322	019	039	NF 1035	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0224	14939322	019	040	NF 1036	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0225	14939322	019	041	NF 1037	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0226	14939322	019	042	NF 1038	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0227	14939322	019	043	NF 1039	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0228	14939322	019	044	NF 1040	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0229	14939322	019	045	NF 1041	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0230	14939322	019	046	NF 1042	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0231	14939322	019	047	NF 1043	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0232	14939322	019	048	NF 1044	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0233	14939322	019	049	NF 1045	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0234	14939322	019	050	NF 1046	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0235	14939322	019	051	NF 1047	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0236	14939322	019	052	NF 1048	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0237	14939322	019	053	NF 1049	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0238	14939322	019	054	NF 1050	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0239	14939322	019	055	NF 1051	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0240	14939322	019	056	NF 1052	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0241	14939322	019	057	NF 1053	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0242	14939322	019	058	NF 1054	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0243	14939322	019	059	NF 1055	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0244	14939322	019	060	NF 1056	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0245	14939322	019	061	NF 1057	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0246	14939322	019	062	NF 1058	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0247	14939322	019	063	NF 1059	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0248	14939322	019	064	NF 1060	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0249	14939322	019	065	NF 1061	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0250	14939322	019	066	NF 1062	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0251	14939322	019	067	NF 1063	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0252	14939322	019	068	NF 1064	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0253	14939322	019	069	NF 1065	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0254	14939322	019	070	NF 1066	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0255	14939322	019	071	NF 1067	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0256	14939322	019	072	NF 1068	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0257	14939322	019	073	NF 1069	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0258	14939322	019	074	NF 1070	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0259	14939322	019	075	NF 1071	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0260	14939322	019	076	NF 1072	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0261	14939322	019	077	NF 1073	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0262	14939322	019	078	NF 1074	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0263	14939322	019	079	NF 1075	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0264	14939322	019	080	NF 1076	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0265	14939322	019	081	NF 1077	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0266	14939322	019	082	NF 1078	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0267	14939322	019	083	NF 1079	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0268	14939322	019	084	NF 1080	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0269	14939322	019	085	NF 1081	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0270	14939322	019	086	NF 1082	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0271	14939322	019	087	NF 1083	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0272	14939322	019	088	NF 1084	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0273	14939322	019	089	NF 1085	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0274	14939322	019	090	NF 1086	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0275	14939322	019	091	NF 1087	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0276	14939322	019	092	NF 1088	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0277	14939322	019	093	NF 1089	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0278	14939322	019	094	NF 1090	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0279	14939322	019	095	NF 1091	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0280	14939322	019	096	NF 1092	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0281	14939322	019	097	NF 1093	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0282	14939322	019	098	NF 1094	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0283	14939322	019	099	NF 1095	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0284	14939322	019	100	NF 1096	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0285	14939322	019	101	NF 1097	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0286	14939322	019	102	NF 1098	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0287	14939322	019	103	NF 1099	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0288	14939322	019	104	NF 1100	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0289	14939322	019	105	NF 1101	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0290	14939322	019	106	NF 1102	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0291	14939322	019	107	NF 1103	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0292	14939322	019	108	NF 1104	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0293	14939322	019	109	NF 1105	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0294	14939322	019	110	NF 1106	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0295	14939322	019	111	NF 1107	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0296	14939322	019	112	NF 1108	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0297	14939322	019	113	NF 1109	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0298	14939322	019	114	NF 1110	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0299	14939322	019	115	NF 1111	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0300	14939322	019	116	NF 1112	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0301	14939322	019	117	NF 1113	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0302	14939322	019	118	NF 1114	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0303	14939322	019	119	NF 1115	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0304	14939322	019	120	NF 1116	019100000000000000	6-OUTROS	14,00	0,00
0305	14939322	0						



64-9962-4515
AGROPECUÁRIA GUERREIRO
CAIAPÔNIA - GO
Linha Caixa Digital do Produtor Rural
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
011.256.431-37
28 Fevereiro, 2024
11.09

Ident. Data	Cód. Inscrit. Cad. Cont.	Num. Documento	Tip. de Documento	Historico	CPF / CNPJ	Tip. de Impenhor	Valor	Valor de Matr.
016-1957002-01	05	NF 802	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-1.217,37	1.217,37
016-1957002-01	05	NF 803	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-2.948,84	2.948,84
016-1957002-01	05	NF 804	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-4.232,40	4.232,40
016-1957002-01	05	NF 805	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-4.916,96	4.916,96
016-1957002-01	05	NF 806	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-5.601,52	5.601,52
016-1957002-01	05	NF 807	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-6.286,08	6.286,08
016-1957002-01	05	NF 808	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-6.970,64	6.970,64
016-1957002-01	05	NF 809	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-7.655,20	7.655,20
016-1957002-01	05	NF 810	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-8.339,76	8.339,76
016-1957002-01	05	NF 811	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-9.024,32	9.024,32
016-1957002-01	05	NF 812	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-9.708,88	9.708,88
016-1957002-01	05	NF 813	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-10.393,44	10.393,44
016-1957002-01	05	NF 814	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-11.077,99	11.077,99
016-1957002-01	05	NF 815	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-11.762,55	11.762,55
016-1957002-01	05	NF 816	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-12.447,11	12.447,11
016-1957002-01	05	NF 817	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-13.131,67	13.131,67
016-1957002-01	05	NF 818	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-13.816,23	13.816,23
016-1957002-01	05	NF 819	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-14.500,79	14.500,79
016-1957002-01	05	NF 820	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-15.185,35	15.185,35
016-1957002-01	05	NF 821	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-15.869,91	15.869,91
016-1957002-01	05	NF 822	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-16.554,47	16.554,47
016-1957002-01	05	NF 823	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-17.239,03	17.239,03
016-1957002-01	05	NF 824	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-17.923,59	17.923,59
016-1957002-01	05	NF 825	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-18.608,15	18.608,15
016-1957002-01	05	NF 826	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-19.292,71	19.292,71
016-1957002-01	05	NF 827	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-19.977,27	19.977,27
016-1957002-01	05	NF 828	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-20.661,83	20.661,83
016-1957002-01	05	NF 829	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-21.346,39	21.346,39
016-1957002-01	05	NF 830	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-22.030,95	22.030,95
016-1957002-01	05	NF 831	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-22.715,51	22.715,51
016-1957002-01	05	NF 832	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-23.400,07	23.400,07
016-1957002-01	05	NF 833	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-24.084,63	24.084,63
016-1957002-01	05	NF 834	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-24.769,19	24.769,19
016-1957002-01	05	NF 835	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-25.453,75	25.453,75
016-1957002-01	05	NF 836	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-26.138,31	26.138,31
016-1957002-01	05	NF 837	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-26.822,87	26.822,87
016-1957002-01	05	NF 838	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-27.507,43	27.507,43
016-1957002-01	05	NF 839	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-28.191,99	28.191,99
016-1957002-01	05	NF 840	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-28.876,55	28.876,55
016-1957002-01	05	NF 841	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-29.561,11	29.561,11
016-1957002-01	05	NF 842	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-30.245,67	30.245,67
016-1957002-01	05	NF 843	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-30.930,23	30.930,23
016-1957002-01	05	NF 844	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-31.614,79	31.614,79
016-1957002-01	05	NF 845	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-32.299,35	32.299,35
016-1957002-01	05	NF 846	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-32.983,91	32.983,91
016-1957002-01	05	NF 847	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-33.668,47	33.668,47
016-1957002-01	05	NF 848	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-34.353,03	34.353,03
016-1957002-01	05	NF 849	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-35.037,59	35.037,59
016-1957002-01	05	NF 850	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-35.722,15	35.722,15
016-1957002-01	05	NF 851	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-36.406,71	36.406,71
016-1957002-01	05	NF 852	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-37.091,27	37.091,27
016-1957002-01	05	NF 853	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-37.775,83	37.775,83
016-1957002-01	05	NF 854	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-38.460,39	38.460,39
016-1957002-01	05	NF 855	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-39.144,95	39.144,95
016-1957002-01	05	NF 856	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-39.829,51	39.829,51
016-1957002-01	05	NF 857	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-40.514,07	40.514,07
016-1957002-01	05	NF 858	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-41.198,63	41.198,63
016-1957002-01	05	NF 859	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-41.883,19	41.883,19
016-1957002-01	05	NF 860	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-42.567,75	42.567,75
016-1957002-01	05	NF 861	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-43.252,31	43.252,31
016-1957002-01	05	NF 862	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-43.936,87	43.936,87
016-1957002-01	05	NF 863	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-44.621,43	44.621,43
016-1957002-01	05	NF 864	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-45.305,99	45.305,99
016-1957002-01	05	NF 865	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-45.990,55	45.990,55
016-1957002-01	05	NF 866	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-46.675,11	46.675,11
016-1957002-01	05	NF 867	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-47.359,67	47.359,67
016-1957002-01	05	NF 868	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-48.044,23	48.044,23
016-1957002-01	05	NF 869	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-48.728,79	48.728,79
016-1957002-01	05	NF 870	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-49.413,35	49.413,35
016-1957002-01	05	NF 871	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-50.097,91	50.097,91
016-1957002-01	05	NF 872	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-50.782,47	50.782,47
016-1957002-01	05	NF 873	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-51.467,03	51.467,03
016-1957002-01	05	NF 874	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-52.151,59	52.151,59
016-1957002-01	05	NF 875	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-52.836,15	52.836,15
016-1957002-01	05	NF 876	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-53.520,71	53.520,71
016-1957002-01	05	NF 877	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-54.205,27	54.205,27
016-1957002-01	05	NF 878	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-54.889,83	54.889,83
016-1957002-01	05	NF 879	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-55.574,39	55.574,39
016-1957002-01	05	NF 880	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-56.258,95	56.258,95
016-1957002-01	05	NF 881	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-56.943,51	56.943,51
016-1957002-01	05	NF 882	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-57.628,07	57.628,07
016-1957002-01	05	NF 883	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-58.312,63	58.312,63
016-1957002-01	05	NF 884	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-58.997,19	58.997,19
016-1957002-01	05	NF 885	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-59.681,75	59.681,75
016-1957002-01	05	NF 886	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-60.366,31	60.366,31
016-1957002-01	05	NF 887	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-61.050,87	61.050,87
016-1957002-01	05	NF 888	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-61.735,43	61.735,43
016-1957002-01	05	NF 889	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-62.419,99	62.419,99
016-1957002-01	05	NF 890	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-63.104,55	63.104,55
016-1957002-01	05	NF 891	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-63.789,11	63.789,11
016-1957002-01	05	NF 892	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTASIA	1848719007	1-DESPESA OUTRO	-64.473,67	64.473,67
016-1957002-01	05	NF 893	1-NOTA FISCAL	PAPETE REE ABRIL/2023 02 FANTAS				



Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVIL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data : 19/09/2024 17:33:40

AGROPECUÁRIA GUERRERO CAIAPÔNIA - GO
Livro Caixa Digital do Produtor Rural
Região Q100: Demonstrativo do resultado da atividade rural
Data: 01/01/2023 a 31/12/2023
011.256.431-37
28 de fevereiro, 2024
11,09

AGROPECUÁRIA GUERRERO CAIAPÔNIA - GO
Livro Caixa Digital do Produtor Rural
Região Q100: Demonstrativo do resultado da atividade rural
Data: 01/01/2023 a 31/12/2023
011.256.431-37
28 de fevereiro, 2024
11,09

AGROPECUÁRIA GUERRERO CAIAPÔNIA - GO
Livro Caixa Digital do Produtor Rural
Região Q100: Demonstrativo do resultado da atividade rural
Data: 01/01/2023 a 31/12/2023
011.256.431-37
28 de fevereiro, 2024
11,09

AGROPECUÁRIA GUERRERO CAIAPÔNIA - GO
Livro Caixa Digital do Produtor Rural
Região Q100: Demonstrativo do resultado da atividade rural
Data: 01/01/2023 a 31/12/2023
011.256.431-37
28 de fevereiro, 2024
11,09

AGROPECUÁRIA GUERRERO CAIAPÔNIA - GO
Livro Caixa Digital do Produtor Rural
Região Q100: Demonstrativo do resultado da atividade rural
Data: 01/01/2023 a 31/12/2023
011.256.431-37
28 de fevereiro, 2024
11,09

AGROPECUÁRIA GUERRERO CAIAPÔNIA - GO
Livro Caixa Digital do Produtor Rural
Região Q100: Demonstrativo do resultado da atividade rural
Data: 01/01/2023 a 31/12/2023
011.256.431-37
28 de fevereiro, 2024
11,09



Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVIL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data : 19/09/2024 17:33:40



64-9962-4515 011.256.431-37
CAIAPÔNIA - GO 28 de fevereiro, 2024
Linha Caixa Digital do Produtor Rural 11.09

Table with columns: Idem, Data, Cód. Inscrit. Cad. Cont., Num. Documento, Tipo de Documento, Histórico, CPF / CNPJ, Tipo de Imposto, Valor, Valor de Rótulo. Includes sub-section 'Região Q10: Demonstrativo do resultado da atividade rural'.

www.maxsoft.com.br - MaxRural Usuário: MARSANY Versão: 2.0.1.080 9/6 de 127

64-9962-4515 011.256.431-37
CAIAPÔNIA - GO 28 de fevereiro, 2024
Linha Caixa Digital do Produtor Rural 11.09

Table with columns: Idem, Data, Cód. Inscrit. Cad. Cont., Num. Documento, Tipo de Documento, Histórico, CPF / CNPJ, Tipo de Imposto, Valor, Valor de Rótulo. Includes sub-section 'Região Q10: Demonstrativo do resultado da atividade rural'.

www.maxsoft.com.br - MaxRural Usuário: MARSANY Versão: 2.0.1.080 9/6 de 127

64-9962-4515 011.256.431-37
CAIAPÔNIA - GO 28 de fevereiro, 2024
Linha Caixa Digital do Produtor Rural 11.09

Table with columns: Idem, Data, Cód. Inscrit. Cad. Cont., Num. Documento, Tipo de Documento, Histórico, CPF / CNPJ, Tipo de Imposto, Valor, Valor de Rótulo. Includes sub-section 'Região Q10: Demonstrativo do resultado da atividade rural'.

www.maxsoft.com.br - MaxRural Usuário: MARSANY Versão: 2.0.1.080 9/6 de 127

64-9962-4515 011.256.431-37
CAIAPÔNIA - GO 28 de fevereiro, 2024
Linha Caixa Digital do Produtor Rural 11.09

Table with columns: Idem, Data, Cód. Inscrit. Cad. Cont., Num. Documento, Tipo de Documento, Histórico, CPF / CNPJ, Tipo de Imposto, Valor, Valor de Rótulo. Includes sub-section 'Região Q10: Demonstrativo do resultado da atividade rural'.

www.maxsoft.com.br - MaxRural Usuário: MARSANY Versão: 2.0.1.080 9/6 de 127

64-9962-4515 011.256.431-37
CAIAPÔNIA - GO 28 de fevereiro, 2024
Linha Caixa Digital do Produtor Rural 11.09

Table with columns: Idem, Data, Cód. Inscrit. Cad. Cont., Num. Documento, Tipo de Documento, Histórico, CPF / CNPJ, Tipo de Imposto, Valor, Valor de Rótulo. Includes sub-section 'Região Q10: Demonstrativo do resultado da atividade rural'.

www.maxsoft.com.br - MaxRural Usuário: MARSANY Versão: 2.0.1.080 9/6 de 127

64-9962-4515 011.256.431-37
CAIAPÔNIA - GO 28 de fevereiro, 2024
Linha Caixa Digital do Produtor Rural 11.09

Table with columns: Idem, Data, Cód. Inscrit. Cad. Cont., Num. Documento, Tipo de Documento, Histórico, CPF / CNPJ, Tipo de Imposto, Valor, Valor de Rótulo. Includes sub-section 'Região Q10: Demonstrativo do resultado da atividade rural'.

www.maxsoft.com.br - MaxRural Usuário: MARSANY Versão: 2.0.1.080 9/6 de 127





JANEIRO DE 2024

AGROPECUÁRIA GUERREIRO 64-9962-8515 011.256.431-37
CAIAPÔNIA - GO Lixo Caixa Digital do Produtor Rural Período: 01/01/2024 a 31/01/2024
20 março, 2024 16:45

Região Q00: Abertura do arquivo digital e identificação da pessoa física												
Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Num. Documento	Tip. de documento	Histórico	CPF (CNPJ)	Tip. de Impenhor.	Valor	Valor do título			
0101	00000000	00	00	00								
Região Q01: Partilha de Situação												
Região Q02: Dados cadastrais de contribuinte												
Região Q03: Cadastro das imóveis rurais												
Região Q04: Cadastro das contas bancárias do produtor rural												
Região Q05: Demonstrativo do resultado da atividade rural												

AGROPECUÁRIA GUERREIRO 64-9962-8515 011.256.431-37
CAIAPÔNIA - GO Lixo Caixa Digital do Produtor Rural Período: 01/01/2024 a 31/01/2024
20 março, 2024 16:45

Região Q00: Demonstrativo do resultado da atividade rural												
Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Num. Documento	Tip. de documento	Histórico	CPF (CNPJ)	Tip. de Impenhor.	Valor	Valor do título			
0101	00000000	00	00	00								
Região Q01: Partilha de Situação												
Região Q02: Dados cadastrais de contribuinte												
Região Q03: Cadastro das imóveis rurais												
Região Q04: Cadastro das contas bancárias do produtor rural												
Região Q05: Demonstrativo do resultado da atividade rural												

AGROPECUÁRIA GUERREIRO 64-9962-8515 011.256.431-37
CAIAPÔNIA - GO Lixo Caixa Digital do Produtor Rural Período: 01/01/2024 a 31/01/2024
20 março, 2024 16:45

Região Q00: Demonstrativo do resultado da atividade rural												
Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Num. Documento	Tip. de documento	Histórico	CPF (CNPJ)	Tip. de Impenhor.	Valor	Valor do título			
0101	00000000	00	00	00								
Região Q01: Partilha de Situação												
Região Q02: Dados cadastrais de contribuinte												
Região Q03: Cadastro das imóveis rurais												
Região Q04: Cadastro das contas bancárias do produtor rural												
Região Q05: Demonstrativo do resultado da atividade rural												

AGROPECUÁRIA GUERREIRO 64-9962-8515 011.256.431-37
CAIAPÔNIA - GO Lixo Caixa Digital do Produtor Rural Período: 01/01/2024 a 31/01/2024
20 março, 2024 16:45

Região Q00: Demonstrativo do resultado da atividade rural												
Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Num. Documento	Tip. de documento	Histórico	CPF (CNPJ)	Tip. de Impenhor.	Valor	Valor do título			
0101	00000000	00	00	00								
Região Q01: Partilha de Situação												
Região Q02: Dados cadastrais de contribuinte												
Região Q03: Cadastro das imóveis rurais												
Região Q04: Cadastro das contas bancárias do produtor rural												
Região Q05: Demonstrativo do resultado da atividade rural												

AGROPECUÁRIA GUERREIRO 64-9962-8515 011.256.431-37
CAIAPÔNIA - GO Lixo Caixa Digital do Produtor Rural Período: 01/01/2024 a 31/01/2024
20 março, 2024 16:45

Região Q00: Demonstrativo do resultado da atividade rural												
Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Num. Documento	Tip. de documento	Histórico	CPF (CNPJ)	Tip. de Impenhor.	Valor	Valor do título			
0101	00000000	00	00	00								
Região Q01: Partilha de Situação												
Região Q02: Dados cadastrais de contribuinte												
Região Q03: Cadastro das imóveis rurais												
Região Q04: Cadastro das contas bancárias do produtor rural												
Região Q05: Demonstrativo do resultado da atividade rural												

AGROPECUÁRIA GUERREIRO 64-9962-8515 011.256.431-37
CAIAPÔNIA - GO Lixo Caixa Digital do Produtor Rural Período: 01/01/2024 a 31/01/2024
20 março, 2024 16:45

Região Q00: Demonstrativo do resultado da atividade rural												
Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Num. Documento	Tip. de documento	Histórico	CPF (CNPJ)	Tip. de Impenhor.	Valor	Valor do título			
0101	00000000	00	00	00								
Região Q01: Partilha de Situação												
Região Q02: Dados cadastrais de contribuinte												
Região Q03: Cadastro das imóveis rurais												
Região Q04: Cadastro das contas bancárias do produtor rural												
Região Q05: Demonstrativo do resultado da atividade rural												





CROSARA

ADVOGADOS

AGROPECUÁRIA GUERREIRO
CAIAPÔNIA - GO
Livro Caixa Digital do Produtor Rural

64-9962-8515
Período: 01/01/2024 a 31/01/2024

011.256.431-37
20 março, 2024
16:45

Registro Q100: Demonstrativo do resultado da atividade rural											
Mes	Data	Cid. Inscr	Cid. Conte	Núm. Documento	Nome Documento	Valor	CPF / CNPJ	Valor	CPF / CNPJ	Valor	CPF / CNPJ
01/2024	01	001	007	000000000000000000	1 - NOTA FISCAL	45,00	15042920108	2 - DESPESA CUSTEIO		45,00	
01/2024	01	001	007	000000000000000000	1 - NOTA FISCAL	790,00	040030781	2 - DESPESA CUSTEIO		790,00	
01/2024	01	001	007	000000000000000000	1 - NOTA FISCAL	4.200,00	020805000100	2 - DESPESA CUSTEIO		4.200,00	
01/2024	01	001	007	000000000000000000	1 - NOTA FISCAL	720,00	080000000000	2 - DESPESA CUSTEIO		720,00	
01/2024	01	001	007	000000000000000000	1 - NOTA FISCAL	711,07	080000000000	2 - DESPESA CUSTEIO		711,07	
01/2024	01	001	007	000000000000000000	1 - NOTA FISCAL	264,00	080000000000	2 - DESPESA CUSTEIO		264,00	
01/2024	01	001	007	000000000000000000	1 - NOTA FISCAL	270,00	080000000000	2 - DESPESA CUSTEIO		270,00	
01/2024	01	001	007	000000000000000000	1 - NOTA FISCAL	112,96	080000000000	2 - DESPESA CUSTEIO		112,96	
01/2024	01	001	008	000000000000000000	2 - FATURA	260,61	080000000000	2 - DESPESA CUSTEIO		260,61	
01/2024	01	001	008	000000000000000000	2 - FATURA	228,82	080000000000	2 - DESPESA CUSTEIO		228,82	
01/2024	01	001	007	000000000000000000	1 - NOTA FISCAL	8.551,81	070000000000	2 - DESPESA CUSTEIO		8.551,81	
01/2024	01	001	008	000000000000000000	2 - FATURA	816,20	080000000000	2 - DESPESA CUSTEIO		816,20	
01/2024	01	001	008	000000000000000000	2 - FATURA	23,00	080000000000	2 - DESPESA CUSTEIO		23,00	
01/2024	01	001	008	000000000000000000	2 - FATURA	44,00	080000000000	2 - DESPESA CUSTEIO		44,00	
01/2024	01	001	007	000000000000000000	1 - NOTA FISCAL	4,00	080000000000	2 - DESPESA CUSTEIO		4,00	
01/2024	01	001	007	000000000000000000	1 - NOTA FISCAL	16,00	080000000000	2 - DESPESA CUSTEIO		16,00	

Registro Q200: Resumo mensal do demonstrativo do resultado da atividade rural				
Mes	Mês	Valor entrada	Valor saída	Saldo final
01/2024	01/2024	142.011,74	129.360,00	12.651,74

Registro 9999: Identificação do contador e encerramento do arquivo digital					
Mes	Nome do contador	CPF / CNPJ	CRC	Email	Telefone
01/2024	MAXI CAVALCANTI DE S	000000000000000000	011000	maxi@crospara.com	011000

www.maxisoft.com.br - MaxiRural
Usuário: MARJANY Versão: 2.0.1.060
13 de 13



CROSARA

ADVOGADOS

2) SEBASTIAO FELIPE GUERREIRO (CPF 011.256.431-37)

ANO 2023



RAZÃO ANALÍTICO CONTÁBIL

5231 SEBASTIAO FELIPE GUERREIRO

Folha:

CPART.	DATA	SB	N.DOC.	LOTE	SEQ	HISTORICO COMPLEMENTAR	DEBITO/CREDITO	SALDO D/C
100						DISPONIVEL		
1000001						CAIXA GERAL		
						SALDO ANTERIOR >>>>		0,00 C
8300005	02/01/2023	PD		23002	0001	RADICAL MOTO PECAS	198,00	-198,00 C
8300008	04/01/2023	RC		23001	0012	WALDETE DE JESUS ALVES	120,00	-318,00 C
8300008	05/01/2023	NF	26156	23201	0006	PANIFICADORA PINFO DE MEL	58,00	-376,00 C
8300008	09/01/2023	RC		23001	0011	PAULO FERREIRA DE SOUSA	80,00	-456,00 C
8300008	10/01/2023	NF	12/2022	23001	0013	TELEFONICA BRASIL S.A	939,70	-1.395,70 C
8300008	10/01/2023	NF	DIVS	23001	0014	GAIARDO COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS	6.495,00	-7.890,70 C
8300008	11/01/2023	NF	4451971	23001	0015	REDE BRASIL DISTRIBUICAO E LOGISTICA	511,32	-8.402,02 C
8300007	13/01/2023	NF	306935	23001	0001	METALFORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	328,50	-8.730,52 C
8300008	16/01/2023	RC		23451	0042	IRANILDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	2.000,00	-10.730,52 C
8300008	18/01/2023	NF	5321	23001	0009	SOUSA E MORAES LTDA	125,38	-10.855,90 C
8300008	18/01/2023	NF	89	23001	0010	CANDIDO E COSTA LTDA	585,00	-11.440,90 C
8300005	18/01/2023	RC		23002	0002	COSMO BATISTA DOS SANTOS	3.426,00	-14.866,90 C
8300005	18/01/2023	OT		23002	0005	NUNES LIMA E ALMEIDA LTDA	120,00	-14.986,90 C
8300005	18/01/2023	OT		23002	0006	LUBRIFILTROS IDEAL LTDA	892,89	-15.879,79 C
8300008	18/01/2023	CP		23002	0007	MURILO RODRIGUES DOS SANTOS	233,35	-16.113,14 C
8300005	18/01/2023	OS	666/676	23002	0008	AUTO ELTRICA E AR CONDICIONADO FELIZAR	2.161,00	-18.274,14 C
8300001	18/01/2023	GR	12/2022	23951	0001	RECOLH INSS	2.213,87	-20.488,01 C
8300008	24/01/2023	PD		23051	0008	FW MANGUEIRAS	142,20	-20.630,21 C
8300005	25/01/2023	NF	7056	23001	0004	MARIA JERONIMA DUARTE	1.334,00	-21.964,21 C
8300008	25/01/2023	NF	180533	23001	0008	GENEX GENETICA BRASIL LTDA PGT PARC 44	5.750,10	-27.714,31 C
8300008	25/01/2023	CP		23002	0009	ITOGROSS AGRICOLA LTDA	7.800,00	-35.514,31 C
8000005	25/01/2023	NF	45758	23801	0001	LACTOSUL VDA 202.088 LT LEITE	535.533,20	500.018,89 D
8300010	25/01/2023	NF		23801	0002	LACTOSUL RET FUNRURAL	6.426,40	493.592,49 D
8300008	26/01/2023	NF	39867	23001	0007	C E R COMERCIO DE PROD AGROP LTDA	1.180,00	492.412,49 D
8300008	27/01/2023	FS	70	23001	0002	ANA GABRIELA VIEIRA MACHADO	3.700,00	488.712,49 D
8300005	27/01/2023	FS	805	23001	0003	JOSE NUNES LIMA	960,00	487.752,49 D
8300008	27/01/2023	CF	808623	23001	0005	RAPIDO IPORA TRANSPORTES DE CARGA	78,74	487.673,75 D
8300008	27/01/2023	RC		23001	0006	EDIVADO FRANCISCO DE OLIVEIRA	626,40	487.047,35 D
8300008	27/01/2023	NF	DIVS	23001	0016	COMIGO	10.562,24	476.485,11 D
8300008	27/01/2023	CP		23002	0003	JADER GONCALVES TELES	10.000,00	466.485,11 D
8300008	27/01/2023	CP		23002	0004	KESIA SOUSA LIMA	3.132,00	463.353,11 D
8300002	27/01/2023	NF	202576	23051	0016	TROUW NUTRITION ANIMAL PGT PARC 2/3	29.997,00	433.356,11 D
8300008	27/01/2023	NF	40058	23051	0021	G E R COMERCIO DE PRODUTOS PGT PARC 1/2	3.527,00	429.829,11 D
8300008	27/01/2023	NF	40246	23101	0034	G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROP PGT PARC 1/	2.138,80	427.690,31 D
8300002	27/01/2023	NF	39086	23301	0006	G E R COM DE PROD AGROP PGT PARC 2/10	7.950,00	419.740,31 D
8300008	27/01/2023	FS	2273	23301	0020	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	2.562,18	417.178,13 D
8300008	27/01/2023	FS	24910	23301	0032	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	15.490,93	401.687,20 D
8300008	27/01/2023	FS	14635	23451	0040	PREVENT SOLUCOES LTDA	1.810,00	399.877,20 D
8300005	27/01/2023	FS	814	23451	0044	JOSE NUNES LIMA	120,00	399.757,20 D
8300005	30/01/2023	NF	45799	23051	0013	GLOBOMAQ BORRACHAS E MAQUINAS	235,00	399.522,20 D
8300008	30/01/2023	RC		23451	0048	JOSE TIAGO SOUZA LEMES	2.800,00	396.722,20 D
8300008	31/01/2023	NF	1371	23051	0035	AZANKI E OLIVEIRA DE SOUSA LTDA	6.527,36	390.194,84 D
8300008	01/02/2023	CP		23051	0006	VALTERIAN MORAES FERNANDES	1.860,00	388.334,84 D
8300008	01/02/2023	NF	577	23051	0011	S E PURIFICADORES LTDA	90,00	388.244,84 D
8300008	01/02/2023	NF	15222	23051	0012	PROCUREARE LTDA	37,00	388.207,84 D
8300008	01/02/2023	NF	4480631	23051	0037	REDE BRASIL DISTRIBUICAO E LOGIST	686,52	387.521,32 D
8300005	02/02/2023	FT		23101	0014	BATISTA FILHO E MIRANDA LTDA	29,36	387.491,96 D
8300008	02/02/2023	NF	22030	23151	0010	CASA DO CONSTRUTOR	44,14	387.447,82 D
8300008	03/02/2023	RC		23051	0001	LAISA DA CONCEICAO DIAS	641,74	386.806,08 D
8300005	06/02/2023	OS	411	23051	0014	AGRO MASTER	1.742,50	385.063,58 D
8300008	08/02/2023	FT	DIVS	23051	0009	BATISTA FILHO E MIRANDA LTDA	443,50	384.620,08 D
8300008	08/02/2023	RC		23051	0030	PAULO FERREIRA DE SOUSA	80,00	384.540,08 D
8300005	09/02/2023	RC		23051	0004	PRADO E FILHO LTDA	212,10	384.327,98 D
8300007	09/02/2023	NF	18678	23051	0019	BATISTA FILHO E MIRANDA LTDA	443,50	383.884,48 D
8300008	09/02/2023	NF	01/2023	23051	0036	TELEFONICA BRASIL SA	467,71	383.416,77 D
8300008	13/02/2023	NF	DIVS	23051	0002	AZANKI E OLIVEIRA DE SOUSA LTDA	6.527,36	376.889,41 D
8300008	13/02/2023	CF	45799	23051	0003	WILSON MACHADO FILHO	35,00	376.854,41 D
8300008	13/02/2023	CP		23051	0005	BENJAMIN DE OLIVEIRA SANTOS	112,00	376.742,41 D
8300008	13/02/2023	DT	30213231	23051	0033	ZOOP TECNOLOGIA E INSTITUICAO	1.302,00	375.440,41 D
8300008	13/02/2023	NF	64	23051	0034	COELHO CEZAR E AGUIDA LTDA	141,70	375.298,71 D
8300002	14/02/2023	NF	2086311	23051	0015	COMIGO	88.009,20	287.289,51 D
8300008	14/02/2023	RC		23051	0029	DARLEIDE TEIXEIRA BORGES	16,84	287.272,67 D
8300008	14/02/2023	CF	811480	23051	0031	RAPIDO IPORA TRANSPORTES DE CARGAS	78,74	287.193,93 D
8300008	14/02/2023	NF	7173	23051	0032	MARIA JERONIMA DUARTE	231,00	286.962,93 D
8300001	14/02/2023	GR	01/2023	23951	0002	RECOLH INSS	7.199,92	279.763,01 D
8300008	15/02/2023	NF	2732	23501	0001	CAFÉ ABELHA LTDA	2.460,00	277.303,01 D
8300008	23/02/2023	RC		23451	0047	MSTHEUS TEODORO DE OLIVEIRA	400,00	276.903,01 D





CROSARA

ADVOGADOS



RAZÃO ANALITICO CONTABIL

5231 SEBASTIAO FELIPE GUERREIRO

Folha:

C/PART.	DATA	SB	N.DOC.	LOTE	SEQ	HISTORICO COMPLEMENTAR	DEBITO/CREDITO	SALDO D/C
8300008	24/02/2023	OT	163094	23101	0009	FW MANGUEIRAS	110,32	276.792,69 D
8000005	25/02/2023	NF	46433	23801	0003	LACTOSUL VDA 199.364 LT LEITE	560.212,84	837.005,53 D
8300010	25/02/2023	NF		23801	0004	LACTOSUL RET FUNRURAL	6.722,55	830.282,98 D
8300008	27/02/2023	PD		23051	0007	COSMO BATISTA DOS SANTOS	2.733,00	827.549,98 D
8300008	27/02/2023	NF	40246	23101	0035	G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROP PGT PARC 2/	2.138,80	825.411,18 D
8300002	27/02/2023	NF	39086	23301	0007	G E R COM DE PROD AGROP PGT PARC 3/10	7.950,00	817.461,18 D
8300005	28/02/2023	FS	232	23051	0010	AGRO MASTER LTDA	1.742,50	815.718,68 D
8300002	28/02/2023	NF	202576	23051	0017	TROUW NUTRITION ANIMAL PGT PARC 3/3	29.997,00	785.721,68 D
8300007	28/02/2023	NF	9942/2049	23051	0018	NEW MAQ FN COM DE MAQUINAS	350,00	785.371,68 D
8300008	28/02/2023	NF	15737	23051	0020	PROCREARE LTDA	37,00	785.334,68 D
8300008	28/02/2023	NF	40058	23051	0022	G E R COMERCIO DE PRODUTOS PGT PARC 2/2	3.527,00	781.807,68 D
8300008	28/02/2023	NF	40422	23051	0023	G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROP	1.401,00	780.406,68 D
8300008	28/02/2023	CF	DIVS	23051	0024	RAPIDO IPORA TRANSPORTES DE CARGA	133,13	780.273,55 D
8300008	28/02/2023	RC		23051	0025	EDIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	920,00	779.353,55 D
8300008	28/02/2023	NF	DIVS	23051	0026	COMIGO	10.373,41	768.980,14 D
8300008	28/02/2023	FS	264	23051	0027	ANTONIO RUA	160,00	768.820,14 D
8300008	28/02/2023	NF	36756	23051	0028	VALE DO CAIAPÓ PROD AGROP LTDA	431,00	768.389,14 D
8300008	28/02/2023	FS	2273	23301	0021	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	2.562,18	765.826,96 D
8300008	28/02/2023	NF	24910	23301	0033	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	15.490,93	750.336,03 D
8300008	02/03/2023	NF	2569	23101	0044	UNISHOP CAIAPONIA	39,60	750.296,43 D
8300008	02/03/2023	RC		23451	0045	VERA LUCIA FERREIRA LIMA	933,35	749.363,08 D
8300008	03/03/2023	NF	4507994	23101	0045	REDE BRASIL DISTRIBUICAO E LOGIST	516,98	748.846,10 D
8300008	03/03/2023	RC		23451	0041	IRANILDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	255,05	748.591,05 D
8300002	07/03/2023	NF	114914	23101	0021	CAMPO RACOES LTDA	81.653,97	666.937,08 D
8300002	07/03/2023	NF	114915	23101	0022	CAMPO RACOES LTDA	1.666,56	665.270,52 D
8300008	07/03/2023	NF	51103	23101	0046	JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDR LTDA	56,00	665.214,52 D
8300008	13/03/2023	FT		23101	0015	BATISTA FILHO E MIRANDA LTDA	420,72	664.793,80 D
8300002	15/03/2023	NF	2105409	23101	0020	COMIGO	129.260,00	535.533,80 D
8300008	15/03/2023	NF	229627	23101	0042	CATRAL REFRIGERACAO E ELETRO	2.113,00	533.420,80 D
8300001	15/03/2023	GR	02/2023	23951	0003	RECOLH INSS	7.054,05	526.366,75 D
8300005	16/03/2023	OT		23101	0010	NUNES LIMA E ALMEIDA LTDA	1.142,00	525.224,75 D
8300005	16/03/2023	PD	DIVS	23101	0011	PRADO E FILHO LTDA	178,69	525.046,06 D
8300005	16/03/2023	FS	4094	23101	0018	DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIP	2.508,37	522.537,69 D
8300005	16/03/2023	NF	23338	23101	0019	DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIP	1.142,78	521.394,91 D
8300008	16/03/2023	NF	1381/1382	23101	0039	AZANKI E OLIVEIRA DE SOUSA LTDA	5.904,00	515.490,91 D
8300008	16/03/2023	FS	78	23101	0040	ANA GABRIELA VIEIRA MACHADO	7.150,00	508.340,91 D
8300008	16/03/2023	FS	271	23101	0041	ANTONIO RUA	1.380,00	506.960,91 D
8300008	16/03/2023	NF	02/2023	23101	0043	TELEFONICA BRASIL S.A	1.242,98	505.717,93 D
8300005	17/03/2023	OT	508862	23201	0046	REIMAC MAQ E IMPLEMENTOS LTDA	79,00	505.638,93 D
8300008	17/03/2023	NF	27850	23301	0018	GLOBALGEN SAUDE ANIMAL LTDA	13,75	505.625,18 D
8300008	21/03/2023	NF	7317	23101	0031	MARIA JERONIMA DUARTE	110,32	505.514,86 D
8300008	21/03/2023	NF	40931	23101	0033	G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS	1.470,00	504.044,86 D
8300008	21/03/2023	NF	40246	23101	0036	G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROP PGT PARC 3/	2.138,80	501.906,06 D
8300008	21/03/2023	NF	41193	23101	0037	G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROP LTDA	1.761,70	500.144,36 D
8300002	21/03/2023	NF	39086	23301	0008	G E R COM DE PROD AGROP PGT PARC 4/10	7.950,00	492.194,36 D
8300008	21/03/2023	FS	2273	23301	0022	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	2.562,18	489.632,18 D
8300008	21/03/2023	NF	24910	23301	0034	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	15.490,93	474.141,25 D
8300005	22/03/2023	OS	477	23101	0012	LIDER RADIADORES	450,00	473.691,25 D
8300008	22/03/2023	NF	03/2023	23101	0032	ENEL UC: 10000770904	1.451,96	472.239,29 D
8300008	23/03/2023	OT	53334	23251	0030	CAD TEC USINAGEM LTDA	120,00	472.119,29 D
8300008	24/03/2023	FT		23101	0017	BATISTA FILHO E MIRANDA LTDA	151,58	471.967,71 D
8000005	25/03/2023	NF	47128	23801	0005	LACTOSUL VDA 178.884 LT LEITE	509.819,40	981.787,11 D
8300010	25/03/2023	NF		23801	0006	LACTOSUL RET FUNRURAL	6.117,83	975.669,28 D
8300008	27/03/2023	RC		23151	0030	DARLEIDE TEIXEIRA BORGES	8,42	975.660,86 D
8300008	28/03/2023	FS	15134	23101	0025	PREVENT SOLUCOES LTDA	1.920,00	973.740,86 D
8300008	28/03/2023	DT	163165	23101	0026	RAPIDO IPORA TRANSPORTES DE CARGA	157,48	973.583,38 D
8300008	28/03/2023	NF	26528	23101	0028	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS	537,83	973.045,55 D
8300008	28/03/2023	NF	DIVS	23101	0038	COMIGO	17.248,84	955.796,71 D
8300005	28/03/2023	NF	80654	23151	0026	EMBREGENS E PECAS BRASIL PGT PARC 1/2	375,00	955.421,71 D
8300008	30/03/2023	FS	143	23101	0024	DAARCALFER METALURGICA LTDA	3.375,00	952.046,71 D
8300008	30/03/2023	RC		23101	0027	EDIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	925,00	951.121,71 D
8300008	30/03/2023	NF	4535319	23101	0029	REDE BRASIL DISTRIBUICAO E LOGIST	461,18	950.660,53 D
8300008	30/03/2023	NF	20631	23101	0030	BATISTA FILHO E MIRANDA LTDA	536,00	950.124,53 D
8300008	30/03/2023	OT	165766	23151	0003	FW MANGUEIRAS	402,73	949.721,80 D
8300008	30/03/2023	OT	165783	23151	0004	FW MANGUEIRAS	61,23	949.660,57 D
8300008	30/03/2023	OT	165821	23151	0005	FW MANGUEIRAS	519,02	949.141,55 D
8300008	30/03/2023	NF	22721	23151	0011	CASA DO CONSTRUTOR	428,00	948.713,55 D
8300008	30/03/2023	NF	22722	23151	0012	CASA DO CONSTRUTOR	66,85	948.646,70 D
8300005	30/03/2023	PD	1277	23201	0044	AUTO MECANICA E TORNEADORA DO ZIM	200,00	948.446,70 D
8300008	31/03/2023	NF	16327	23101	0023	PROCREARE LTDA	37,00	948.409,70 D
8300008	31/03/2023	OT	165865	23151	0006	FW MANGUEIRAS	268,20	948.141,50 D





RAZÃO ANALITICO CONTABIL

5231 SEBASTIAO FELIPE GUERREIRO

Folha:

C/PART.	DATA	SB	N.DOC.	LOTE	SEQ	HISTORICO COMPLEMENTAR	DEBITO/CREDITO	SALDO D/C
8300008	03/04/2023	RC		23101	0001	REFRIMAQ	1.460,00	946.681,50 D
8300008	05/04/2023	RC		23151	0007	PANIFICADORA PAO DE QUEIJO	45,00	946.636,50 D
8300005	05/04/2023	NF	1824/1553	23151	0018	JUMBO BOMBAS INJETORAS LTDA	7.162,00	939.474,50 D
8300008	06/04/2023	RC		23151	0001	PAULO FERREIRA DE SOUSA	80,00	939.394,50 D
8300008	06/04/2023	FS	949	23151	0043	MURILO REYS COSTA	320,00	939.074,50 D
8300008	06/04/2023	RC		23451	0046	VERA LUCIA FERREIRA LIMA	2.100,00	936.974,50 D
8300005	10/04/2023	NF	13072	23151	0017	AUTO PECAS CAIAPONIA	107,35	936.867,15 D
8300008	10/04/2023	OT	43314	23151	0019	CAD TEC USINAGEM	531,00	936.336,15 D
8300008	10/04/2023	NF		23151	0020	PRADO E FILHO LTDA	453,76	935.882,39 D
8300008	10/04/2023	NF	03/2023	23151	0041	TELEFONICA BRASIL SA	1.242,98	934.639,41 D
8300008	10/04/2023	NF	1403	23151	0042	AZANKI E OLIVEIRA DE SOUSA LTDA	4.600,56	930.038,85 D
8300008	11/04/2023	CF		23151	0035	RAPIDO IPORA TRANSPORTES DE CARGA	978,75	929.060,10 D
8300005	11/04/2023	NF	27073	23151	0036	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS	1.853,96	927.206,14 D
8300008	11/04/2023	NF	41567	23151	0037	G E R COMERCIO DE PROD AGROP	649,20	926.556,94 D
8300008	11/04/2023	NF		23151	0039	GAIARDO COMERCIO E SERV ELETRICOS	10.077,13	916.479,81 D
8300002	11/04/2023	NF	44436	23201	0035	RAYQUIMICA LTDA PGT PARC 1/2	5.625,00	910.854,81 D
8300008	11/04/2023	NF	27849	23302	0004	GLOBALGEN SAUDE ANIMAL PGT PARC 1/4	1.370,50	909.484,31 D
8300008	12/04/2023	OT	142787	23151	0002	AGROPECUARIA CAIAPONIA	11,00	909.473,31 D
8300008	12/04/2023	CP		23151	0013	IRANILDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	816,65	908.656,66 D
8300007	12/04/2023	NF	5780	23151	0014	SOUSA E MORAES LTDA	575,49	908.081,17 D
8300005	12/04/2023	RC		23201	0001	PRADO E FILHO LTDA	173,36	907.907,81 D
8300008	13/04/2023	NF	2816	23151	0009	UNISHOP CAIAPONIA	20,00	907.887,81 D
8300008	13/04/2023	OT	166812	23201	0009	FW MANGUEIRAS	635,04	907.252,77 D
8300008	14/04/2023	FT		23101	0016	BATISTA FILHO E MIRANDA LTDA	32,04	907.220,73 D
8300008	14/04/2023	NF	5595	23151	0038	ROGERIO CEZAR E SILVA E CIA LTDA	369,50	906.851,23 D
8300008	14/04/2023	NF	37146	23151	0040	VALE DO CAIAPO PROD AGROP LTDA	1.799,00	905.052,23 D
8300002	18/04/2023	NF	646482	23151	0015	CARGILL AGRICOLA SA	117.012,50	788.039,73 D
8300008	18/04/2023	NF	4558598	23151	0031	REDE BRASIL DISTRIBUICAO	614,35	787.425,38 D
8300008	18/04/2023	NF	418323	23151	0032	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS	2.496,00	784.929,38 D
8300008	18/04/2023	NF	04/2023	23151	0033	EQUATORIAL UC 10000770904	2.806,23	782.123,15 D
8300001	18/04/2023	GR	03/2023	23951	0004	RECOLH INSS	1.715,64	780.407,51 D
8300008	19/04/2023	CP		23151	0008	OSMAR F DOS SANTOS EIRELI	3.800,00	776.607,51 D
8300008	19/04/2023	OT	167206	23201	0010	FW MANGUEIRAS	146,88	776.460,63 D
8300005	19/04/2023	PD	1371	23201	0045	AUTO MECANICA E TORNEADORA DO ZIM	1.750,00	774.710,63 D
8300005	21/04/2023	RC		23201	0012	AILTON ALVES RODRIGUES	330,00	774.380,63 D
8300008	24/04/2023	RC		23201	0007	METRA MEDICINA E SEGURANCA NO TRABALHO	190,00	774.190,63 D
8300008	25/04/2023	NF	16806	23151	0021	PROCREARE LTDA	37,00	774.153,63 D
8300008	25/04/2023	NF	26950	23151	0022	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS	963,37	773.190,26 D
8300008	25/04/2023	NF	113269	23151	0024	AGROPECUARIA JATAI	66,00	773.124,26 D
8300008	25/04/2023	NF	7486	23151	0025	MARIA JERONIMA DUARTE	1.251,00	771.873,26 D
8300005	25/04/2023	NF	80654	23151	0027	EMBREAGENS E PECAS BRASIL PGT PARC 2/2	375,00	771.498,26 D
8300008	25/04/2023	NF	2808	23151	0028	CAFE ABELHA LTDA	2.665,00	768.833,26 D
8300008	25/04/2023	FS	84	23151	0029	ANA GABRIELA VIEIRA MACHADO	2.600,00	766.233,26 D
8300008	25/04/2023	NF	420057	23151	0034	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS	458,50	765.774,76 D
8300002	25/04/2023	NF	39086	23301	0009	G E R COM DE PROD AGROP PGT PARC 5/10	7.950,00	757.824,76 D
8300008	25/04/2023	FS	2273	23301	0023	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	2.562,18	755.262,58 D
8300008	25/04/2023	NF	24910	23301	0035	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	15.490,93	739.771,65 D
8300008	25/04/2023	DT		23501	0002	CREA GO	96,62	739.675,03 D
8000005	25/04/2023	NF	47821	23801	0007	LACTOSUL VDA 165.838 LT LEITE	505.805,90	1.245.480,93 D
8300010	25/04/2023	NF		23801	0008	LACTOSUL RET FUNRURAL	6.069,67	1.239.411,26 D
8300008	26/04/2023	CF	848400	23151	0023	RAPIDO IPORA TRANSPORTES DE CARGA	78,74	1.239.332,52 D
8300008	26/04/2023	NF		23151	0044	COMIGO	9.483,07	1.229.849,45 D
8300008	26/04/2023	NF	6191	23202	0017	ANA PAULA PETERSEN	545,89	1.229.303,56 D
8300008	27/04/2023	FT		23101	0013	BATISTA FILHO E MIRANDA LTDA	36,11	1.229.267,45 D
8300005	27/04/2023	NF	81618	23151	0016	EMBREAGENS E PECAS BRASIL LTDA	247,00	1.229.020,45 D
8300008	27/04/2023	RC		23201	0002	DARLEIDE TEIXEIRA BORGES ALVES	33,68	1.228.986,77 D
8300008	27/04/2023	RC		23201	0003	DARLEIDE TEIXEIRA BORGES ALVES	33,68	1.228.953,09 D
8300008	30/04/2023	RC		23201	0004	WESLEY FERREIRA SILVA	40,00	1.228.913,09 D
8300005	04/05/2023	FS	2378	23251	0008	CAMAGRI CAMILO MAQ AGRICOLAS PGT PARC 1/3	2.664,75	1.226.248,34 D
8300008	05/05/2023	NF	419647	23202	0014	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS	4.249,40	1.221.998,94 D
8300008	05/05/2023	NF	419646	23202	0015	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS	4.880,00	1.217.118,94 D
8300008	05/05/2023	NF	419648	23202	0016	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS	4.796,00	1.212.322,94 D
8300008	08/05/2023	CP		23201	0011	ELIDA BORGES LOPES	2.080,00	1.210.242,94 D
8300005	08/05/2023	NF	96743	23201	0042	REIMAC MAQ E IMPLA AGRICOLAS	79,00	1.210.163,94 D
8300008	11/05/2023	RC		23201	0008	COSMO BATISTA DOS SANTOS	1.130,00	1.209.033,94 D
8300002	11/05/2023	NF	44436	23201	0036	RAYQUIMICA LTDA PGT PARC 2/2	5.625,00	1.203.408,94 D
8300008	11/05/2023	NF	04/2023	23202	0012	TELEFONICA BRASIL SA	1.262,00	1.202.146,94 D
8300008	11/05/2023	NF	27849	23302	0005	GLOBALGEN SAUDE ANIMAL PGT PARC 2/4	1.370,50	1.200.776,44 D
8300005	16/05/2023	CO		23201	0043	WM IRRIGACAO E PAISAGISMO	15.554,00	1.185.222,44 D
8300002	17/05/2023	NF	117357	23201	0032	CAMPO RACOES LTDA	7.018,36	1.178.204,08 D
8300002	17/05/2023	NF	117354	23201	0033	CAMPO RACOES LTDA	5.817,50	1.172.386,58 D

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:47



RAZÃO ANALITICO CONTABIL
5231 SEBASTIAO FELIPE GUERREIRO

Folha:

Table with columns: C/PART., DATA, SB, N.DOC., LOTE, SEQ, HISTORICO COMPLEMENTAR, DEBITO/CREDITO, SALDO D/C. It lists numerous financial entries with their respective dates, document numbers, and amounts.

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:47





CROSARA

ADVOGADOS



RAZÃO ANALITICO CONTABIL

5231 SEBASTIAO FELIPE GUERREIRO

Folha:

C/PART.	DATA	SB	N.DOC.	LOTE	SEQ	HISTORICO COMPLEMENTAR	DEBITO/CREDITO	SALDO D/C
8300008	26/06/2023	FS	2273	23301	0025	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	2.562,18	1.591.291,27 D
8300008	26/06/2023	NF	24910	23301	0037	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	15.490,93	1.575.800,34 D
8300008	26/06/2023	NF	426345	23301	0043	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/3	9.493,33	1.566.307,01 D
8300008	26/06/2023	NF	27762	23301	0049	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	3.496,63	1.562.810,38 D
8300008	26/06/2023	NF	42688	23301	0058	G E R COMERCIO DE PROD AGROP PGT PARC 1/2	2.420,85	1.560.389,53 D
8300008	26/06/2023	NF	424262	23351	0042	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/3	2.499,00	1.557.890,53 D
8300002	26/06/2023	NF	212447	23351	0049	TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICAO PGT PARC 1/3	14.336,20	1.543.554,33 D
8300007	30/06/2023	NF	5729	23251	0005	ROGERIO CEZAR E SILVA E CIA LTDA	605,80	1.542.948,53 D
8300008	30/06/2023	NF	189575	23251	0012	GENEX GENETICA BRASIL LTDA	9.330,00	1.533.618,53 D
8300008	30/06/2023	OT	DIVS	23302	0001	FW MANGUEIRAS	2.138,50	1.531.480,03 D
8300008	04/07/2023	NF	192535	23302	0013	ALR ELETRICA LTDA	405,75	1.531.074,28 D
8300008	04/07/2023	NF	06/2023	23302	0014	TELEFONICA BRASIL SA	1.262,00	1.529.812,28 D
8300008	04/07/2023	NF	424336	23351	0004	BIOFORTE PROD AGROPECIARIOS PGT PARC 2/3	1.184,33	1.528.627,95 D
8300008	05/07/2023	FS	153	23302	0012	DAARCALFER METALURGICA LTDA	1.035,00	1.527.592,95 D
8300008	05/07/2023	NF	DIVS	23302	0015	VALE DO CAIAPO PRODUTOS AGROP LTDA	2.331,00	1.525.261,95 D
8300007	11/07/2023	NF	42750	23301	0001	ACO ITALIA IND METALURGICA EIRELI	423,90	1.524.838,05 D
8300005	11/07/2023	NF	33685	23301	0003	PRADO E FILHO LTDA	300,43	1.524.537,62 D
8300005	11/07/2023	NF	13615	23301	0004	AUTO PECAS CAIAPONIA EIRELI	86,58	1.524.451,04 D
8300008	11/07/2023	NF	11902	23302	0003	ALVES DE O LIMA E CIA	119,90	1.524.331,14 D
8300008	11/07/2023	NF	27849	23302	0007	GLOBALGEN SAUDE ANIMAL PGT PARC 4/4	1.370,50	1.522.960,64 D
8300008	11/07/2023	NF	1452	23302	0009	AZANKI E OLIVEIRA DE SOUSA LTDA	4.070,93	1.518.889,71 D
8300008	11/07/2023	NF	7813	23302	0010	MARIA JERONIMA DUARTE	2.138,50	1.516.751,21 D
8300008	11/07/2023	CF	888305	23302	0011	RAPIDO IPORA TRANSPORTES DE CARGA	94,46	1.516.656,75 D
8300002	13/07/2023	NF	2189533	23301	0016	COMIGO	92.460,00	1.424.196,75 D
8300008	13/07/2023	NF	4645660	23302	0002	REDE BRASIL DISTRIBUICAO LOGIS	727,91	1.423.468,84 D
8300008	13/07/2023	NF	42860	23302	0008	G E R COMERCIO DE PROD AGROP LTDA	1.030,00	1.422.438,84 D
8300008	13/07/2023	NF	426079	23351	0035	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 2/3	782,67	1.421.656,17 D
8300008	13/07/2023	NF	426080	23351	0038	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 2/3	1.586,67	1.420.069,50 D
8300008	13/07/2023	NF	424262	23351	0043	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 2/3	2.499,00	1.417.570,50 D
8300001	13/07/2023	GR	06/2023	23951	0007	RECOLH INSS	1.220,01	1.416.350,49 D
8300008	14/07/2023	CP		23301	0017	WM IRRIGACAO E PAISAGISMO	9.567,00	1.406.783,49 D
8300008	14/07/2023	NF	52462	23351	0024	JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDR LTDA PGT PARC 2	275,00	1.406.508,49 D
8300008	17/07/2023	NF	53591	23301	0019	JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDR LTDA	220,00	1.406.288,49 D
8300005	25/07/2023	NF	129	23301	0002	REIMAC MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	1.887,00	1.404.401,49 D
8300002	25/07/2023	NF	39086	23301	0012	G E R COM DE PROD AGROP PGT PARC 8/10	7.950,00	1.396.451,49 D
8300002	25/07/2023	NF	212447	23301	0015	TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICAO PGT PARC 2/3	14.331,90	1.382.119,59 D
8300008	25/07/2023	CF	DIVS	23301	0031	RAPIDO IPORA TRANSPORTES DE CARGA	782,16	1.381.337,43 D
8300008	25/07/2023	NF	24910	23301	0038	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	15.490,93	1.365.846,50 D
8300008	25/07/2023	NF	426345	23301	0044	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 2/3	9.493,33	1.356.353,17 D
8300008	25/07/2023	NF	196080	23301	0046	GENEX GENETICA BRASIL PGT PARC 1/3	3.328,20	1.353.024,97 D
8300008	25/07/2023	NF	27762	23301	0050	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	3.496,63	1.349.528,34 D
8300008	25/07/2023	NF	18486	23301	0055	PROCREARE LTDA	37,00	1.349.491,34 D
8300008	25/07/2023	FS	16358	23301	0056	PREVENT SOLUCOES LTDA	1.920,00	1.347.571,34 D
8300008	25/07/2023	NF	2888	23301	0057	CAFE ABELHA LTDA	2.747,00	1.344.824,34 D
8300008	25/07/2023	NF	42688	23301	0059	G E R COMERCIO DE PROD AGROP PGT PARC 2/2	2.420,85	1.342.403,49 D
8000005	25/07/2023	NF	49864	23801	0013	LACTOSUL VDA 180.345 LT LEITE	459.879,75	1.802.283,24 D
8300010	25/07/2023	NF		23801	0014	LACTOSUL RET FUNRURAL	5.518,56	1.796.764,68 D
8300008	26/07/2023	FS	2273	23301	0026	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	2.562,18	1.794.202,50 D
8300008	27/07/2023	CP		23301	0005	MOACIR DE ANDRADE JUNIOR	130.000,00	1.664.202,50 D
8300008	01/08/2023	RC	10441	23351	0001	CARLOS EDUARDO FARIA FERREIRA	250,00	1.663.952,50 D
8300008	01/08/2023	RC	10434	23351	0002	NEILTON EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	2.040,00	1.661.912,50 D
8300008	01/08/2023	NF	424336	23351	0005	BIOFORTE PROD AGROPECIARIOS PGT PARC 3/3	1.184,34	1.660.728,16 D
8300008	04/08/2023	GR		23352	0017	RECOLH DIVIDA ATIVA	3.594,83	1.657.133,33 D
8300008	08/08/2023	NF	6999	23351	0006	CASA DO PICA PAU LTDA	1.499,00	1.655.634,33 D
8300008	08/08/2023	FS	1031	23351	0007	MURILLO REYS COSTA	350,00	1.655.284,33 D
8300007	08/08/2023	NF	6293	23351	0008	SOUSA E MORAES LTDA	509,00	1.654.775,33 D
8300007	08/08/2023	NF	6292	23351	0009	SOUSA E MORAES LTDA	72,57	1.654.702,76 D
8300008	08/08/2023	NF	1471	23351	0010	AZANKI E OLIVEIRA DE SOUSA LTDA	3.528,27	1.651.174,49 D
8300008	08/08/2023	DT		23352	0018	RECOLH DIVIDA ATIVA	45.639,81	1.605.534,68 D
8300010	09/08/2023	RL		23802	0005	COMIGO RET SENAR/ FUNDEINFRA	2.075,70	1.603.458,98 D
8300008	10/08/2023	NF	07/2023	23351	0011	TELEFONICA BRASIL SA	1.262,00	1.602.196,98 D
8300005	10/08/2023	NF	20651	23351	0012	LN MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS LTDA	90,00	1.602.106,98 D
8300005	10/08/2023	NF	4675369	23351	0013	REDE BRASIL DIST E LOGIST LTDA	645,17	1.601.461,81 D
8300002	10/08/2023	NF	46118	23351	0014	RAYQUIMICA LTDA PGT PARC 1/2	5.475,00	1.595.986,81 D
8300008	10/08/2023	CF	902989	23351	0015	RAPIDO IPORA TRANSPORTES DE CARGA	86,96	1.595.899,85 D
8000001	10/08/2023	RL		23802	0001	COMIGO VDA 60.000 KG SOJA	112.200,00	1.708.099,85 D
8300008	17/08/2023	RC	923	23351	0016	EDIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	1.009,80	1.707.090,05 D
8300008	17/08/2023	RC	10687	23351	0017	EKIDA BORGES LOPES	1.680,00	1.705.410,05 D
8300008	17/08/2023	NF	136920	23351	0018	ITACORDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTD	1.859,03	1.703.551,02 D
8300005	17/08/2023	NF	33966	23351	0019	PRADO E FILHO LTDA	307,90	1.703.243,12 D
8300008	17/08/2023	NF	9129	23351	0020	AYRES MARTINS COUTO AGROPECUARIA	488,25	1.702.754,87 D



CROSARA

ADVOGADOS



RAZÃO ANALITICO CONTABIL

5231 SEBASTIAO FELIPE GUERREIRO

Folha:

C/PART.	DATA	SB	N.DOC.	LOTE	SEQ	HISTORICO COMPLEMENTAR	DEBITO/CREDITO	SALDO D/C
8300005	17/08/2023	FS	77	23351	0021	CARLOS JEFFERSON DE LIMA	720,00	1.702.034,87 D
8300008	17/08/2023	NF	08/2023	23351	0022	EQUATORIAL UC 10000770904	261,60	1.701.773,27 D
8300008	17/08/2023	NF	52462	23351	0025	JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDR LTDA PGT PARC 3	275,00	1.701.498,27 D
8300002	17/08/2023	NF	2208125	23351	0026	COMIGO	97.060,00	1.604.438,27 D
8300008	17/08/2023	NF	430544	23351	0027	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/4	999,48	1.603.438,79 D
8300008	17/08/2023	NF	197877	23351	0029	A L R ELETRICA LTDA	32,00	1.603.406,79 D
8300008	17/08/2023	NF	05/2023	23351	0030	EQUATORIAL UC 10037372058	7.948,87	1.595.457,92 D
8300001	17/08/2023	GR	07/2023	23951	0008	RECOLH INSS	1.220,01	1.594.237,91 D
8300008	18/08/2023	NF	430539	23351	0028	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/4	2.334,57	1.591.903,34 D
8300002	23/08/2023	NF	39086	23301	0013	G E R COM DE PROD AGROP PGT PARC 9/10	7.950,00	1.583.953,34 D
8300008	23/08/2023	FS	2273	23301	0027	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	2.562,18	1.581.391,16 D
8300008	23/08/2023	NF	24910	23301	0039	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	15.490,93	1.565.900,23 D
8300008	23/08/2023	NF	426345	23301	0045	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 3/3	9.493,34	1.556.406,89 D
8300008	23/08/2023	RC	10876	23351	0031	CARLOS EDUARDO FARIA FERREIRA	250,00	1.556.156,89 D
8300008	23/08/2023	FS	130	23351	0032	ELAINE SOARES MENDONCA FERREIRA	5.590,00	1.550.566,89 D
8300008	23/08/2023	RC	10335	23351	0033	ELIDA BORGES LOPES	300,00	1.550.266,89 D
8300008	23/08/2023	NF	426079	23351	0036	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 3/3	782,66	1.549.484,23 D
8300008	23/08/2023	NF	426080	23351	0039	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 3/3	1.586,66	1.547.897,57 D
8300007	23/08/2023	NF	27167	23351	0040	BATISTA FILHO E MIRANDA LTDA	1.800,00	1.546.097,57 D
8300008	23/08/2023	NF	196080	23351	0041	GENEX GENETICA BRASIL LTDA	3.328,20	1.542.769,37 D
8300008	23/08/2023	NF	424262	23351	0044	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 3/3	2.499,00	1.540.270,37 D
8300008	23/08/2023	NF	198408	23351	0048	A L R ELETRICA LTDA	363,71	1.539.906,66 D
8300002	23/08/2023	NF	212447	23351	0050	TROUV NUTRITION BRASIL NUTRICAÇÃO PGT PARC 3/3	14.331,90	1.525.574,76 D
8300008	23/08/2023	NF	198601	23352	0001	A L R ELETRICA LTDA	474,38	1.525.100,38 D
8300008	23/08/2023	NF	280	23352	0002	REIMAC MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	272,35	1.524.828,03 D
8300008	23/08/2023	CF	910181	23352	0003	RAPIDO IPORA TRANSPORTES DE CARGA	627,37	1.524.200,66 D
8300008	23/08/2023	NF	04/2023	23352	0004	EQUATORIAL UC 10037372058	5.980,95	1.518.219,71 D
8300008	23/08/2023	NF	07/2023	23352	0005	EQUATORIAL UC 10037372058	8.468,98	1.509.750,73 D
8300008	23/08/2023	NF	06/2023	23352	0006	EQUATORIAL UC 10037372058	7.417,56	1.502.333,17 D
8300008	23/08/2023	NF	DIVS	23352	0007	COMIGO	7.798,21	1.494.534,96 D
8300008	25/08/2023	NF	196080	23301	0047	GENEX GENETICA BRASIL PGT PARC 2/3	3.328,20	1.491.206,76 D
8000005	25/08/2023	NF	50529	23801	0015	LACTOSUL VDA 197.632 LT LETTE	468.387,84	1.959.594,60 D
8300010	25/08/2023	NF		23801	0016	LACTOSUL RET FUNRURAL	5.620,65	1.953.973,95 D
8300008	28/08/2023	NF	27762	23301	0051	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	3.496,63	1.950.477,32 D
8300007	29/08/2023	NF	5811	23352	0008	ROGERIO CEZAR E SILVA E CIA LTDA	535,50	1.949.941,82 D
8300008	29/08/2023	NF	1071	23352	0009	MURILLO REYS COSTA	350,00	1.949.591,82 D
8300008	29/08/2023	FS	369	23352	0010	ANDRE LUIZ DE SOUZA	350,00	1.949.241,82 D
8300008	29/08/2023	RC	10954	23352	0011	NEILTON EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	1.680,00	1.947.561,82 D
8300008	29/08/2023	FS	139	23352	0012	ACIR DIAS ASSIS FILHO	9.650,00	1.937.911,82 D
8300008	29/08/2023	NF	08/2023	23352	0013	EQUATORIAL UC 10037372058	8.502,49	1.929.409,33 D
8300008	29/08/2023	NF	19065	23352	0014	PROCREARE LTDA	37,00	1.929.372,33 D
8300008	29/08/2023	NF	431544	23352	0015	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/3	1.709,43	1.927.662,90 D
8300008	29/08/2023	NF	431540	23352	0016	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/3	936,37	1.926.726,53 D
8300002	05/09/2023	NF	121187	23401	0002	CAMPO RACOES LTDA	9.346,49	1.917.380,04 D
8300008	05/09/2023	NF	30738	23401	0003	GLOBALGEN SAUDE ANIMAL LTDA PGT PARC 1/4	2.028,50	1.915.351,54 D
8300002	05/09/2023	NF	46118	23401	0004	RAYQUIMICA LTDA PGT PARC 2/2	5.475,00	1.909.876,54 D
8300008	05/09/2023	NF	1489	23451	0050	AZANKI E OLIVEIRA DE SOUSA LTDA	4.460,33	1.905.416,21 D
8300002	06/09/2023	NF	121186	23401	0001	CAMPO RACOES LTDA	117.343,26	1.788.072,95 D
8300008	06/09/2023	NF	08/2023	23451	0049	TELEFONICA BRASIL SA	1.262,00	1.786.810,95 D
8300008	06/09/2023	RC		23451	0051	LUIZ DOS SANTOS BARROS	525,00	1.786.285,95 D
8300008	12/09/2023	RC	11135	23401	0005	NEILTON EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	1.200,00	1.785.085,95 D
8300008	12/09/2023	FS	435	23401	0006	ANDRE LUIZ DE SOUZA	550,00	1.784.535,95 D
8300005	12/09/2023	FS	442	23401	0007	MAICON BRUNO FARIA RIBEIRO	558,00	1.783.977,95 D
8300008	12/09/2023	CF	922769	23401	0008	RAPIDO IPORA TRANSPORTES DE CARGA	115,21	1.783.862,74 D
2060008	12/09/2023	CP		23901	0001	NIDIA E NUBIA GUERREIRA REC ADIANTAMENTO VD	2.336.331,19	4.120.193,93 D
2060008	12/09/2023	CP		23901	0002	NIDIA E NUBIA GUERREIRA REC ADIANTAMENTO VD	204.082,28	4.324.276,21 D
8300001	12/09/2023	GR	08/2023	23951	0009	RECOLH INSS	1.220,01	4.323.056,20 D
8300002	14/09/2023	NF	663310	23401	0009	CARGILL AGRICOLA SA	98.685,00	4.224.371,20 D
8300008	18/09/2023	NF	118356	23401	0010	AGROPECUARIA JATAI LTDA	66,00	4.224.305,20 D
8300008	18/09/2023	NF	430544	23401	0011	BOIFORTE PROD AGROP LTDA PGT PARC 2/4	999,48	4.223.305,72 D
8300008	18/09/2023	NF	430539	23401	0012	BOIFORTE PROD AGROP LTDA PGT PARC 2/4	2.334,57	4.220.971,15 D
8300008	18/09/2023	NF	21638	23401	0013	CAMARGOS AGROPECUARIA LTDA	1.370,00	4.219.601,15 D
8300007	18/09/2023	NF	52462	23401	0014	JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDR LTDA PART PGT	275,00	4.219.326,15 D
8300008	20/09/2023	NF	8053	23401	0015	MARIA JERONIMA DUARTE	3.743,92	4.215.582,23 D
8300008	20/09/2023	NF	09/2023	23401	0016	EQUATORIAL UC 10000770984	1.418,50	4.214.163,73 D
8300002	21/09/2023	NF	39086	23301	0014	G E R COM DE PROD AGROP PGT PARC 10/10	7.950,00	4.206.213,73 D
8300008	21/09/2023	RC	11279	23401	0017	ELIDA BORGES LOPES	2.100,00	4.204.113,73 D
8300005	21/09/2023	NF	34288	23401	0018	PRADO E FILHO LTDA	580,75	4.203.532,98 D
8300008	21/09/2023	RC	954	23401	0019	EDIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	1.009,80	4.202.523,18 D
8300008	21/09/2023	NF	196080	23401	0020	GENEX GENETICA BRASIL LTDA PGT PARC 3/3	3.328,20	4.199.194,98 D
8300008	21/09/2023	NF	118480	23401	0021	AGROPECUARIA JATAI LTDA	44,00	4.199.150,98 D

Valor: R\$ 1.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
 CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
 Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:47



RAZÃO ANALITICO CONTABIL

5231 SEBASTIAO FELIPE GUERREIRO

Folha:

C/PART.	DATA	SB	N.DOC.	LOTE	SEQ	HISTORICO COMPLEMENTAR	DEBITO/CREDITO	SALDO D/C	
8000005	21/09/2023	NF	43695	23801	0017	LATICINIOS CATUPIRY VDA 197.161 LT LEITE	614.117,08	4.813.268,06	D
8300010	21/09/2023	NF		23801	0018	LATICINIOS CATUPIRY RET FUNRURAL	7.983,52	4.805.284,54	D
8300010	21/09/2023	NF		23801	0019	LATICINIOS CATUPIRY RET SENAR	1.228,23	4.804.056,31	D
8300008	22/09/2023	NF	196080	23301	0048	GENEX GENETICA BRASIL PGT PARC 3/3	3.328,20	4.800.728,11	D
8000005	25/09/2023	NF	51165	23801	0020	LACTOSUL VDA 13.065 LT LEITE	24.823,50	4.825.551,61	D
8300010	25/09/2023	NF		23801	0021	LACTOSUL RET FUNRURAL	297,88	4.825.253,73	D
8300008	26/09/2023	FS	2273	23301	0028	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	2.562,18	4.822.691,55	D
8300008	26/09/2023	NF	24910	23301	0040	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	15.490,93	4.807.200,62	D
8300008	26/09/2023	NF	27762	23301	0052	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	3.496,63	4.803.703,99	D
8300008	26/09/2023	RC	11390	23401	0022	NEILTON EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	1.680,00	4.802.023,99	D
8300008	26/09/2023	NF	4723012	23401	0023	REDE BRASIL DISTRIBUICAO E LOGIST	792,04	4.801.231,95	D
8300008	26/09/2023	NF	433712	23401	0024	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/3	1.765,67	4.799.466,28	D
8300008	26/09/2023	CF	929168	23401	0025	RAPIDO IPORA TRANSPORTES DE CARGA	85,03	4.799.381,25	D
8300008	26/09/2023	FS	16919	23401	0026	PREVENT SOLUCOES LTDA	1.920,00	4.797.461,25	D
8300008	26/09/2023	NF	431592	23401	0027	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS	526,30	4.796.934,95	D
8300008	26/09/2023	NF	431544	23401	0028	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 2/3	1.709,43	4.795.225,52	D
8300008	26/09/2023	NF	431540	23401	0029	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 2/3	936,37	4.794.289,15	D
8300008	26/09/2023	DT	260484316	23401	0030	PROCREAR LTDA	37,00	4.794.252,15	D
8300008	26/09/2023	NF	DIVS	23401	0031	COMIGO	8.124,73	4.786.127,42	D
8300008	26/09/2023	NF	19608	23451	0002	PROCREARE LTDA	37,00	4.786.090,42	D
8300005	28/09/2023	NF	14060	23451	0004	AUTO PECAS CAIAPONIA EIRELI	92,59	4.785.997,83	D
8000001	28/09/2023	RL		23802	0002	COMIGO VDA 30.000 KG SOJA	58.600,00	4.844.597,83	D
8300010	29/09/2023	RL		23802	0006	COMIGO RET SENAR/ FUNDEINFRA	1.084,10	4.843.513,73	D
8000005	30/09/2023	NF	43890	23801	0022	LATICINIOS CATUPIRY VDA 202.470 LT LEITE	614.212,99	5.457.726,72	D
8300010	30/09/2023	NF		23801	0023	LATICINIOS CATUPIRY RET FUNRURAL	7.984,77	5.449.741,95	D
8300010	30/09/2023	NF		23801	0024	LATICINIOS CATUPIRY RET SENAR	1.228,43	5.448.513,52	D
8300008	03/10/2023	NF	5240	23451	0003	ALESSANDRA ALVES CARVALHO GOUVEIA LTDA	555,90	5.447.957,62	D
8300005	03/10/2023	NF	126	23451	0005	COELHO CEZAR E AGUIDA LTDA	261,50	5.447.696,12	D
8300005	03/10/2023	FS	959	23451	0006	JOSE NUNES LIMA	339,50	5.447.356,62	D
8300008	03/10/2023	NF	30738	23451	0007	GLOBALGEN SAUDE ANIMAL LTDA PGT PARC 2/4	2.028,50	5.445.328,12	D
8300008	05/10/2023	RC	994	23451	0008	EDVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	48,00	5.445.280,12	D
8300008	05/10/2023	RC	993	23451	0009	RONALDO MOREIRA DO NASCIMENTO	350,00	5.444.930,12	D
8300002	05/10/2023	NF	73343	23451	0010	CEREAL COM EXPORT REP AGROP SA	2.017,20	5.442.912,92	D
8300002	05/10/2023	NF	73342	23451	0011	CEREAL COM EXPORT REP AGROP SA	2.017,20	5.440.895,72	D
8300008	05/10/2023	NF	09/2023	23451	0012	TELEFONICA BRASIL SA	1.262,00	5.439.633,72	D
8300008	05/10/2023	RC		23451	0052	LUIZ DOS SANTOS BARROS	1.750,00	5.437.883,72	D
8300008	09/10/2023	NF	195256	23451	0001	SOLUFLEX FERRAMENTAS	1.240,00	5.436.643,72	D
8300008	09/10/2023	CP		23451	0013	ELIDA BORGES LOPES	1.800,00	5.434.843,72	D
8300008	09/10/2023	NF	1509/1508	23451	0014	AZANKI E OLIVEIRA DE SOUSA LTDA	3.557,00	5.431.286,72	D
8300008	10/10/2023	DT		23451	0015	CREA GO	96,62	5.431.190,10	D
8300008	10/10/2023	NF	4737679	23451	0016	REDE BRASIL DISTRIBUICAO E LOGIT	592,53	5.430.597,57	D
8300008	10/10/2023	NF	434818	23451	0017	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/3	1.287,33	5.429.310,24	D
8300002	10/10/2023	NF	666905	23451	0018	CARGILL AGRICOLA SA	100.521,00	5.328.789,24	D
8300008	10/10/2023	NF	430544	23451	0019	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 3/4	999,48	5.327.789,76	D
8300008	10/10/2023	NF	430539	23451	0020	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 3/4	2.334,57	5.325.455,19	D
8300008	18/10/2023	NF	9188	23451	0021	AYRES MARTINS COUTO AGROPECUARIA	740,25	5.324.714,94	D
8300008	18/10/2023	FS	1109	23451	0022	MURILLO REYS COSTA	350,00	5.324.364,94	D
8300005	18/10/2023	NF	34508	23451	0023	PRADO E FILHO LTDA	460,41	5.323.904,53	D
8300008	18/10/2023	RC	1041	23451	0024	EDIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	982,00	5.322.922,53	D
8300008	18/10/2023	NF	204207	23451	0025	A L R ELETRICA LTDA	447,50	5.322.475,03	D
8300007	18/10/2023	NF	28915	23451	0026	BATISTA FILHO E MIRANDA LTDA	965,00	5.321.510,03	D
8300008	18/10/2023	NF	09/2023	23451	0027	EQUATORIAL UC 10037372058	10.572,38	5.310.937,65	D
8300001	19/10/2023	GR	09/2023	23951	0010	RECOLH INSS	3.170,01	5.307.767,64	D
8300008	20/10/2023	CP		23451	0028	ELIDA BORGES LOPES	2.700,00	5.305.067,64	D
8300008	20/10/2023	RC		23451	0053	LUIZ DOS SANTOS BARROS	1.166,65	5.303.900,99	D
8300008	24/10/2023	FS	2273	23301	0029	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	2.562,08	5.301.338,91	D
8300008	24/10/2023	NF	24910	23301	0041	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	15.490,93	5.285.847,98	D
8300008	24/10/2023	CP		23451	0029	ELIDA BORGES LOPES	1.800,00	5.284.047,98	D
8300008	24/10/2023	FS	2	23451	0030	WESLANIO BORGES DINIZ	350,00	5.283.697,98	D
8300005	24/10/2023	NF	8223	23451	0031	DUARTE GENTIL LTDA	794,00	5.282.903,98	D
8300008	24/10/2023	NF	10/2023	23451	0032	EQUATORIAL UC 10037372058	22.106,79	5.260.797,19	D
8300008	24/10/2023	NF	4755313	23451	0033	REDE BRASIL DISTRIBUICAO E LOGIST	556,36	5.260.240,83	D
8300008	24/10/2023	NF	433712	23451	0034	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS	1.765,67	5.258.475,16	D
8300008	24/10/2023	NF	29766	23451	0035	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	1.344,47	5.257.130,69	D
8300008	24/10/2023	FS	8650	23451	0036	JOSE LIANDRO TAVARES JUNIOR RIT	170,02	5.256.960,67	D
8300008	24/10/2023	NF	431544	23451	0037	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 3/3	1.709,44	5.255.251,23	D
8300008	24/10/2023	NF	431540	23451	0038	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 3/3	936,36	5.254.314,87	D
8300008	24/10/2023	NF	DIVS	23451	0039	COMIGO	8.469,30	5.245.845,57	D
8300008	28/10/2023	NF	27762	23301	0053	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	3.496,63	5.242.348,94	D
8300008	01/11/2023	NF	20198	23501	0003	PROCREARE LTDA	37,00	5.242.311,94	D
8000001	01/11/2023	RL		23802	0003	COMIGO VDA 30.000 KG SOJA	57.600,00	5.299.911,94	D



CROSARA

ADVOGADOS



RAZÃO ANALITICO CONTABIL

5231 SEBASTIAO FELIPE GUERREIRO

Folha:

C/PART.	DATA	SB	N.DOC.	LOTE	SEQ	HISTORICO COMPLEMENTAR	DEBITO/CREDITO	SALDO D/C
8300010	01/11/2023	RL		23802	0007	COMIGO RET SENAR/ FUNDEINFRA	1.065,60	5.298.846,34 D
8300008	04/11/2023	NF	6875	23501	0012	SOUSA E MORAES LTDA	45,12	5.298.801,22 D
8300008	07/11/2023	NF	30738	23501	0004	GLOBALGEN SAUDE ANIMAL LTDA PGT PARC 3/4	2.028,50	5.296.772,72 D
8300008	07/11/2023	NF	434818	23501	0005	BOIFORTE PROD AGROP LTDA PGT PARC 2/3	1.287,33	5.295.485,39 D
8300008	07/11/2023	NF	670590	23501	0006	CARGILL AGRICOLA SA	96.140,00	5.199.345,39 D
8300008	07/11/2023	NF	10/2023	23501	0007	TELEFONICA BRASIL SA	1.255,52	5.198.089,87 D
8300008	07/11/2023	CP		23501	0008	VALTEVAN MORAES FERNANDES	1.080,00	5.197.009,87 D
8300008	07/11/2023	CP		23501	0009	NEILTON EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	1.800,00	5.195.209,87 D
8300008	07/11/2023	CP		23501	0010	ELIDA BORGES LOPES	942,64	5.194.267,23 D
8300008	07/11/2023	NF	2977	23501	0011	CAFE ABELHA LTDA	2.640,00	5.191.627,23 D
8300008	07/11/2023	NF	1520	23501	0013	AZANKI E OLIVEIRA DE SOUSA LTDA	7.712,08	5.183.915,15 D
8300008	14/11/2023	FS	91	23501	0014	CARLOS JEFFERON DE LIMA	640,00	5.183.275,15 D
8300008	14/11/2023	NF	34831	23501	0015	PRADO E FILHO LTDA	314,80	5.182.960,35 D
8300008	14/11/2023	CP		23501	0016	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL	83,50	5.182.876,85 D
8300008	14/11/2023	CF	950748	23501	0017	RAPIDO IPORA TRANSPORTES DE CARGA	85,03	5.182.791,82 D
8300008	14/11/2023	NF	430544	23501	0018	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 4/4	999,47	5.181.792,35 D
8300008	14/11/2023	NF	430539	23501	0019	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 4/4	2.334,59	5.179.457,76 D
8300005	14/11/2023	NF	14209	23501	0020	AUTO PECAS CAIAPONIA EIRELI	213,43	5.179.244,33 D
8300008	14/11/2023	NF	44570	23501	0021	G E R COMERCIO DE PROD AGROP LTDA PGT PARC 1	1.584,61	5.177.659,72 D
8300008	14/11/2023	NF	11/2023	23501	0022	EQUATORIAL UC 10000779094	670,46	5.176.989,26 D
8300005	14/11/2023	NF	44576	23501	0023	G E R COMERCIO DE PROD AGROP LTDA PGT PARC 1	310,00	5.176.679,26 D
8300001	14/11/2023	GR	10/2023	23951	0011	RECOLH INSS	1.639,75	5.175.039,51 D
8300008	17/11/2023	CP		23501	0024	EDIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	1.004,32	5.174.035,19 D
8300008	21/11/2023	FS	2273	23301	0030	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	2.562,32	5.171.472,87 D
8300008	21/11/2023	NF	24910	23301	0042	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	15.490,93	5.155.981,94 D
8300008	21/11/2023	NF	27762	23301	0054	CAMAGRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PAR	3.496,66	5.152.485,28 D
8300008	21/11/2023	CP		23501	0025	ELIDA BORGES LOPES	1.050,00	5.151.435,28 D
8300008	21/11/2023	CP		23501	0026	ELIDA BORGES LOPES	3.140,00	5.148.295,28 D
8300008	21/11/2023	NF	40278	23501	0027	VALE DO CAIAPU PRODUTOS AGROPECUARIOS	950,64	5.147.344,64 D
8300008	21/11/2023	NF	37	23501	0028	MOURA ANDRADE E QUEIROZ LTDA	52,65	5.147.291,99 D
8300008	21/11/2023	NF	438485	23501	0029	BOIFORTE PROD AGROP LTDA PGT PARC 1/2	522,00	5.146.769,99 D
8300008	21/11/2023	NF	60	23501	0030	CENTRAL MANGUEIRAS LIMITADA	112,76	5.146.657,23 D
8300008	21/11/2023	NF	8367	23501	0031	DUARTE GENTIL LTDA	2.330,00	5.144.327,23 D
8300008	21/11/2023	NF	438721	23501	0032	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS	295,00	5.144.032,23 D
8300008	21/11/2023	NF	2686	23501	0033	SO LEITE TECNOLOGIA LTDA	775,50	5.143.256,73 D
8300008	21/11/2023	NF	433712	23501	0034	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 3/3	1.765,66	5.141.491,07 D
8300008	21/11/2023	NF	29766	23501	0035	CAMAFRI CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS PGT PARC	1.344,48	5.140.146,59 D
8300008	21/11/2023	CF	DIVS	23501	0036	RAPIDO IPORA TRANSPORTES	722,61	5.139.423,98 D
8300008	21/11/2023	FS	17516	23501	0037	PREVENT SOLUCOES LTDA	1.920,00	5.137.503,98 D
8300008	21/11/2023	NF	DIVS	23501	0038	COMIGO	6.366,16	5.131.137,82 D
8000005	21/11/2023	NF	44089	23801	0025	LATICINIOS CATUPIRY VDA 202.503 LT LEITE	523.126,00	5.654.263,82 D
8300010	21/11/2023	NF		23801	0026	LATICINIOS CATUPIRY RET FUNRURAL	6.800,64	5.647.463,18 D
8300010	21/11/2023	NF		23801	0027	LATICINIOS CATUPIRY RET SENAR	1.046,25	5.646.416,93 D
8300008	23/11/2023	CP		23501	0039	ANTONIO SANTOS OLIVEIRA	4.000,00	5.642.416,93 D
8300008	28/11/2023	NF	11/2023	23501	0040	EQUATORIAL UC 10037372058	21.732,80	5.620.684,13 D
8300008	28/11/2023	NF	48024	23501	0041	RAYQUIMICA LTDA PGT PARC 1/3	3.786,75	5.616.897,38 D
8300008	28/11/2023	NF	30430	23501	0042	BATISTA FILHO E MIRANDA LTDA	1.117,00	5.615.780,38 D
8300008	29/11/2023	NF	4793032	23501	0043	REDE BRASIL DISTRIBUICAO E LOGIST	487,25	5.615.293,13 D
8300008	29/11/2023	RC		23501	0044	NELIO JEAN FRANCOIS	6.233,40	5.609.059,73 D
8300008	01/12/2023	NF	20771	23551	0001	PROCREARE LTDA	37,00	5.609.022,73 D
8300008	01/12/2023	NF	439933	23551	0002	BOFORTE PROD AGROPECUARIOS	516,00	5.608.506,73 D
8300008	01/12/2023	NF	30738	23551	0003	GLOBALGEN SAUDE ANIMAL LTDA PGT PARC 4/4	2.028,50	5.606.478,23 D
8300008	01/12/2023	NF	440373	23551	0004	BOFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/3	1.225,50	5.605.252,73 D
8300008	01/12/2023	NF	434818	23551	0005	BOFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 3/3	1.287,34	5.603.965,39 D
8300008	01/12/2023	NF	44576	23551	0006	G E R COMERCIO DE PROD AGROP PGT PARC 2/3	310,00	5.603.655,39 D
8300008	01/12/2023	NF	44570	23551	0007	G E R COMERCIO DE PROD AGROP PGT PARC 2/3	1.584,61	5.602.070,78 D
8300008	01/12/2023	FS	1152	23551	0008	MURILLO REYS COSTA	350,00	5.601.720,78 D
8300002	01/12/2023	NF	2271273	23551	0009	COMIGO	110.255,20	5.491.465,58 D
8300001	01/12/2023	GR	11/2023	23951	0012	RECOLH INSS	552,75	5.490.912,83 D
8300001	01/12/2023	GR		23951	0015	RECOLH FGTS	198,00	5.490.714,83 D
8300010	05/12/2023	RL		23802	0008	COMIGO RET SENAR/ FUNDEINFRA	1.121,10	5.489.593,73 D
8300008	06/12/2023	CP		23551	0010	EDILEUZA SANTANA SOARES PENIDO	2.350,00	5.487.243,73 D
8000001	06/12/2023	RL		23802	0004	COMIGO VDA 30.000 KG SOJA	60.600,00	5.547.843,73 D
8300008	10/12/2023	CP		23551	0011	ALLIANZ SEGUROS SA	365,26	5.547.478,47 D
8300008	12/12/2023	CP		23551	0012	ELIDA BORGES LOPES	1.900,00	5.545.578,47 D
8300008	12/12/2023	CP		23551	0013	NEILTON EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	2.246,20	5.543.332,27 D
8300008	12/12/2023	NF	1553/1555	23551	0014	AZANKI E OLIVEIRA DE SOUSA LTDA	5.048,38	5.538.283,89 D
8300005	12/12/2023	NF	35021	23551	0015	PRADO E FILHO LTDA	530,60	5.537.753,29 D
8300005	12/12/2023	NF	7070	23551	0016	SOUSA E MORAES LTDA	307,89	5.537.445,40 D
8300008	12/12/2023	RC		23551	0017	IRANILDO ALMEIDA E OLIVEIRA	670,85	5.536.774,55 D
8300008	12/12/2023	NF	11/2023	23551	0018	TELEFONICA BRASIL SA	1.262,00	5.535.512,55 D





RAZÃO ANALITICO CONTABIL

5231 SEBASTIAO FELIPE GUERREIRO

Folha:

C/PART.	DATA	SB	N.DOC.	LOTE	SEQ	HISTORICO COMPLEMENTAR	DEBITO/CREDITO	SALDO D/C
8300008	12/12/2023	NF	73	23551	0019	CENTRAL MANGUEIRAS LIMITADA	365,61	5.535.146,94 D
8300008	14/12/2023	NF	5996	23551	0021	ROGERIO CEZAR E SILVA E CIA LTDA	396,00	5.534.750,94 D
8300008	19/12/2023	NF	9509	23551	0020	AYRES MARTINS COUTO AGROPECUARIA	655,02	5.534.095,92 D
8300008	19/12/2023	DT		23551	0022	CREA GO	96,62	5.533.999,30 D
8300008	19/12/2023	NF	438485	23551	0023	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 2/2	522,00	5.533.477,30 D
8300008	19/12/2023	NF	12/2023	23551	0024	EQUATORIAL UC 10000770904	1.744,87	5.531.732,43 D
8300008	19/12/2023	NF	12/2023	23551	0025	EQUATORIAL UC 10037372058	5.307,19	5.526.425,24 D
8300008	19/12/2023	NF	4815547	23551	0026	REDE BRASIL DISTRIBUICAO E LOGIST	518,04	5.525.907,20 D
8000005	19/12/2023	NF	44306	23801	0028	LATICINIOS CATUPIRY VDA 191.580 LT LEITE	464.045,07	5.989.952,27 D
8300010	19/12/2023	NF		23801	0029	LATICINIOS CATUPIRY RET FUNRRURAL	6.032,59	5.983.919,68 D
8300010	19/12/2023	NF		23801	0030	LATICINIOS CATUPIRY RET SENAR	928,09	5.982.991,59 D
8300001	19/12/2023	GR	13/2023	23951	0013	RECOLH INSS	552,75	5.982.438,84 D
8300008	20/12/2023	CP		23551	0027	EDIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	948,48	5.981.490,36 D
8300008	21/12/2023	RC	1193	23551	0028	ANTONIO SANTOS OLIVEIRA	6.176,45	5.975.313,91 D
8300010	21/12/2023	GR		23551	0029	RECOLH SENAR	544,89	5.974.769,02 D
8300001	23/12/2023	GR		23951	0014	RECOLH FGTS RECISAO	2.770,32	5.971.998,70 D
8300008	26/12/2023	CP		23551	0030	NEILTON EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	1.680,00	5.970.318,70 D
8300008	26/12/2023	CP		23551	0031	VALTEVAN MORAES FERNANDES	120,00	5.970.198,70 D
8300008	26/12/2023	FS	96	23551	0032	CARLOS JEFFESON DE LIMA	600,00	5.969.598,70 D
8300008	26/12/2023	DT		23551	0033	PROCREARE LTDA	37,00	5.969.561,70 D
8300008	26/12/2023	NF	45304	23551	0034	G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROP PGT PARC 1/	1.563,93	5.967.997,77 D
8300005	26/12/2023	NF	14411	23551	0035	AUTO PECAS CAIAPONIA EIRELI	266,97	5.967.730,80 D
8300008	26/12/2023	CF	DIVS	23551	0036	RAPIDO IPORA TRANSPORTES DE CARGA	170,06	5.967.560,74 D
8300008	26/12/2023	NF	48024	23551	0037	RAYQUIMICA LTDA PGT PARC 1/3	3.786,75	5.963.773,99 D
8300008	26/12/2023	NF	DIVS	23551	0038	COMIGO	7.321,90	5.956.452,09 D
8300008	27/12/2023	FS	1472	23551	0039	BENJAMIN DE OLIVEIRA SANTOS	420,00	5.956.032,09 D
8300008	27/12/2023	NF	35466	23551	0040	COBRA ENGENHARIA IND E COM LTDA	125,00	5.955.907,09 D
8300008	28/12/2023	CP		23551	0041	JOAO GERVASIO MACIEL	2.266,65	5.953.640,44 D





ANO 2024



RAZÃO ANALITICO CONTABIL
5231 SEBASTIAO FELIPE GUERREIRO

Folha:

C/PART.	DATA	SB	N.DOC.	LOTE	SEQ	HISTORICO COMPLEMENTAR	DEBITO/CREDITO	SALDO D/C
100						DISPONIVEL		
1000001						CAIXA GERAL		
						SALDO ANTERIOR >>>>		3.425.483,21 D
8300008	02/01/2024	NF	40999	24001	0001	VALE DO CAIAPO PROD AGROPECUARIOS	285,55	3.425.197,66 D
8300008	02/01/2024	NF	4904	24001	0002	VALE DO CAIAPO PROD AGROPECUARIOS	112,50	3.425.085,16 D
8300008	02/01/2024	NF	40905	24001	0003	VALE DO CAIAPO PROD AGROPECUARIOS	51,00	3.425.034,16 D
8300008	02/01/2024	NF	443433	24001	0004	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/3	1.253,10	3.423.781,06 D
8300008	02/01/2024	NF	8555	24001	0005	DUARTE GENTIL LTDA	761,16	3.423.019,90 D
8300008	02/01/2024	NF	440373	24001	0006	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/3	1.225,50	3.421.794,40 D
8300005	02/01/2024	NF	86458	24001	0007	EMBREGENS E PECAS BRASIL LTDA	630,00	3.421.164,40 D
8300008	03/01/2024	NF	44643	24001	0008	C E G COMERCIO DE PROD AGROP	237,50	3.420.926,90 D
8300008	05/01/2024	RC		24001	0009	DIOMAR ALVES DE SOUSA	5.000,00	3.415.926,90 D
8300008	08/01/2024	FS	5030	24001	0010	DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIP	1.952,45	3.413.974,45 D
8300008	08/01/2024	NF	28943	24001	0011	DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIP	1.944,48	3.412.029,97 D
8300008	09/01/2024	NF	7270	24001	0012	SOUSA E MORAES LTDA	490,00	3.411.539,97 D
8300005	09/01/2024	NF	35280	24001	0013	PRADO E FILHO LTDA	161,00	3.411.378,97 D
8300008	09/01/2024	NF	1567	24001	0014	AZANKI OLIVEIRA DE SOUSA LTDA	5.229,89	3.406.149,08 D
8300008	09/01/2024	NF	1554	24001	0015	AZANKI OLIVEIRA DE SOUSA LTDA	440,00	3.405.709,08 D
8300008	09/01/2024	NF	12/2023	24001	0016	TELEFONICA BRASIL SA	1.262,00	3.404.447,08 D
8300008	09/01/2024	CF	981486	24001	0017	RAPIDO IPORA TRANSPORTES	85,03	3.404.362,05 D
8300008	09/01/2024	NF	44576	24001	0018	G E R COMERCIO DE PRODUTOS	930,00	3.403.432,05 D
8300008	12/01/2024	FS	1032	24001	0021	NUNES LIMA E ALMEIDA LTDA	1.304,00	3.402.128,05 D
8300005	16/01/2024	FS	1301	24001	0019	CAD TEC USINAGEM	1.456,52	3.400.671,53 D
8300005	16/01/2024	FS	98	24001	0020	CARLOS JEFFERSON DE LIMA	500,00	3.400.171,53 D
8300008	16/01/2024	CP		24001	0022	NEILTON EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	1.920,00	3.398.251,53 D
8300008	16/01/2024	NF	01/2024	24001	0023	EQUATORIAL UC 10000770904	937,22	3.397.314,31 D
8300008	16/01/2024	NF	444593	24001	0024	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/2	574,60	3.396.739,71 D
8300002	16/01/2024	NF	2285229	24001	0025	COMIGO	113.683,20	3.283.056,51 D
8300008	16/01/2024	NF	4844810	24001	0026	REDE BRASIL DISTRIBUICAO E LOGIST	643,52	3.282.412,99 D
8300008	16/01/2024	NF	44570	24001	0027	G E R COMERCIO E PROD AGROPECUARIOS	4.753,83	3.277.659,16 D
8300008	16/01/2024	NF	444559	24001	0028	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/3	1.004,07	3.276.655,09 D
8300001	16/01/2024	GR	12/2023	24951	0001	RECOLH INSS	677,20	3.275.977,89 D
8300008	17/01/2024	NF	30658	24001	0029	BATISTA FILHO E MIRANDA LTDA	2.446,00	3.273.531,89 D
8300008	23/01/2024	CP		24001	0030	JOCELI ALVES DA SILVA	1.500,00	3.272.031,89 D
8300005	23/01/2024	FS	57	24001	0031	G S FERNANDES LTDA	11.800,00	3.260.231,89 D
8300008	23/01/2024	NF	10	24001	0032	MURILLO REYS DA COSTA	360,00	3.259.871,89 D
8300008	23/01/2024	NF	45304	24001	0033	G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROP PGT PARC 2/	1.563,93	3.258.307,96 D
8300008	23/01/2024	NF	01/2024	24001	0034	EQUATORIAL UC 1003732058	20.702,18	3.237.605,78 D
8300008	23/01/2024	CF	DIVS	24001	0035	RAPIDO IPORA TRANSPORTES	250,92	3.237.354,86 D
8300008	23/01/2024	FS	18227	24001	0036	PREVENT SOLUCOES LTDA	2.016,00	3.235.338,86 D
8300008	23/01/2024	NF	45835	24001	0037	G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROP PGT PARC 1/	1.882,70	3.233.456,16 D
8300008	23/01/2024	NF	8713	24001	0038	DUARTE GENTIL LTDA	60,85	3.233.395,31 D
8300008	23/01/2024	NF	48024	24001	0039	RAYQUIMICA LTDA PGT PARC 3/3	3.901,50	3.229.493,81 D
8300008	23/01/2024	DT		24001	0040	PROCREARE LTDA	37,00	3.229.456,81 D
8300008	23/01/2024	NF	445862	24001	0041	BOIFORTE PROD AGROPECUARIAS PGT PARC 1/3	2.453,33	3.227.003,48 D
8300008	23/01/2024	NF	443433	24001	0042	BOIFORTE PROD AGROPECUARIAS PGT PARC 2/3	1.253,10	3.225.750,38 D
8300008	23/01/2024	NF	DIVS	24001	0043	COMIGO	8.342,61	3.217.407,77 D
8300008	24/01/2024	CP		24001	0044	COMERCIO DE MARAVALHA LTDA	30.129,00	3.187.278,77 D
8300008	26/01/2024	CP		24001	0046	EDIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	1.057,25	3.186.221,52 D
8300008	30/01/2024	NF	440373	24001	0047	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 3/3	1.225,50	3.184.996,02 D
8300008	30/01/2024	NF	6060	24001	0048	ROGERIO CEZAR E SILVA LTDA	205,70	3.184.790,32 D
8300008	30/01/2024	NF	6059	24001	0049	ROGERIO CEZAR E SILVA LTDA	199,00	3.184.591,32 D
8300008	06/02/2024	NF	1590	24051	0001	AZANKI OLIVEIRA DE SOUSA LTDA	4.552,36	3.180.038,96 D
8300008	06/02/2024	NF	1589	24051	0002	AZANKI OLIVEIRA DE SOUSA LTDA	33,75	3.180.005,21 D
8300008	06/02/2024	NF	1588	24051	0003	AZANKI OLIVEIRA DE SOUSA LTDA	1.085,88	3.178.919,33 D
8300008	06/02/2024	NF	01/2024	24051	0004	TELEFONICA BRASIL SA	1.262,00	3.177.657,33 D
8300002	06/02/2024	NF	75758	24051	0005	CEREAL COMERCIO EXPORT REP AGROP	2.625,50	3.175.031,83 D
8300008	06/02/2024	NF	46085	24051	0006	G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROP PGT PARC 1/	1.166,51	3.173.865,32 D
8300001	08/02/2024	GR	01/2024	24951	0003	RECOLH FGTS	76,77	3.173.788,55 D
8300008	14/02/2024	CP		24051	0007	MAPFRE SEGUROS GERAIS	1.911,75	3.171.876,80 D
8300008	14/02/2024	FS	533	24051	0008	DEEL MATERIAIS ELETRICOS E AUTOMACAO	10.878,73	3.160.998,07 D
8300008	14/02/2024	NF	3085	24051	0009	CAFE ABELHA LTDA	3.280,00	3.157.718,07 D
8300008	14/02/2024	NF	444559	24051	0010	BOIFORTE PRODUTOS AGROP PGT PARC 2/3	1.004,07	3.156.714,00 D
8300008	14/02/2024	NF	444593	24051	0011	BOIFORTE PRODUTOS AGROP PGT PARC 2/2	574,60	3.156.139,40 D
8300008	14/02/2024	CF	DIVS	24051	0012	RAPIDO IPORA TRANSPORTES	598,66	3.155.540,74 D
8300008	14/02/2024	NF	02/2024	24051	0013	EQUATORIAL UC 10000770904	718,28	3.154.822,46 D
8300001	14/02/2024	GR	01/2024	24951	0002	RECOLH INSS	318,59	3.154.503,87 D
8300008	16/02/2024	NF	80204	24051	0014	DURO PVC LTDA	421,50	3.154.082,37 D
8300008	20/02/2024	RC	1487	24051	0015	ANTONIO SANTOS OLIVEIRA	3.966,70	3.150.115,67 D
8300005	21/02/2024	NF	14752	24051	0016	AUTO PECAS CAIAPOMIA EIRELI	270,28	3.149.845,39 D



RAZÃO ANALITICO CONTABIL

5231 SEBASTIAO FELIPE GUERREIRO

Folha:

C/PART.	DATA	SB	N.DOC.	LOTE	SEQ	HISTORICO COMPLEMENTAR	DEBITO/CREDITO	SALDO D/C
8300008	21/02/2024	NF	447694	24051	0017	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/3	1.146,67	3.148.698,72 D
8300008	21/02/2024	NF	447637	24051	0018	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/3	991,67	3.147.707,05 D
8300002	21/02/2024	NF	2298720	24051	0019	COMIGO	95.347,20	3.052.359,85 D
8300008	21/02/2024	NF	445891	24051	0020	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/3	1.392,17	3.050.967,68 D
8300008	21/02/2024	NF	46315	24051	0021	G E R COMERCIO DE PROD AGROP PGT PARC 1/4	493,35	3.050.474,33 D
8300002	21/02/2024	NF	233412	24051	0022	TROUW NUTRITION ANIMAL PGT PARC 1/3	8.985,13	3.041.489,20 D
8300008	21/02/2024	NF	448406	24051	0023	BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS PGT PARC 1	505,30	3.040.983,90 D
8300008	21/02/2024	NF	448407	24051	0024	BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS PGT PARC 1	1.244,13	3.039.739,77 D
8300008	21/02/2024	NF	45835	24051	0025	G E R COMERCIO DE PROD AGROP PGT PARC 2/2	1.882,70	3.037.857,07 D
8300008	21/02/2024	NF	8807	24051	0026	DUARTE GENTIL LTDA	169,11	3.037.687,96 D
8300008	21/02/2024	NF	448804	24051	0027	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/3	613,33	3.037.074,63 D
8300008	21/02/2024	NF	445862	24051	0028	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 2/3	2.453,33	3.034.621,30 D
8300008	21/02/2024	NF	448803	24051	0029	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 1/2	736,00	3.033.885,30 D
8300008	21/02/2024	NF	163	24051	0030	COELHO CEZAR E AGUIDA	422,60	3.033.462,70 D
8300008	21/02/2024	CP		24051	0031	MARCIO ALVES DE OLIVEIRA	550,00	3.032.912,70 D
8300008	21/02/2024	CP		24051	0032	NEILTON EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	1.963,00	3.030.949,70 D
8300008	21/02/2024	NF	DIVS	24051	0033	COMIGO	19.502,65	3.011.447,05 D
8300008	23/02/2024	RC	1491	24051	0034	EDIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	1.122,00	3.010.325,05 D
8300005	27/02/2024	FS	1060	24051	0035	NUNES LIMA E ALMEIDA LTDA	1.144,60	3.009.180,45 D
8300008	27/02/2024	NF	02/2024	24051	0036	EQUATORIAL UC 10037372058	5.121,67	3.004.058,78 D
8300008	27/02/2024	NF	22368	24051	0037	PROCREARE LTDA	37,00	3.004.021,78 D
8300008	27/02/2024	NF	443433	24051	0038	BOIFORTE PROD AGROPECUARIOS PGT PARC 3/3	1.253,10	3.002.768,68 D
8300004	19/04/2024	CP		24001	0045	DETRAN GO	2.671,81	3.000.096,87 D

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:48



CROSARA

ADVOGADOS

3) DELMIRO ANTÔNIO DE MORAES NUNES (CPF 042.712.796-33)

ANO 2023

AGROPECUÁRIA GUERREIRO CAIAPÔNIA - GO Livro Caixa Digital do Produtor Rural										64-9962-8515 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023		011.256.431-37 28 Fevereiro, 2024 12,56	
Região Q100: Atualização do registro digital e identificação da pessoa física													
Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Cont. Documento	Nome	CPF / CNPJ	Valor	Valor do Itém						
01/01/2023	001	001	00000000	AGROPECUÁRIA GUERREIRO	011.256.431-37	-1.000,00	1.000,00						
Região Q101: Perfilamento de Situação													
Região Q102: Dados cadastrais do contribuinte													
Região Q103: Cadastro das atividades rurais													
Região Q104: Cadastro das contas bancárias do produtor rural													
Região Q105: Demonstrativo do resultado da atividade rural													

AGROPECUÁRIA GUERREIRO CAIAPÔNIA - GO Livro Caixa Digital do Produtor Rural										64-9962-8515 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023		011.256.431-37 28 Fevereiro, 2024 12,56	
Região Q100: Demonstrativo do resultado da atividade rural													
Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Cont. Documento	Nome	CPF / CNPJ	Valor	Valor do Itém						
01/01/2023	001	001	00000000	AGROPECUÁRIA GUERREIRO	011.256.431-37	-1.000,00	1.000,00						
Região Q101: Perfilamento de Situação													
Região Q102: Dados cadastrais do contribuinte													
Região Q103: Cadastro das atividades rurais													
Região Q104: Cadastro das contas bancárias do produtor rural													
Região Q105: Demonstrativo do resultado da atividade rural													

AGROPECUÁRIA GUERREIRO CAIAPÔNIA - GO Livro Caixa Digital do Produtor Rural										64-9962-8515 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023		011.256.431-37 28 Fevereiro, 2024 12,56	
Região Q100: Demonstrativo do resultado da atividade rural													
Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Cont. Documento	Nome	CPF / CNPJ	Valor	Valor do Itém						
01/01/2023	001	001	00000000	AGROPECUÁRIA GUERREIRO	011.256.431-37	-1.000,00	1.000,00						
Região Q101: Perfilamento de Situação													
Região Q102: Dados cadastrais do contribuinte													
Região Q103: Cadastro das atividades rurais													
Região Q104: Cadastro das contas bancárias do produtor rural													
Região Q105: Demonstrativo do resultado da atividade rural													

AGROPECUÁRIA GUERREIRO CAIAPÔNIA - GO Livro Caixa Digital do Produtor Rural										64-9962-8515 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023		011.256.431-37 28 Fevereiro, 2024 12,56	
Região Q100: Demonstrativo do resultado da atividade rural													
Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Cont. Documento	Nome	CPF / CNPJ	Valor	Valor do Itém						
01/01/2023	001	001	00000000	AGROPECUÁRIA GUERREIRO	011.256.431-37	-1.000,00	1.000,00						
Região Q101: Perfilamento de Situação													
Região Q102: Dados cadastrais do contribuinte													
Região Q103: Cadastro das atividades rurais													
Região Q104: Cadastro das contas bancárias do produtor rural													
Região Q105: Demonstrativo do resultado da atividade rural													

AGROPECUÁRIA GUERREIRO CAIAPÔNIA - GO Livro Caixa Digital do Produtor Rural										64-9962-8515 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023		011.256.431-37 28 Fevereiro, 2024 12,56	
Região Q100: Demonstrativo do resultado da atividade rural													
Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Cont. Documento	Nome	CPF / CNPJ	Valor	Valor do Itém						
01/01/2023	001	001	00000000	AGROPECUÁRIA GUERREIRO	011.256.431-37	-1.000,00	1.000,00						
Região Q101: Perfilamento de Situação													
Região Q102: Dados cadastrais do contribuinte													
Região Q103: Cadastro das atividades rurais													
Região Q104: Cadastro das contas bancárias do produtor rural													
Região Q105: Demonstrativo do resultado da atividade rural													

AGROPECUÁRIA GUERREIRO CAIAPÔNIA - GO Livro Caixa Digital do Produtor Rural										64-9962-8515 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023		011.256.431-37 28 Fevereiro, 2024 12,56	
Região Q100: Demonstrativo do resultado da atividade rural													
Ident. Data	Cód. Inscrit.	Cód. Cont.	Cont. Documento	Nome	CPF / CNPJ	Valor	Valor do Itém						
01/01/2023	001	001	00000000	AGROPECUÁRIA GUERREIRO	011.256.431-37	-1.000,00	1.000,00						
Região Q101: Perfilamento de Situação													
Região Q102: Dados cadastrais do contribuinte													
Região Q103: Cadastro das atividades rurais													
Região Q104: Cadastro das contas bancárias do produtor rural													
Região Q105: Demonstrativo do resultado da atividade rural													





ANO 2024

AGROPECUÁRIA GUERREIRO
CAIAPONIA - GO
Livro Caixa Digital do Produtor Rural

64-9962-8515
Período: 01/01/2024 a 31/01/2024

011.256.431-37
20 março, 2024
16:45

Registro 0000: Abertura do arquivo digital e identificação da pessoa física															
Ident.	Tipo	Versão	CPF	Pessoa física	Ind. Início Período	Situação especial	Data Sit.	Início	Final						
0000	LCDFPR	0012	04271279633	DELMARDO ANTONIO DE	0 - REGULAR	0 - NORMAL	30/12/1999	01/01/2024	31/01/2024						
Registro 0010: Parâmetros de tributação															
Ident.	Forma apuração														
0010	1 - LIVRO CAIXA														
Registro 0030: Dados cadastrais do contribuinte															
Ident.	Endereço	Número	Complemento	Bairro	UF	Cód. Município	CEP	Telefone	Email						
0030	RDD, GO 221			ZONA RURAL	GO	520449	7585000		CONTROLADORIA@AGROPECUARIAGUERREIRO.COM						
Registro 0040: Cadastro dos imóveis rurais															
Ident.	Cód. Imóvel	Pais	Moeda	CAFR	CAEPF	Insc. Estadual	Nome	Endereço	Complemento	Bairro	UF	Município	CEP	Exploração	Part.
0040	002	BR	BRL	0	0	11.478.081-1	FAZENDA CAMPO BELLO	FAZENDA SANTA PAULA RODO. GO 221, KM 25		ZONA RURAL	GO	520449	7585000	1 - INDIVIDUAL	100
Registro 0050: Cadastro das contas bancárias do produtor rural															
Ident.	Cód. Conta	Pais	Núm. Banco	Banco	Agência	Número									
0050	001	BR	756	SICOOB - 756	3054	180351									
0050	002	BR	756	SICOOB - 756	3054	51870									
0050	003	BR	756	SICOOB - 756	3343	53972									
0050	004	BR	001	BANCO BRASIL - 001	0546	102588									
Registro Q100: Demonstrativo do resultado da atividade rural															
Ident.	Data	Cód. Imóvel	Cód. Conta	Núm. Documento	Tipo de documento	Histórico	CPF / CNPJ	Tipo de lançamento	Valor	Valor do título					
Q100	02/01/2024	001	001	0000013448	1 - NOTA FISCAL	PGTO REF FGTS 12/2023.	0039446000141	2 - DESPESA CUSTEIO	-164,83	164,83					
Q100	02/01/2024	001	001	NF 69	1 - NOTA FISCAL	PGTO QESTÃO NFE - SOFTWARE PARA RECEBIMENTOS DE DOCUMENTOS FISCAIS.	1880187000147	2 - DESPESA CUSTEIO	-51,00	51,00					
Q100	09/01/2024	001	003	NF 35278	1 - NOTA FISCAL	PGTO REF COMPRA DE COMBUSTIVEL PARA O VEICULO PECUÁRIA.	3736490800194	2 - DESPESA CUSTEIO	-323,70	323,70					
Q100	15/01/2024	001	003	NF4717	6 - OUTROS	PGTO REF DEB. PARCELAS SUBSCI-INTEGR.	0903369000116	2 - DESPESA CUSTEIO	-20,00	-20,00					
Q100	15/01/2024	001	003	NF188	6 - OUTROS	PGTO TED INTERNET	0903369000116	2 - DESPESA CUSTEIO	-8,00	-8,00					
Q100	15/01/2024	001	001	NF 2023DAMN	2 - FATURAS	PGTO REF MES 12/2023.	2897909000180	2 - DESPESA CUSTEIO	-466,13	466,13					
Q100	15/01/2024	002	001	NF 9542	1 - NOTA FISCAL	PGTO REF COMPRA DE MEDICAMENTOS/RAÇÃO E MANUT. PARA PECUÁRIA.	0579967500198	2 - DESPESA CUSTEIO	-1.300,00	1.300,00					
Q100	24/01/2024	001	003	NF 50589	1 - NOTA FISCAL	PGTO REF COMPRA DE MAT. MANUT. PECUÁRIA.	02077818004504	2 - DESPESA CUSTEIO	-906,93	906,93					
Q100	24/01/2024	001	003	NF 50583	1 - NOTA FISCAL	PGTO REF COMPRA DE MAT. MANUT. PECUÁRIA.	02077818004504	2 - DESPESA CUSTEIO	-480,00	480,00					
Q100	24/01/2024	001	003	NF 508153	1 - NOTA FISCAL	PGTO REF COMPRA DE MAT. MANUT. PECUÁRIA.	02077818004504	2 - DESPESA CUSTEIO	-333,00	333,00					
Q100	24/01/2024	001	003	NF 50656	1 - NOTA FISCAL	PGTO REF COMPRA DE MAT. MANUT. PECUÁRIA.	02077818004504	2 - DESPESA CUSTEIO	-84,00	84,00					
Q100	24/01/2024	001	003	NF 50696	1 - NOTA FISCAL	PGTO REF COMPRA DE MAT. MANUT. PECUÁRIA.	02077818004504	2 - DESPESA CUSTEIO	-492,00	492,00					
Q100	24/01/2024	001	003	NF 508879	1 - NOTA FISCAL	PGTO REF COMPRA DE MAT. MANUT. PECUÁRIA.	02077818004504	2 - DESPESA CUSTEIO	-960,95	960,95					
Q100	24/01/2024	001	003	NF 507861	1 - NOTA FISCAL	PGTO REF COMPRA DE MAT. MANUT. PECUÁRIA.	02077818004504	2 - DESPESA CUSTEIO	-296,00	296,00					
Q100	24/01/2024	001	003	NF 7	1 - NOTA FISCAL	PGTO REF SERV. DE INSTALAÇÃO NO TR7930 - FORD.	4765896100196	2 - DESPESA CUSTEIO	-550,00	550,00					
Q100	30/01/2024	001	003	NF 818	1 - NOTA FISCAL	PGTO REF A SERVIÇOS DE BORRACHARIA.	2437402600168	2 - DESPESA CUSTEIO	-1.375,00	1.375,00					

www.maxxsoft.com.br - MaxxRural
Usuário: MARIANY Versão: 2.0.1.080
1 de 2

AGROPECUÁRIA GUERREIRO
CAIAPONIA - GO
Livro Caixa Digital do Produtor Rural

64-9962-8515
Período: 01/01/2024 a 31/01/2024

011.256.431-37
20 março, 2024
16:45

Registro Q100: Demonstrativo do resultado da atividade rural												
Ident.	Data	Cód. Imóvel	Cód. Conta	Núm. Documento	Tipo de documento	Histórico	CPF / CNPJ	Tipo de lançamento	Valor	Valor do título		
Q100	30/01/2024	001	003	0000013448	1 - NOTA FISCAL	PGTO REF FGTS 01/2024.	0039446000141	2 - DESPESA CUSTEIO	-112,96	112,96		
Q100	30/01/2024	001	003	NF 819	1 - NOTA FISCAL	PGTO REF SERV. BORRACHARIA NO VEICULO / MÁQUINAS.	2437402600168	2 - DESPESA CUSTEIO	-2.368,30	2.368,30		
Q100	30/01/2024	001	003	NF 104	1 - NOTA FISCAL	PGTO REF SERVIÇOS SOFTWARE PARA RECEBIMENTOS DE DOCUMENTOS FISCAIS.	1880187000147	2 - DESPESA CUSTEIO	-51,00	51,00		
Q100	31/01/2024	001	002	NF 35279	1 - NOTA FISCAL	PGTO REF AQ FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.	3736490800194	2 - DESPESA CUSTEIO	-1.041,80	1.041,80		
Q100	31/01/2024	002	001	CONT SEG 1185755	6 - OUTROS	PGTO DO DEB. SEGURO FINANCIAMENTO DO CONTRATO 1185755.	2478049000146	2 - DESPESA CUSTEIO	-1.716,36	1.716,36		
Q100	31/01/2024	001	003		6 - OUTROS	PGTO TED INTERNET.	2478049000146	2 - DESPESA CUSTEIO	-8,00	-8,00		
Registro Q200: Resumo mensal do demonstrativo do resultado da atividade rural												
Ident.	Mês	Valor entrada	Valor saída	Saldo final	Natureza do saldo							
Q200	01/2024	0,00	-13.109,96	-13.109,96	N							
Registro 9999: Identificação do contador e encerramento do arquivo digital												
Ident.	Nome do contador	CPF / CNPJ	CRC	Email	Telefone	Quantidade de registros do arquivo						
9999	ISMAL CARVALHO DE S	6280620967	017.681	ISMAL.SOUZA@UOL.COM.	017.681							

www.maxxsoft.com.br - MaxxRural
Usuário: MARIANY Versão: 2.0.1.080
2 de 2





RELAÇÃO DE EMPREGADOS

ART. 51 IV - RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS						
NOME	CPF	CBO	REG. EM NOME	BRUTO	DESCONTO	LIQUIDO
Antonio Santos Oliveira	330.710.201-04	Trabalhador Polivalente Leite	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 2.118,00	RS 169,44	RS 1.948,56
Geovane Pereira da Silva	704.587.681-54	Trabalhador da Pecuaria de Leite	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 1.750,00	RS 136,32	RS 1.613,68
Odete Adôlcia de Souza	020.234.991-86	Trabalhador da Pecuaria de Leite	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 2.118,00	RS 169,44	RS 1.948,56
Jose Diniz Gomes de Silva	625.914.521-72	Trabalhador da Pecuaria de Leite	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 2.118,00	RS 169,44	RS 1.948,56
Achiley de Lima	750.761.791-20	Trabalhador da Pecuaria de Leite	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 2.118,00	RS 169,44	RS 1.948,56
Fabio Borges da Silva Saraiva	058.385.521-07	Trabalhador da Pecuaria de Leite	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 2.118,00	RS 169,44	RS 1.948,56
Jose Alves Gomes	844.972.145-96	Trabalhador da Pecuaria de Leite	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 2.118,00	RS 169,44	RS 1.948,56
Luciano Pereira Lima	633.856.443-30	Trabalhador Polivalente Leite	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	RS 1.750,00	RS 136,32	RS 1.613,68
Guilherme Santiago Teles	707.193.751-69	Trabalhador Polivalente Agricultura	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Gustavo Vieira Silva	066.127.551-56	Trabalhador Agropecuário em Geral	NARCELOS BORGES GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Macon Douglas Ribeiro Pena	305.180.141-58	Trabalhador Agropecuário em Geral	NARCELOS BORGES GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Mariany Santos de Lima Gonçalves	058.737.871-90	Trabalhador Polivalente Agricultura	NARCELOS BORGES GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Marcene Gonçalves Teles	709.201.981-80	Trabalhador Polivalente Agricultura	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Rosendo Pereira Neto	479.964.291-53	Trabalhador Agropecuário em Geral	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Kelle Lamounier Vieira	879.470.321-49	Assistente Administrativo	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Savio Soares Fernandes	050.475.211-17	Trabalhador Polivalente Agricultura	NARCELOS BORGES GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Lucas Lovardi Rodrigues	706.213.751-01	Trabalhador Polivalente Agricultura	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Natan Ferreira Dos Santos Souza	709.189.971-78	Trabalhador Polivalente Agricultura	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Jobo Victor Lira Santos	046.541.431-14	Trabalhador Polivalente Agricultura	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Antonio Donizete Soares	022.482.091-05	Trabalhador Rural	DELMINDO ANTONIO DE MORAES NUNES	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Carlos Araujo Pena	004.943.011-47	Trabalhador da Pecuaria Polivalente	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 2.118,00	RS 169,44	RS 1.948,56
Maria de Fatima Ribeiro Ferreira	017.763.021-33	Cozinheira	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Leandro José Soares	706.611.141-08	Trabalhador da Pecuaria Polivalente	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Helena Antonio Jaccha da Silva	939.525.621-49	Domestica	NARCELOS BORGES GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Divani Pereira da Silva	861.759.401-30	Domestica	NARCELOS BORGES GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	INSS
Lucimilde Rodrigues Pereira	981.067.741-91	Domestica	NARCELOS BORGES GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Roseângela Fonseca Moraes	033.044.912-66	Cabeiro	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10
Marcos Machado da Silva	972.255.681-91	Cabeiro	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	RS 1.412,00	RS 105,90	RS 1.306,10

8. ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Com alicerce nos documentos contábeis fornecidos pelas devedoras até o protocolo do presente reporte, adiante extraímos as seguintes informações (expressa em milhares de reais):

8.1. CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 E JANEIRO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL – EM MILHARES DE REAIS)

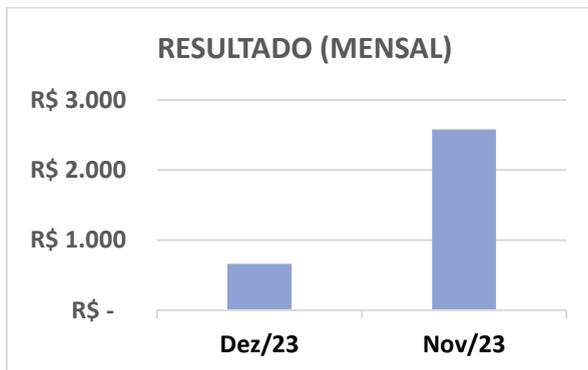
8.1.1. RESULTADO MENSAL (ACUMULADO)

ORD	EMPRESA	RESULTADO (MENSAL)						
		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	R\$ 612	R\$ 11.594	-R\$ 5.573	-R\$ 2.147	-R\$ 4.417	R\$ 2.197	
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	R\$ 390	R\$ 360	R\$ 198	R\$ 281	R\$ 134	R\$ 168	
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	-R\$ 132	-R\$ 188	R\$ 334	-R\$ 19	-R\$ 486	-R\$ 10	
Total		R\$ 871	R\$ 11.767	-R\$ 5.042	-R\$ 1.885	-R\$ 4.769	R\$ 2.355	
Varição mensal – R\$ e %			R\$ 10.896	-R\$ 16.808	R\$ 3.156	-R\$ 2.884	R\$ 7.125	
			1252%	-143%	-63%	153%	-149%	
Acumulado no ano		R\$ 871	R\$ 12.637	R\$ 7.596	R\$ 5.710	R\$ 941	R\$ 3.297	



RESULTADO (MENSAL)							
ORD	EMPRESA	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	R\$ 2.855	R\$ 4.509	-R\$ 273	-R\$ 1.799	R\$ 1.549	R\$ 279
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	Não informado					
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	R\$ 133	R\$ 124	R\$ 3.522	-R\$ 206	R\$ 367	R\$ 345
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	R\$ 152	R\$ 6	R\$ 157	R\$ 58	R\$ 665	R\$ 38
Total		R\$ 3.140	R\$ 4.640	R\$ 3.406	-R\$ 1.948	R\$ 2.581	R\$ 662
Variação mensal - R\$ e %		R\$ 785	R\$ 1.499	-R\$ 1.233	-R\$ 5.354	R\$ 4.528	-R\$ 1.919
		33%	48%	-27%	-157%	-232%	-74%
Acumulado no ano		R\$ 6.437	R\$ 11.077	R\$ 14.483	R\$ 12.535	R\$ 15.116	R\$ 15.778

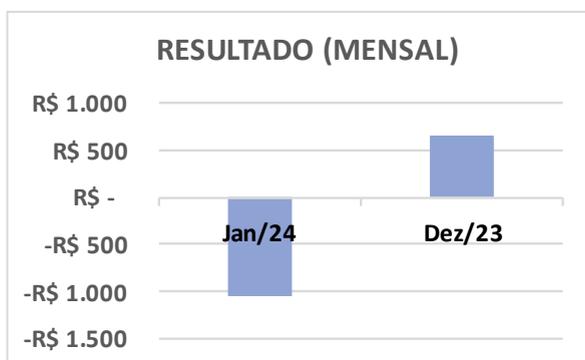
RESULTADO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	EMPRESA	Dez/23	Nov/23	Variação - %
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	R\$ 279	R\$ 1.549	-82%
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	Não informado	Não informado	0%
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	R\$ 345	R\$ 367	-6%
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	R\$ 38	R\$ 665	-94%
Total		R\$ 662	R\$ 2.581	-74%



RESULTADO (MENSAL)		
ORD	EMPRESA	jan/24
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	-R\$ 617
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	Não informado
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	-R\$ 425
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	-R\$ 13
Total		-R\$ 1.055



RESULTADO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	EMPRESA	Jan/24	Dez/23	Varição - %
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	-R\$ 617	R\$ 279	-321%
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	Não informado	R\$ -	0%
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	-R\$ 425	R\$ 345	-223%
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	-R\$ 13	R\$ 38	-134%
Total		-R\$ 1.055	R\$ 662	-259%



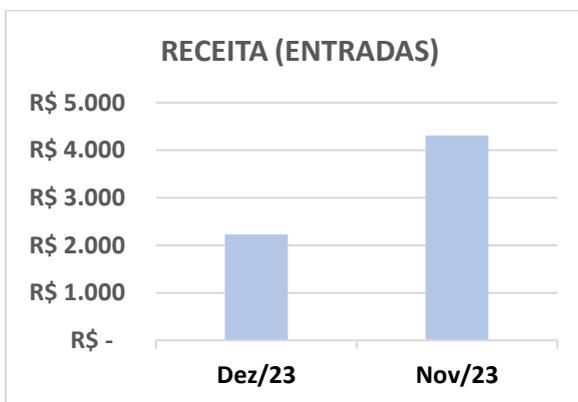
8.1.2. RECEITA LÍQUIDA MENSAL (ACUMULADO)

RECEITA (ENTRADAS)							
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	R\$ 1.469	R\$ 13.665	R\$ 364	R\$ 363	R\$ 1.961	R\$ 3.699
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	R\$ 536	R\$ 560	R\$ 510	R\$ 506	R\$ 494	R\$ 475
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	R\$ 55	R\$ 56	R\$ 574	R\$ 203	R\$ 226	R\$ 312
Total		R\$ 2.060	R\$ 14.281	R\$ 1.448	R\$ 1.072	R\$ 2.681	R\$ 4.486
Varição mensal - R\$ e %			R\$ 12.222 0%	-R\$ 12.833 -90%	-R\$ 376 -26%	R\$ 1.609 150%	R\$ 1.804 67%
Acumulado no ano		R\$ 2.060	R\$ 16.341	R\$ 17.789	R\$ 18.861	R\$ 21.542	R\$ 26.028

RECEITA (ENTRADAS)							
ORD	EMPRESA	Jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	R\$ 4.612	R\$ 7.012	R\$ 6.057	R\$ 787	R\$ 3.056	R\$ 1.622
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	R\$ 460	R\$ 581	R\$ 3.852	R\$ -	R\$ 581	R\$ 525
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	R\$ 317	R\$ 191	R\$ 292	R\$ 126	R\$ 674	R\$ 83
Total		R\$ 5.389	R\$ 7.783	R\$ 10.201	R\$ 912	R\$ 4.311	R\$ 2.229
Varição mensal - R\$ e %		R\$ 903 20%	R\$ 2.394 44%	R\$ 2.418 31%	-R\$ 9.289 -91%	R\$ 3.398 372%	-R\$ 2.081 -48%
Acumulado no ano		R\$ 31.417	R\$ 39.200	R\$ 49.401	R\$ 50.313	R\$ 54.624	R\$ 56.853

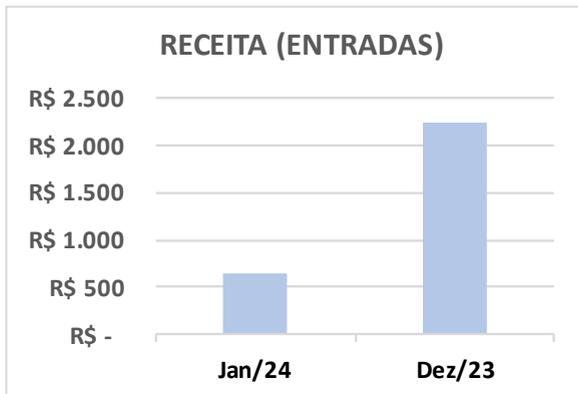


RECEITA (ENTRADAS) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	EMPRESA	Dez/23	Nov/23	Varição - %
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	R\$ 1.622	R\$ 3.056	-47%
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	Não informado	Não informado	0%
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	R\$ 525	R\$ 581	-10%
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	R\$ 83	R\$ 674	-88%
Total		R\$ 2.229	R\$ 4.311	-48%



RECEITA (ENTRADAS)		
ORD	EMPRESA	jan/24
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	R\$ 642
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	Não informado
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	R\$ -
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	R\$ -
Total		R\$ 642

RECEITA (ENTRADAS) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	EMPRESA	Jan/24	Dez/23	Varição - %
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	R\$ 642	R\$ 1.622	-60%
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	Não informado	R\$ -	0%
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	R\$ -	R\$ 525	-100%
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	R\$ -	R\$ 83	-100%
Total		R\$ 642	R\$ 2.229	-71%

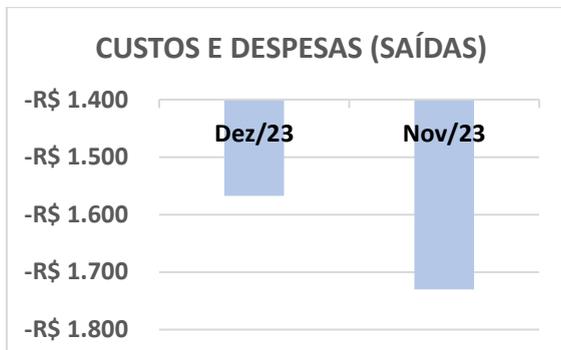


8.1.3. CUSTO MENSAL (ACUMULADO)

CUSTOS E DESPESAS (SAÍDAS)							
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	-R\$ 857	-R\$ 2.071	-R\$ 5.937	-R\$ 2.511	-R\$ 6.378	-R\$ 1.501
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	-R\$ 145	-R\$ 200	-R\$ 312	-R\$ 225	-R\$ 359	-R\$ 307
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	-R\$ 187	-R\$ 244	-R\$ 241	-R\$ 222	-R\$ 713	-R\$ 322
Total		-R\$ 1.189	-R\$ 2.514	-R\$ 6.490	-R\$ 2.957	-R\$ 7.450	-R\$ 2.130
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 1.325 111%	-R\$ 3.975 158%	R\$ 3.532 0%	-R\$ 4.493 152%	R\$ 5.320 -71%
Acumulado no ano		-R\$ 1.189	-R\$ 3.703	-R\$ 10.193	-R\$ 13.151	-R\$ 20.601	-R\$ 22.731

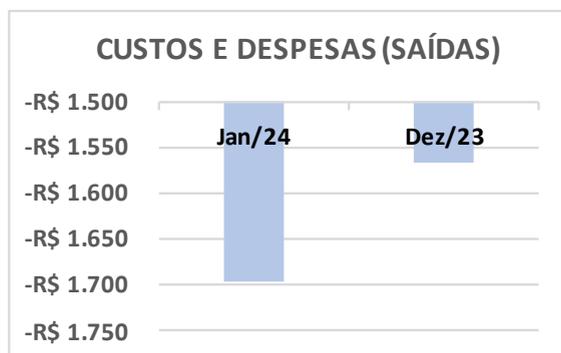
CUSTOS E DESPESAS (SAÍDAS)							
ORD	EMPRESA	Jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	-R\$ 1.757	-R\$ 2.503	-R\$ 6.330	-R\$ 2.586	-R\$ 1.508	-R\$ 1.343
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	-R\$ 327	-R\$ 456	-R\$ 330	-R\$ 206	-R\$ 214	-R\$ 180
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	-R\$ 165	-R\$ 184	-R\$ 135	-R\$ 68	-R\$ 8	-R\$ 45
Total		-R\$ 2.248	-R\$ 3.144	-R\$ 6.795	-R\$ 2.860	-R\$ 1.730	-R\$ 1.567
Variação mensal - R\$ e %		-R\$ 118 6%	-R\$ 895 40%	-R\$ 3.652 116%	R\$ 3.935 -58%	R\$ 1.130 -40%	R\$ 163 -9%
Acumulado no ano		-R\$ 24.980	-R\$ 28.123	-R\$ 34.918	-R\$ 37.778	-R\$ 39.508	-R\$ 41.076

CUSTOS E DESPESAS (SAÍDAS) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	EMPRESA	Dez/23	Nov/23	Variação - %
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	-R\$ 1.343	-R\$ 1.508	-11%
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	Não informado	Não informado	0%
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	-R\$ 180	-R\$ 214	-16%
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	-R\$ 45	-R\$ 8	436%
Total		-R\$ 1.567	-R\$ 1.730	-9%



CUSTOS E DESPESAS (SAÍDAS)		
ORD	EMPRESA	jan/24
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	-R\$ 1.259
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	Não informado
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	-R\$ 425
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	-R\$ 13
Total		-R\$ 1.698

CUSTOS E DESPESAS (SAÍDAS) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	EMPRESA	Jan/24	Dez/23	Varição - %
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	-R\$ 1.259	-R\$ 1.343	-6%
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	Não informado	R\$ -	0%
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	-R\$ 425	-R\$ 180	136%
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	-R\$ 13	-R\$ 45	-71%
Total		-R\$ 1.698	-R\$ 1.567	8%



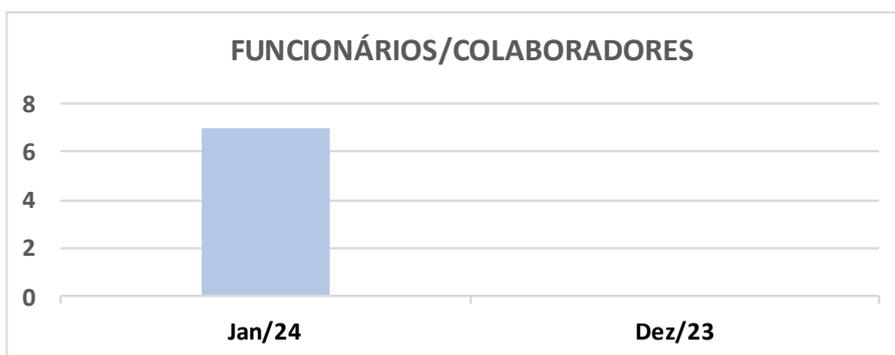


8.1.5. RECURSOS HUMANOS

8.1.5.1. FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES – JANEIRO 2024

FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES		
ORD	EMPRESA	jan/24
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	7
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	19
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	1
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	1
Total		28

FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES COMPARATIVO MENSAL				
ORD	EMPRESA	Jan/24	Dez/23	Varição - %
1	NARCELOS BORGES GUERREIRO	7	Não informado	0%
2	LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO	19	Não informado	0%
3	SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO	1	Não informado	0%
4	DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES	1	Não informado	0%
Total		7	Não informado	0%





8.1.6. DADOS E INDICADORES DE DEZEMBRO 2023 E JANEIRO DE 2024 (EM MILHARES DE REAIS)

DADOS E INDICADORES DE DEZEMBRO DE 2023			
1	Resultado Mensal do Grupo Guerreiro	R\$	662
2	Receitas (Entradas)	R\$	2.229
3	Custos e Despesas (Saídas)	-R\$	1.567

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS ATÉ JANEIRO DE 2024			
1	Resultado Mensal do Grupo Guerreiro	-R\$	1.055
2	Receitas (Entradas)	R\$	642
3	Custos e Despesas (Saídas)	-R\$	1.698
4	Funcionários/Colaboradores		28

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

À oportunidade, devo registrar que as informações acima decorrem de uma análise preliminar e não exaustiva da real e completa situação das empresas em recuperação judicial. Noutro vértice, merece destaque o fato de que estão sendo promovidos constantes contatos com o GRUPO GUERREIRO, a fim de afixar as necessárias e primordiais rotinas de trabalho, com o estabelecimento de fornecimento de um fluxo de informações e documentos que contemplem todos os dados essenciais a evidenciar os indicadores de gestão e manutenção de sua atividade empresarial, os quais servirão para bem transparecer a este Juízo, Ministério Público e Credores a real capacidade de eventual soerguimento das empresas.



Afigura-se importante registrar que foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4023 – Seção III, em 30 de agosto de 2024, a 2ª relação de credores elaborada por esta Administração Judicial e o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 7º, § 2º, e 55 da Lei n.º 11.101/2005, iniciando-se, com isso, o prazo para que os interessados apresentem eventuais impugnações ao quadro de credores e, ainda, o termo para que os credores apresentem eventuais objeções ao plano.

Diante dos dados e informações até então fornecidos pelo GRUPO GUERREIRO e diante do início das atividades de fiscalização deste Administrador Judicial, acima alhures retratado, tem-se materializado um cenário recuperacional preliminar de contornos complexos e vieses ainda obscuros a serem mais profundamente investigados sobre eventuais indícios de soerguimento empresarial e a real crise propalada pelas devedoras.

Ressalta-se que é possível certificar, a partir do lastro probatório municiado pelas devedoras, que a manutenção da atividade empresarial tem sido preservada pelas devedoras. De outra parte, as constatações extraídas das peças contábeis disponibilizadas para análises apresentam parcial deterioração econômico-financeira.

Assim, com o fornecimento e constantes aperfeiçoamento dos indicadores de gestão a serem mais bem demonstrados, indubitavelmente, servirão para bem aclarar os rumos e destinos do GRUPO GUERREIRO e, por conseguinte, deste procedimento.

PÁGINA 90 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:49



Traz -se à lume, nestas considerações finais, os resultados operacionais apurados e relatados em linhas pretéritas, dos quais frisa-se que, em dezembro de 2023, o GRUPO GUERREIRO apresentou prejuízo de -R\$ 1 mi, maior que mês anterior (R\$ 662 mil); as entradas de R\$ 642 mil, menor que o mês anterior (R\$ 2,2 mi); e as saídas de -R\$ 1,6 mi, superior em relação ao mês anterior (-R\$ 1,5 mi).

Já com relação ao mês de janeiro de 2024, apurou-se que em janeiro de 2024 apresentou o lucro de R\$ 662 mil, menor que o mês anterior (R\$ 2,5 mi); as entradas de R\$ 2,2 mi, menor que o mês anterior (R\$ 4,3 mi); e as saídas de -R\$ 1,5 mi, inferior em relação ao mês anterior (-R\$ 1,7 mi).

Ante o exposto, requeiro:

a) a juntada em autos incidentes e aprovação deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO GUERREIRO**;

b) para cumprimento das determinações à esta AJ contidas nos itens “P” e “g” da decisão que deferiu o processamento desta RJ, pugna-se pela intimação dos devedores para que apresentem os seguintes documentos referentes a competência de fevereiro até agosto de 2024, bem como as demais subsequentes, sendo:

- I.O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- II.Os indicadores apontados no 1º termo de diligência;
- III.A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados;

PÁGINA 91 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVIL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:49



IV.Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas – art. 52, inciso IV, da LRF; e

V.As informações, dados e documentos individualizados no 1º Termo de Diligência encaminhado.

c) a intimação do GRUPO GUERREIRO para que, além de apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial – sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005), comprove o cumprimento das seguintes determinações encartadas na decisão de evento 13:

“**DETERMINO** que os requerentes providenciem a comunicação da suspensão das execuções aos respectivos juízos, com cópia desta decisão, conforme estabelece o artigo 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.”;

“**DETERMINO** a apresentação, a cada 30 (trinta) dias, de relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades dos requerentes.”;

d) que seja determinado à ESCRIVANIA que certifique o envio do ofício expedido à JUCEG, contido no evento 23;

e) a intimação do Ministério Público, Credores, Devedoras e demais interessados.

P. deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

PÁGINA 92 DE 92

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 19/09/2024 17:33:49